



V.T.
19
8
25





François
de Gassion
teige

COMENTARIO

resolutorio de ouzenas, sobre ho capitulo
primeyro da questā.ij. da .xiiij. causa,
cōposto por ho Doctor Martim
de Azpilcueta Nauarro.



*Dirigido iuntamente cō outros quatro sobre ho principio do cap.
final de usuris. E ho capitulo final De symonia. E ho
Capitulo Non in inferenda.xxiiij. quest.ij E ho
cap.final.xiiij. quest. final.*

Ao muy alto & muy poderoso Senhor Dom Carlos,
Principe de Castela, & de otros muytos &
muyto grandes Reynos
Nosso Senhor.

*Para mayor declaraçam do que tem tratado em seu
Manual de confessores.*

Impresso em Coimbra , nos paços del Rey
por Ioam de Barreyra Impressor
da Vniuersidade.

1560.

¶ Privilégio Apostolico concedido ao Author pera que
 suas obras ninguem as possa imprimir, nem ven-
 der, sem seu consentimēto dentro de sete
 annos, sopena de excomunham
 latæ sententiae.

Dilecto filio Martino de Azpilcueta Decretorum Doctori, Primariam
 Cathedram Iuris Canonici, in vniuersitate studij
 Conimbr. Actu regenti.

P A V L V S. P P. III.

Dilecte fili, salu. & Apostolicā bene. Cū m, sicut nobis exponi feci-
 stitu, vt alijs iuxta traditū tibi à Deo talenū prodeſſe posſes, non
 nullas lecturas ſuper voluminibus Decreti & Decretalium, non
 ſine maximis laboribus, & vigilijs ad laude diuini nominis, cuius opelite
 rariæ rei, & Christianæ Reipub. cōſuluisse, & profecifſe credis, ſcribendo
 cōpoſueris, & cōpilaueris, eafque de proximo tuis proprijs expensis in luc
 edere, & imprimi facere intendas, pro parte tua nobis fuit humiliter ſup
 plicatū, vt ibi, quòd lecturæ hmōi, abſque tuo conſenſu imprimi non poſ
 ſint, vt tu tuarū vigiliarū effectu laeteris, cōcedere de benignitate Apo
 stolica dignaremur. Nos volentes te ſpeciali gratia fauore profequi, hmōi
 Supplicationibus inclinati, tibi quòd ad ſeptennium adie, quo tu lecturas
 prædictas imprimi feceris computandi nullus alius per vniuersum orbem
 Christianū conſtitutus, lecturas ipſas, vel earum aliquā partē imprimere,
 aut imprimi facere, vel impressas in ſua domo, aut alibi habere, & tenere,
 nec illas vendere, ſeu mutuo, aut ex dono, vel alias donare poſſit, Autho
 ritate Apoſto. tenore præſentium de ſpeciali gratia indulgemus, diſtri
 ctiuſ inhibētes in virtute ſanctæ obedientiae, & ſub excoſicationis poena
 eo ipſo, ſi cōtra factum fuerit incurrenda, oībus & ſingulis cuiuscumque
 ſtatus, gradus, ordinis, & cōditionis exiſtemib⁹, & quauis etiā Apoſto
 lica authoritate, aut facultate fungentibus per vniuersum orbem cōſtitu
 tie, ne lecturas huiusmodi, vel earū aliquam partem, abſq; tuo expresso
 conſenſu

consensu, & licetia septennio prædicto duntaxat durante, imprimere, seu
imprimi facere, aut vēdere, seu donare presumant. Nō obstatibus cōstitu
tionibus, & ordinationibus Apostolicis atq; quarūcunq; prouinciarū &
locorū statutis & consuetudinibus etiā iuramento, cōfirmatiōe Apostolica,
vel quauis firmitate alia roboratis, nec non priuilegijs, indultijs, & literis
Apostolicis quibusuis prouincij, & illarum personis, ac Vniuersitatibus,
& Collegijs etiā per nos & Scđe Apostolicam sub quibuscunq; tenoribus
& formis, ac cū quibusuis clausulis, & decretis etiā derogatoriariū dero
gatorij, & alijs quomodolibet cōcessis, cōfirmatis, & etiā iteratis vicibus
innouatis. Quibus omnibus etiā si de illis ecrāq; totis tenoribus specia
lis, specifica, expressa & indiuidua, ac de verbo ad verbum, nō autē per
clausulas generales idē importantes, mērio, seu quævis alia expressio habē
da, aut exquisita forma ad hoc seruanda foret, tenores hmoi, ac si de ver
bo ad verbū insererentur præsentibus pro expressis, & de verbo ac verbū
insertis habētes illis alias in suo robore permanuris, hac vice duntaxat spe
cialiter, & expresse derogamus, Ceterisq; cōtrarijs quibuscūq;. Dat is Ro
mæ apud S. Petrum, sub annulo Piscatoris. Die 8. Januarij. 1553.
Pontificatus nostri anno. 9.

L.de Torres.

Petrus de Illanes, Scholasticus Ovetensis in Decretis
Licentiatus, officialis, & Vicarius generalis in
ecclesia & Episcopatu Salmāti. Lectori. S.

VIdimus quinque Cōmentarios resolutorios in totidem capitula, quos cō
posuit doctissimus doctor Martinus ab Az pilcueta Nanarrus, faci
musque ei, eos imprimendi impressosque enulgādi potestatei authoritate
illusterrissimi reuerendissimoque D. D. Francisci Manrici, cuius Proepis
copū agimus, qui in & inhibemus omnibus, ne quis absq; prædicti doctoris
permis̄s̄u eos typis excudat, aut excusos vēdat, subpoena excoicationis quā
in his scriptis canonica, eadēque trina monitione præmissa, quā amplissi
mā possumus, ferimus. Datum Salmanticæ. 7. Calend. Augusti. Anni
Dominici. 1556.

Licentiatus P. de Illanes.

Ao muyto alto & muyto poderoso Senhor
 Dom Carlos principe de Castela:& de
 outros muytos & muyto grandes
 Reynos. N.Senhor. Ho Doutor
 Martí de Azpilcueta Nauar-
 ro, gloria summa, tépo-
 ral & eterna.



Inda que bem conlieço muyto
 alto & muyto poderoso Principe
 & senhor, que estes cinco comen-
 tarios nam sam tam alta & ma-
 dura fruya quâto era necesario
 pera os apresentar a V.A. & pe-
 dirlhe muyto humilmente, co-
 mo lhe peço, os autorize recebendoos com sua Real be-
 nignidade. Poré temme dado ousadia pera isso princi-
 palmente aquella muy alta humanidade, com q̄ ao fim
 da Coresma passada me fauoreceo em me preguntar
 muitas couſas de minha ordē de Sancta Maria de Ron-
 ces valhes, & de minha profissam: & do que fiz nos Rey-
 nos de Portugal, em quanto ali estive: & do que fazia
 entam nestes dc V.A. depoys que a elles vim. Significá
 dome que folgaria de ver ho Manual de confessores &
 peni-

penitentes com as adições, que lhe disse que então fazia,
 & parecerme, que sua vista seria mays gostosa a V.A.
 offerescé dolhe estes cométarios, em q̄ se respóde a muy-
 tas preguntas, que sobre ho cōteudo nelle podera pregú-
 tar V.A. tá destro imitador em isto de Cyro, aq̄lle gran
 de principe dos Persas: quam louuado foy elle por isso
 de Xenophonte. Incitou me també a isso, q̄ como Deos
 me fez merce: que nos Reynos de Portugal, onde por
 mádado de vossos auos Emperador & Emperatriz sem-
 pre Augustos, serui em ler os sagrados canones quasi vin-
 te annos aos outros vossos Christianissimos auoos, Reys
 daquelles Reynos sapientissimos, fosse ho primeiro que
 a suas Altezas, & a seu Principe & Princesa, & ainda aos
 Infantes que oje viué, offreci fruya ta impressa de sua noua
 Vniuersidade de Coimbra, assi procurasse de não ser ho
 derradeyro em offrecer a V.A. meu natural Principe &
 senhor, algúia desta sua muito antiga de Salamanca: po-
 ys me occupaua em compor & empremir algúas obras
 minhas nella: onde primeyro que laa fosse seruide cathe-
 dratico de Prima. Ajudou a minha ousadia terem elles
 saydo na forja fora de meu proposito: ao cōtrayro do q̄
 ho Poeta dizia, cantaras por jarras: & em numero quina-
 rio, dandom e esperança que satisfariam a V.A. sooo por
 lhe trazer aa memoria aquellas cinco chagas de seu sumi-
 maméte amado Iesu Christo nosso senhor: & darlhe oc-
 casiá pera que des dagora V.A. cerradas as portas de seu

peyto Real a tudo o que ho Manual breuemente em cada materia lhe disser ser mortal: comece a ter propósitos justíssimos de acabar de desterrar de seus reynos os remoynhos das usurpas com as sambixugas dos cambos illicitos, & as escomungadas symonias, de que tratam os tresdos ditos Comentarios: & propositos fortíssimos de abrir suas entranhas a defensam de seus fidelíssimos subditos, & de suas honras & fazendas, de que tratam os outros dous. E sobre tudo os propositos generosíssimos, & heroycos conformes a seu natural, & herdada magnanimidade & altíssimos spiritos de imitar a seus progenitores. Assi aos que se arreão das cinco quinas, como aos que de castellos, cadeas, & tam diuersos liões & barras & outras insignias se arreyaram, em defender, exalçar, & estender pola Europa, Africa, & Asia a honra & gloria das ditas cinco chagas, tendo por vos sa muy alta a da gloriosíssima Cruz, eni que se ellas receberain por aquelle eterno Principe, que ho principado temporal de. V. A. cõ seu spū principal cõfirme, & vniindo vossa coraçao real com ho seu diuino, faça vnir todos os dos Principes Christãos com ho vosso, & a .V. A. como se espera, constitua por seu grande, & vêturossimo capitam contra os demonios, & quae quer demoninhados apetites, & homés capitaes imigos dambos, pera q V. A. nelle, & elle por. V. A. ambos sempre os vençam, & triumphem delles na terra, & no ceo. Amen.

Cométario resolutorio de onzenas sobre ho cap.primeiro.14.q.3.

7



*Orque em a reuista do Manual pera
esta terceyra adição se nos offerecerá algúas
cousas necessarias pera sua mayor declaracā,
& defensam em a materia de onzenas,cábios,
symonias,furtos,&c defensões, das que ho año
de mil & quinhentos & trinta & dous,quádo
esta celeberrima vniuersidade de Salamanca
com muyto insigne honra nos fez merce de sua cathedra de De-
cretor,& hū anno ou dous antes notamos,lendo,repetindo,& apo-
stilhando a decima quarta causa:& os titulos de symonia,& onze-
nas, com outros capitulos: os quaes nā podiā caber em seus pro-
prios lugares por adições,sem desconcertar os numeros.Acorda-
mos de fazer cinco breues comentos,& remeternos nella a elles.
Ho hū sobre ho capitul. Si fæneraueris.14.q.3.que he daq̄lle nos-
so grā de padre,& glorioſíſſimo doutor.S.Agostinho. E os outros
dous sobre ho capit.final.14.q.final.E ho cap.Non inferēda.23.q.3.
que sam daquelle nā menos glorioſo Doutor sanctissimo interpre-
te,& seu grande amigo sam Hieronymo. E os outros dous sobre
ho cap.final de symonia.& ho principio do cap. vltimo De usuris,
que sam de Gregorio nono, por muytos respeytos (dos quaes hū
he auer canonizado aos muy glorioſos.S.Domingos,&.S.Francis-
co) muy nomeado Papa:aa correçāo de cuja muy alta See me ſo-
meto:& ao fauor dos ditos quatro merauilloſos Patriarchas,& aa
guia de.S.Thomas luz excelente de sua doutrina & filhos, humil-
mente peço, pera declarar com poucas & craras palauras,muytas
& eſcuras ſentenças,a ſerviço & gloria de nosso ſenhor Iefu Chri-
ſto,& suas cinco chagas,que eſteſ cincocomentarios nolas façam
ſentir.Amen.*

14.q.3.cap.1.Augustin.Super psal.36.
in concione tertia.

*C Si fæneraueris homini, idest, si mutuo dederis pecuniā tuā
à quo plusquam dedisti expeſtes, non pecuniam ſolam: ſed ali-
qui d plus tuā dedisti, ſi ue illud ſit eriticum, ſiue vinum, ſiue oleū
ſiue quodlibet aliud, ſi plusquam dedisti expeſtes accipere, fæne-
rator es, & in hoc improbandus, non laudandus.*

8 Comentario resolutorio de onzenas.

S V M M A R I O.

Onzeneyro be quem algúia coufa mais do que emprestou, espera, nu.1.

SE t deres à onzena a homé: isto he: se emprestares dinheyro a a quelle de quem esperas mais do q d'este. ná soomente dinheyro, mas ainda algúia outra coufa mais do q d'este: ora ho tal seja trigo, ora vinho, ora azeite, ora qualqr outra coufa, se esperas de tomar mais do que d'este, onzeneyro eres, & d'ino de ser repreuado, & ná louuado nissó.

Hprimeyro, notemos deste capitulo sua intençá em summa, q se gúdo aqllle grande doutor Graciano copilador deste gráde liuro (que chamamos Decreto) he. Quem mais do q tem dado toma, onzenas quer. Ainda que (a nosso parecer) por muytas rezões que se podem colligir da letra melhor summa serâ. Quê mais, do q emprestou espera (qualquer coufa que ella seja) onzeneyro he. Ho mesmo diz S. Hieronymo sobre Ezechiel, referido no capitulo seguinte em aqllas palauras. *Quicquid illud sit, &c.* Qualqr coufa q seja, se he mais do q d'este, onzena he: & ho mesmo diz S. Ambrosio sobre Tobias referido no capi. 3. desta mesma questâ: Que o q se toma de mais do empréstimo, ainda q ná seja dinheyro, se ná coufa de comer, como hú pichel de vinho do tauerneiro, húa hila (q he húa tripa, ou lingoyça) do carniceyro, he onzena: & homesmo determina ho concilio Agathense no capitulo derradeyro desta mesma questam, com os quaes concertam outros muytos textos⁴.

S V M M A R I O.

Onzena este vocabulo, q significa, nu.2. **D**outor Soto louuado: nu.2.
HO.ij + notemos, q ainda q esta palaura vtura em latim (segúdo sua significacã original) signifique ho uso de qualquer coufa b: Poré segundo a q tem comumete aqui, & em os outros textos glosas, & doutores (assí Theologos como canonistas) significa ho ganho q se toma do empréstimo, cujo senhorio passa naqllle q arcebe: & assí ho Espanhol a chamou logro de Lucrú em latim, q significa ganho, & em Grego τέκνον. q significa parto, porq ho emprestado a pare: & ho Hebreo por outro vocabulo, q significa bocado, & mordedura, com a qual o que empresta morde a quê elle empresta: como mais largo ho escreue hú autor nouo, inferindo deste derradeyro o que (a nosso parecer) ná deuera, & ho illustre doutor Soto^c, cujo pludo saber, acópanhado de suas grádes virtudes, & sctá vida, ná he peqno lustre da illustre ordé dos dominicos vñram huius luctis. **C**icero pro Rabirio ibi

S V M M A R I O.

Empréstimo de duas maneyras, & em ambas graciosos, nu.3,

Onzena clara em q empréstimo se á ha nu.3.

de iusti. & iure. **O**nzena paleada, ou encuberta, em todo bo contrato nu.4.

HO. iij. notamos ^a que todos os emprestimos hão de ser graciosos: porq̄ soou dous emprestimos ha hi. Ho hum, oq̄ em latim se chama *Cōmodatum*: pola qual ho senhorio do emprestimo nā passa naquelle q̄ ho toma: antes ho mesmo em especie (q̄ os artistas chamam indiuiduo, & os juristas especie) se ha de tornar ao q̄ ho empresta: Qual he ho emprestimo de húa mula pera passear, do qual se disse em ho Manual ^b, ha de ser gracioso ^b. Ho outro emprestimo he aquelle, cujo senhorio passa naquelle, a quē se empresta, O qual se nā ha de tornar em a mesma especie & indiuiduo, se nam em outra cousa de seu genero: que os artistas chamão especia ^c, & os juristas genero. Este se chama em latim *Mutuum*: porq̄ por elle se faz ho meu teu, como ho disse Vlpiano ^d. E se ha de fazer graciosa mente por este capitulo ^e. ¶ HO. iiij. + notamos dāquellas palauras *Mutuum dederis*, q̄ a vsura nam se comete se nam no emprestimo segundo dos dous sobreditos, q̄ se chama *Mutuum* donde se segue, q̄ por quanto elle se nam acha claramēte, se nam em ascoufas, q̄ com hovo se gastam, & em que por peso, conta, ou medida se contratā: como sam dinheyro, ouro, prata, vinho, azeyte, pão, trigo, & outras coufas semelhantes ^f: tā pouco se acha vsura claramēte, se nam na contrataçām dellas. Seguese tambem, q̄ como ho dito emprestimo encubertamēte se pode achar em as cōtrataçōes de todas as coufas: assi a vsura encuberta, & paleada, se pode achar em todas ellas: & ainda se acha em todas aquellas, em que se toma mais do justo preço mais alto, por esperar mais tempo a paga: ou se daa menos do justo preço mais baixo, polo dar ante mão, & primeyro q̄ se receba a coufa, ou ho vso, porq̄ se ha de dar ^g. Exéplo do primeyro. vendouos húas casas, cujo justo preço mais alto he de cem cruzados, & porq̄ volas dou fiadas daqui a hú anno, volas vēdo por cēto & dez: emprestimo cuberto, & onzena encuberta he: Porq̄ tanto monta, como se me desseis os cem cruzados emprestados de cōtado, & volos tornasse a emprestar por hú anno, pera que ao cabo delle, me tornasseis cento & dez. Exemplo do segūdo: Arrendouos, ou comprou os fruytos de vosso beneficio, de vosso morgado, a renda de tal villa, lugar ou mestrado, cujo justo preço mais baixo he mil cruzados, & porque volos dou primeyro hum áno, volos arrendo, por noue centos. Porque tanto monta, como se vos desse nouecentos logo, por mil que me deis daqui a hú anno. Nāo dissemos porem sem causa (mais do preço justo mais alto) porq̄ como ho dissemos em ourra parte & tomar mais do justo mais baixo, do que tomara ao cōtado, nā he vsura, nem peccado. Dissemos tābē (menos do preço justo mais baixo) porq̄ dar menos do justo mais alto, por lho pagar dātemão, nā he onzena, né peccado.

^a c. 17. nn. 282.

^b iuxta glo. c. 1.

de cōmoda. & to-

to tit. ff. cōmoda.

^c Ut colligitur

extextu & glos.

sis. l. 2. suprin. &

§. 1. ff. de rebus

credi.

^d in l. 1. §. Ap-

pellata. ff. de re-

bus cred.

^e Et alia mul-

ta huius & seq.

questionis, & c.

Cōsuluit, & alia

de vsure.

^f Instit. quibus

mod. recōtra. e -

blig. in prin.

^g c. In ciuitate,

de vsur. c. Ad no

stram. de emps.

^b in Manuall.

c. 17. nn. 223. & c.

23. nn. 78.

Onzena que causa be, por sua diffiniçam, nn.5.

Peccadode onzena, que nn.5

Onzenaná be ho ganho espiritual, ou quasi espirual de amizade, Et. nn.6.

Ho.v. + notamos q da mete deste capitulo se pode colligir a dif. 5
finiça da usura, & logro. A qual ainda que muitos, & em muy-
s, quontac. Nec tas maneyras a tem dado, segudo a significā, em q nessa materia
hoc e quid dicā. se toma porē a mais clara, & mais cōforme aas palauras deste nos-
cado caus. q. 4. o so texto, & de outros muitos ⁴, & das ḡlesas & doutores b (assithe
e. cōsultas, Tali. ologos como canonistas) nos parece esta usura, ou onzena illicita
orum de sur. he ganho estimuel de sua natureza a dinheyro, q principalmēte
b. Cofre. Hostie. se toma por rezam do emprestimo claro, ou encuberto. E ho pec-
es alterū sumis. cada de usura, he tomar, ou querer tal ganho. Dissemos (ganho)
e in 4. di. 15. o por vocabulo mais ḡeral, q o que se diffine, o qual toda diffiniçam
in rubrica, do boa a seu principio requere ⁶ & assi he q toda onzena ou logro, he
sur. ganho, & nā qualquer ganho, he usura, ou onzena. Dissemos (esti-
mauel a dinheyro) porq nam qualquer ganho, q se toma do em-
prestimo, he usura. Porque a virtude, merecimento, & graça, q pera
do. o corū. que com Deos se ganha, he muy grande ganho ⁴, emprestando quan-
Bar. o alij in l. do, como, & porq cumple, porem nam he usura propriamente ⁶. E
z. ff. de aqua. pos-
ses.
oxala como eila he mayor, que a de dez, & doze por ceto, assi se ti-
uesse em mais por aquelles q a auareza cega, & tira a vista de seu
grāde valor. + Acrecētamos (de sua natureza) porq ho ganho da
amizade, & graça, q se ganha em emprestar pera cō aquelle, q rece-
be, nam he usura. Porq posto que muitos dariam muyto dinhey-
ro pola amizade, & graça de muitos, porem nem por isso ella he
estimuel a dinheyro de sua natureza. Acrecentamos (principa-
mēte) porq licita he a tençam, q menos principalmēte, & segunda-
riamente se tem a ella, como logo ho declaramos mais. Acrecēta-
mos (por rezam do emprestimo) porque ho ganho, que se toma
por rezam do verdadeyro interesse, ou por outro respeyto nā he
usura. Acrecentamos (claro, ou encuberto) polo dito no terceyro
notavel. Donde se segue que este cap. nam se ha de entēder do ga-
nho spiritual, nē ainda do q he caso spiritual: como he a amizade
& toda outra causa, q nā he de sua natureza estimuel a dinheyro,
se nā da temporal, q principalmēte se espera por rezā do éprestimo.

Onzena illicita o peccado mortal: o dizer ho contrayro heretia, n.7.

Onzena defendida, ainda na ley noua, ainda especialmente, & ainda a
mētal, n.7. S. Thomas muyto acata aos Canones quelbe soy merce de
Deos, nn.9. Carolo Molinero muysoþeyto de heretia, nn.10. o. 11.

7 H[oc]o vj. t notamos daq[ue]llas palavras *in hoc i[us] probadus*. Em isto he de *a cle. 1. de v[er]sur.*
 repreuar, q[ue] ho ganho da vsura he ganho illicito, & de sua casta *b inc. Quia, de*
 peccado mortal tanto q[ue] dizer ho c[on]trayro, he dizer heregia *c.* Porq[ue] *v[er]sur.*
 nam soomerte he peccado mortal, olhado ho direyto canonico hu *c inc. super eo.*
 mano, mas ainda ho natural, & diuino do velho, & nouo testamē- *cod. tit.*
 to: como ho c[on]cilio Lateranēse *b*, & Alexádre. iij. *c* ho sentirā ainda *d inc. 1. lib. 2.*
 que digā outra coufa Alexá. de Imola *d*, & outros, q[ue] elle alega: porq[ue] *e Exod. 20. de*
 se defende polo septimo mádamēto do decalogo q[ue] henā furtaras, *que in cap. supra*
 dado na ley velha *e*, & c[on]firmado em a noua *f*: polo qual, toda vsur *proximo.*
 paçā illicita do alheo (qual he a vsura) se defende *g*: E porq[ue] contra *f Matth. 19.*
 justiça natural he, q[ue] polo que nā he vosso (nē quanto ao senhorio *g e. Penale. 14.*
 direyto, nē vtil, nē vsufruyto, nē vso, nē posse, nē outra seruidā) le- *q. 5.*
 ueis algúia coufa. E a vsura se leua polo dinheyro, trigo, ou outra *b l. 2. g.* Appel-
 coufa emprestada, cujo senhorio, posse, & vso passa naq[ue]lle a quē se *lata. ff. de rebus*
 empresta *b*, & deyxā de ser do q[ue] empresta. E porq[ue] em muitas par- *cred. Inst.* Qui-
 tes *i* do testamēto velho ella estā defendida em especia: & como *a. bus mod. recens.*
 quelle defendimēto nā era ceremonial, nē judicial, se nā moral, du- *trab. obli. in pro-*
 ra no nouo *k*. E ainda porq[ue] també no Euágelho *l* estā especialmē- *cip.*
 te defendida: como hū antigo c[on]cilio Lateranēse *m*, & Alexá. iij. *n* i Decret. 23. E-
 ho sentirā dizēdo, q[ue] a escritura dābos os testamētos nouo & velho *zechie. 18. et psal*
 a cōdenā: & assaz claro estā q[ue] nam entēderā da gēral cōdenaçā do *43. et 71.*
 septimo mádamēto, nā furtaras. E porq[ue] ho papa Urbano ho decla- *k ff. di. 5.*
 rou ser assi *o*: alegādo a S. Luc. P. Nā obsta q[ue] algūs doutores *q* dizē, *l Luce. 6. ibi* que
 aq[ue]lla autoridade de S. Luc. Emprestay sem esperar nada disso, tuū dantes, nihil
 que Urbano alega pera isto nā aproua dizēdo, q[ue] sōmēte acōselha, *inde sperantes.*
 & nā māda emprestar sem vsura. Ho t hū, porq[ue] ainda q[ue] quāto ao q[ue] *m inc. Quia in*
 diz (em p[re]stay) se acōselha comūmēte: porē quāto ao q[ue] diz (nā espe *omnibus*, de v[er]su-
 rieis disso nada, quādo em p[re]stardes) entēdēdo da esperāça, p[ri]ncipal, *ibi v[er]bi s[ecundu]m*; testa-
 preceito, & mádamēto he, como ho dito c[on]cilio, & Alexá. ho senti- *menti pagina co-*
 rá, & Urbano ho declarou, & assi ho declara S. Tho. *r* na primeyra *d[icitu]r.*
 reposta, q[ue] dā aq[ue]lla autoridade alegada pola parte cōtraria, arguin- *n In c. super eo.*
 do nā se defender ho em p[re]star a vsura, se nā sōmēte acōselharse, q[ue] se *v[er]bi eadē verba*
 em p[re]ste sem'ella: & respōde, q[ue] o em p[re]star, se acōselha: porē q[ue] o espe *cod. tit.*
 rar algúia coufa polo éprestado, se defende. Ho outro t q[ue] doutra ma- *o ca. consuluit*
 neyra emos de dizer, q[ue] o papa Urbano errou, ou se descuydou é a- *cod. tit.*
 legar aq[ue]lla autoridade de S. Luc & Grego. ix. em a p[or] nas Decre- *P Luce. 6.*
 tas, liuro q[ue] he tā autētico: o q[ue] certo, nē disse, nem significou aq[ue]lle *q Sotus lib. 6.*
 poço de muy alta, & nam menos humilde sabedoria S. Thomas a *q. 1. de inst. et iur.*
 quem muyto deuē os sagrados Canones, pola reuerēcia q[ue] lhes te- *r 2. Secū. q. 73.*
 ue: & elle mais a Deos, pola merce q[ue] lhe fez em lha dar. E q[ue] doutra *art. 1. ad. 4.*
 maneira se aja de dizer q[ue] errou, ou se descuydou Urbano, estā cla-
 ro: porq[ue] nā sōmēte diz, q[ue] se collige, porē, q[ue] ainda manifestamēte se
 collige

a *Sessio. 10. in bullia quā approbante cōcil. Leo.*
10. tñlit super probatione Monstrū pietatis. sibi.
Aperto nos precepto, cuius tenor refertur a Iean. Met. in codice de resistit. fo. 153.
 b *c. Ordinationes. 1. q. I.*
 c *in c. Dilecto, de præb.*
 d *in c. Ad audiētiam. 2. col. 4. de rescript.*
 e *2. part. tit. I. c. 5. §. II.*
 f *in d. c. Consuluit.*
 g *iuxta latetra dita per Ioa. Au dr. in regula pecatum, & Pano.*
 & alios in c. Cū sit, de for. cōpet.
 h *I. Eos. c. de usur.*
 i *Dicta I. Eos.*
 juk *c. Debitores de iur. in c. fin. de usur. & alijs multis.*

collige daquella autoridade, q̄ pecca quem empresta à onzena. E ainda nā soométe diz q̄ se collige, q̄ pecca quē empresta cō concerto q̄ lhe dē usura, mas ainda quē empresta sem pacto suo cō tenção de a receber, & se a recebe he obrigado a restituyla. Ho outro + por que outro cōcilio nouo Lateranēse^a ho alegou pera isto dízēdo, q̄ aquella autoridade conté claro preceyto, q̄ defende a onzena. Ho outro, porq̄ se aquella auroridade se nā entēdesse assi, algū poderia defender, q̄ emprestar cō esta tençā sem cōcerto expresso, ou tacito, nā he peccado, pois tāpouco he symonia renúciar ho beneficio com tençā principal, q̄ se dē a seu sobrinho, ou amigo, a quē se nā se ouuesse de dar, nā ho renúciaria cō tāto, q̄ nā aja cōcerto expresso, nem tacito, como ho disseram a glosa^b, Pan.^c Felin.^d S. Antoni.^e, Syluestre & outros. Ho outro, porq̄ se aquella autoridade se nā entēdesse como ho declara ho Papa Urbano, algū teriam q̄ ainda q̄ peccasse, quē empresta cō tal tençā: nam seria porē obrigado a restituir o que tomasse, como cō pouco acatamēto, & muyta profia ho tem ho dito nouo autor, parecē dolhe q̄ com a dita reposta desbarataua a determinaçā do dito Urbano^f, alegado pera isso algūs, que ou ho nā dizem, ou se podē glosar. Tāo perigoso he começar a mudar por nossas imaginações, o q̄ a sancta See apostolica assenta com maduras deliberações. Cōcluymos porē abraçādonos cō ho parecer dos cōcilios, & dos Papas, q̄ ho direyto diuino do nouo testamento defende em especie, nā sōmēte ho emprestar cō pacto expresso, ou tacito, q̄ se torne algūa coufa mais do emprestado: mas ainda ho emprestar sem pacto algū, com tençā principal, q̄ por isso se lhe torne algūa coufa mais. Ho + qual nosso texto ho sentio em duas partes em q̄ diz. *Expectes.* Hora tenhamos, q̄ as leys ciuis Romanas defendē as onzenas, ao menos implicitamente, como ho té a comū^g. Hora tenhamos, q̄ as permite cō a moderaçā de húa ley^h. Polo qual nā vejo como se pode escusar de heretgia, ou sospeita della aq̄lle nouo autor, q̄ com grāde louuor do herege Philipo Melantā, & mayor desacatamēto de grauissimos autores, & cō sobejā confiāça suo de seu parecer tem. q̄ sam licitas as onzenas modera-das por aq̄la leyⁱ, nā obstante este texto, nē todo o direito canonico

S V M M A R I O.

¶ Onzena real. & mental porque se dizem assi, 12.
 Delictos outros nam se chamam comūmente mentaes assi, ainda que se podem chamar, nu. 13. Onzena mētal obriga a restituir cōtra būs, n. 13.
 Symonia mental nā obriga a restituir, contra outros, nu. 13.

HO. vij. + notamos daq̄la palaura *Expectes*, duas vezes repetida, a 12 jútādo cō ella outros textos k, q̄ a usura se parte é usura real, & é usura mētal. Usura real, he usura q̄ se toma por pacto tacito, ou expresso,

expresso pubrico, ou secreto. Onzena mētal, he onzena que se toma sem concerto expresso nem tacito, por sooo tençam principal^a a Iuxta mentē de leuar algūa coufa por emprestar. Dóde se segue, q̄ nam chama- oīm in e. consu- mos onzena mētal pola rezā, porq̄ comūmente a outros peccados luit. de v̄sur. & chamamos métaes: porq̄ aos ourros chamamos mentaes, por serē e. f. de symo. peccados interiores da vótade sem fala & obra. Chamamos homi- b c. Periculose, cido mētal, aa vótade^b de matar, sem q̄ se siga a morte. Furto mē c. Homicidiorū. tal a vótade de furtar^c, sem q̄ se siga ho furto. E mētal & real, quā- & c. Noli. de pa- do ho hū, & ho outro cōcorrē. Onzena porē mental, comūmente nit. d. i. nam chamamos por ser vótade de cometer onzena, sem q̄ se siga a c ca. Si propter obra, se nā por ser onzena, q̄ se leua sem pacto expresso, né tacito sō ea. & ca. Si cui, pola intençā mētal principal, q̄ o q̄ empresta tem de emprestar, pe de panit. d. i. ra q̄ lhe tornē algūa coufa mais do q̄ empresta. Donde se infere, q̄ ha hi duas especias de onzena mētal. Húa he a dita: & a outra a vō tade de leuar onzena, ainda q̄ se nā leue: aqual he hū tal pecado mē tal, qual em todos os q̄ se cōsumā por auto exterio, se acha. Segue- se + q̄ algūa onzena se dira soomēte mētal, ainda q̄ se siga a obra de receber a onzena. Emprestouos dez cō tençā principal, q̄ me tornais onze sem pacto expresso, né tacito, pubrico, né secreto: tornais me os onze, receboos, onzena soomēte mētal cometo. ¶ E he de sa ber, q̄ como nenhu peccado de v̄sura por mortal q̄ seja, obriga a re stituyçāo, se se nā toma nada. Assitoda v̄sura recebida (ainda q̄ seja somēte mental) obriga a restituyçām, posto que nā obrigue a isso. d in cōmento. e. fi. de symo. nota.

Onzena defendida, & maldita: porem mayor se v̄sa q̄ nūca, nu. 14.

H O. viij. + colligimos deste capitulo, & de sua mā guarda, q̄ he la- cognoscēdo Mas- stima cōsiderar a húa parte, q̄ toda a Christâdade tem por illici- nūalicōponimus. na v̄sura: & por herege ao q̄ disser ser ella illicita: & q̄ ainda as que e dicit. l. Eos. a ley ciuil^e permite nā se podē leuar cō boa consciencia. E a outra f Quoddiligē parte ver q̄ em toda ella se leuā muyto mayores q̄ aquellas: porq̄ a ter, & copiose o- mayor v̄sura, q̄ aquella ley permite, he a q̄ chamā centessima, q̄ he a q̄ em cem meses iguala cō ho emprestimo, & sae hū por céto ca- stēdit Bar. Soci. da mes, & doze por cento cada anno: & esta nā permite, se nā aos q̄ empr̄stā & assegurā. Isto he, q̄ empr̄stā dinheyro, ou mercadorias, ia l. Si heres. g. pera q̄ as leuē sobre mar a perigo do q̄ empresta: & aos outros mer- 11ē. ff. ad l. Fal. cadores permite as duas partes da cétesima: Isto he, oyto por céto enicōcordat Eu- ao anno: & aos outros homēs comūs a metade della, q̄ he seys por de. deasse. & Al- cento ao anno, & aos illustres ho terço, q̄ he. iiiij. por céto ao anno: cia. lib. 3. dispu- & agora se pagā algūas vezes dez, & ainda doze por céto de feyra. alij recē- afeyra sendo elllas tres ou mais no áno, q̄ sae a. xxx. & mais por cé- tto. E antes nam se leuauā v̄suras & de v̄suras, & agora si recaimbos de caimbos. Bē sey q̄ nos respôderam, q̄ isto nā se leua por onzena se nam

14 Comentario resolutorio de onzenas.

a in Cōmēto.e. se nam por interesse, ou cambio: porem cremos que todos os q̄ lhe
fir. de vſur. quod mudam ho nome, nam lhe mudão ho ser, E dos cambios dizemos
vna cū hoc in re em outra parte⁴, o que delles, nos parece.

cognoscēdo Ma-

S V M M A R I O.

nus ali cōponim⁹. **O**nzena parece milbor diffinida acima, q̄ em outras duas partes, nu.15.

b in rubr. de v- **O**nzena betomar algūa couſa pola boa obra de emprestar, ainda q̄ se nan
fur. & in ſumma tomepolo vſo do empreſtado, nu.16.

vñiuſ cause. **O**nzena mortal, emprestar por ganho notaueſ, & venial, &c. nu.17.

c Sotis lib. 6.q. **O**nzena ſymoniaca emprestar, por auer beneficio, nu.17.

i. art. 1. de iūſti. **O**nzena ba bi ſem paſto, & vontade de lo fazer, nu.18.

Giure.

d 2. Secū. q. 78. **H**o. ix. que † de tudo isto ſe segue, q̄ nā ſem cauſa diſſemos, q̄ a diſſ 9
art. 1.

e Quod tamē eſt contra omnes finiçā acima dada, parecia mais clara & conforme ao direyto, q̄
& S. Tho. 2. Sec. outras. Porq̄ parece, q̄ a q̄ algū dia demos^b. f. que he vótade de to-
mar ganho, por rezá de empreſtimo, ainda q̄ ſeja boa: porē nā diſſi-
ne a mesma vſura, ſe nā ho peccado, q̄ ſe comete em a q̄rer. E porq̄
outra q̄ depois deſta té dado noua, & recatada hū famoso doutor,^c

q. 78. art. 1. que a pode colher de hū dito de S. Tho.^d. f. que vſura he preço do
vſo de couſa empreſtada, ainda q̄ fosſe boa: porē dafe por termos des-

*f Inxta gl. cele- acustumados, q̄ eſcurecē a materia. Porq̄ eſte vocabulo preço neſta
brē, ca. Corā, de offic. deleg. vbi materia, pouco ſe acustumā. E † porq̄ ſe seguiria, q̄ empreſtaruos 16
Pan. & Ludou. singu. 613. cē cruzados, cō cōdiçām q̄ me torneis aq̄ les, & mais dez nā polo
vſo delles (q̄ he voſſo) ſe nā pola boa obra de voſ empreſtar, q̄ he mi-*

g Inxta illud Terē. i. Andria. nha, nā ſeria vſura^e: porq̄ os nā tomo por preço do vſo delles, ſenā
Ego obſtutitūa por galardā daq̄lla minha boa obra de voſ empreſtar. E porq̄ em-
preſtum fero.

b Inxta doctris preſtar por auer hū beneficio he vſura, & ho beneficio nā he pre-
co, nē tem preço f. E aída q̄ ſe poſſa respóder a iſto, q̄ muytas vezes

nā Tho. 2. Sec. q. ſe toma preço por premio^g: Porē també ſe pode replicar, q̄ a rezão
63 art. 6. quā in dōde ſe colhe aq̄lla diſſiniçā conclue, q̄ polo valor do vſo ſe toma
Manuali, ca. 17. nella. ¶ Segueſe † tābem que ainda q̄ empreſtar, he de cōſelho co- 17
nu.3 & in Cōmē mūmēte, quādo nā hahi necessidade extrema: porē ho nāo esperat
zo.c. fi. 14. q. 4. la. principalmēte de receber mais do q̄ ſe empreſta, he de preceyto:
tius declaramus. inda q̄ nā he peccado mortal, quādo he pouco o q̄ ſe eſpera: Como
i Inxta glos. ce- tāpouco ho furto do q̄ nā he notaueſ cātidade he mais de venial^b.
leb. d. c. Corā.

¶ Segueſe tābem q̄ empreſtar principalmēte por auer beneficio el-
k cald. receptus piritual, ſe pode chamar ózena porq̄ ainda q̄ ho beneficio ſeja cou-

in e. in noſtra, de ſa inestimauel por direytoⁱ: porē nā de ſua natureza, poſi he direy
reſer. late decla- to de receber algūs fruytos & rēdas k: Como tābē todas as couſas
ratus a nobis in ſagradas ſe dizē inestimauel, polas tirar a ley do vſo dos homēs^j:

rub. de prebē. Ainda q̄ este peccado tābē he ſymonia^m: & affi (a noſſo parecer) ē
l l. inter ſipulā, eſſeyto dos peccados, ou hū cō circūſtācia neſſaria de ſer cōfeſſa-
tē. g. ſacrā. ſſ. de daⁿ.

¶ Segueſe † q̄ pode auer peccado de vſura, ſem fazer cōcerto 18
ver. obli. g. ſacro. in Arg. diſſiniſionis ſymo. gl. ſumma. i. q. 1. & in Manuali. c. 23. n. 99 tra-
niti. d. r. d. niſ. ditar. n. Inxta ea que diſta ſunt in e. 6. Manualis.

expilio

expresso, ou tacito de receber mais do emprestado, & ainda sem o querer fazer, por soométe emprestar cõ tençā principal de por isso auer algúia cousa mais do emprestado, polo acima dito: & ainda obrigaçā de restituyr ho recebido, como ho declarou ho Papa Vr- bano⁴: cuja sancta reposta nam acatou (como devia) Molineo^b.

S V M M A R I O.

Onzena nã be emprestar com tençā m̄enos principal de ganho contra būs, porē si emprestar com tençā principal delle contra outros, nu. 19.

Fim m̄enos principal pode ser, o que nam pode ser principal, num. 20.

HO x. que + també se segue do dito he, que pera ser viura, he necessario, q̄ aja cōcerto expresso, ou tacico, ou q̄ ho fim principal de emprestar seja ganho: Doutramaneyra, ainda q̄ ho fim secúdario & m̄enos principal seja elle, nã he onzena: ainda q̄ nouamente aja tido ho cōtrayro ho S. D. Soto^c dizendo q̄ h̄ua & a outra tençām causam peccado de usura. Ho h̄u porque isto be cōtra Innocēcio.iiiij. & h̄ua glosa singular^d recebida quasi portodos os doutores Theologos & Canonistas, q̄ pōe a dita distinçā principal & secundaria, excepto Molineo^e, q̄ tomou ho outro extremo q̄ nē a principal intençā, nē a m̄enos principal sem pacto induze obrigaçā de restituyr usura. Ho + outro porq̄ Caietano, a quē Soto louua em o q̄ diz em h̄ua parte f, pera h̄u dito com q̄ cōfirma este seu, logo ē a questā seguiente & expressamēte té o q̄ aq̄lla glosa & a comū tem. E ainda naq̄lla mesma questā onde diz aq̄lle dito, siente a comū em aquellas palauras (*oculus sinister, seu spes secundaria potest dirigi circa aliquam remunerationē*) & ainda se se pesa, quer dizer, que disto nā doidou S. Thomas. Ho outro porque ha hi textos^h, & glosas, q̄ assaz expressamente prouáser licito seruir a igreja & ao prelado cō esperança secundaria (ainda q̄ nam principal) que se lhe dara beneficio. Ho outro porque nam se pode negar, q̄ a muitas coufas, muitas vezes podemos ter respeyto m̄enos principal, & nam ho principal: pois podemos dizer missas, & ouuir os officios diuinios principalmente por Deos, & m̄enos principalmente polas pitâncias, & distribuyções cotidianasⁱ. Podemos seruir a Deos principalmēte polo galardā da terra, & do ceo: Como ho cōcilio Tridentino^k ho declara, dādo por herege ao que disser, peccar ho justo quando serue a Deos por respeyto de galardā eterno: porq̄ assi ho galardā temporal, como ho eterno podē ser ho m̄enos principal, & ho segundario sim: cō tāto, q̄ ho principal seja ho mesmo Deos, por si sooo, & por quē elle he, dignissimo de ser seruido. E he conclusam muy linda & bem fundada de Adriano^l, que em outra parte^m seguimos s. que todo auto de qualquer virtude he vicioso, se seu sim total, ou parcial principal he algum bem temporal.

E cit. 22

^a cōsult. de sur.

^b Decōmercio.

^c II. 11.

^d ib. 6. q. 2. art.

^e 2. de inst. & iure.

^f Que. 2. est. c.

^g Consulit. de

^h sur. quā Pan.

ⁱ alij omnes ibi

^j ubique magni-

^k ficant.

^l Vbi supra.

^m Thomo. 3. q. 3.

de usur.

ⁿ 3. L. 4. est

de usur. in dict.

Thomo. 3.

^o cap. 51. officia

59. d. & c. 2. vid

proderit. 61. d. cō

suis glosis. per

qua. Cōs id ubi

que affirmat.

^p Iuxta gl. sing.

& receptā. ca. 1.

de cleric. non re-

si. lib. 6.

^q Sesio. 6. ca-

no. 31.

^r Quidlibet 10.

col. 4.

^s In repe. ca.

Inter verb. 11. q.

4. 11. 2. 8.

16 Comentario resolutorio de usuras.

E està claro q̄ sam poucos os q̄ por suas obras virtuosas nā pretédam algúia couſa temporal por sim menos principal de honra, faſma, gloria, ſaude, fazēda, mātimento, ſeu, ou alheo, & ninguē ouſaria dizer, q̄ todos eſteſ peccā niſto. Faz q̄ aindah o meſmo Caie. em

e 2. Secū. q. 78. outra parte ¹ por muytas palauras affirma eſta comū, auſiando, q̄ nam tinha eſquecido o q̄ tinha dito em aquella, onde ho dito Soto ho alega pera ho dito, com q̄ confirma ho ſeu. Bem cōfesso ſer verdaſe, q̄ nem principal, nem menos principalmēte ſe pode eſperar ganho do empreſtimo, como couſa diuida legalmente ſe nā como couſa diuida naturalmēte, por via de agradecimēto, & nā de justiça. E fe eſte he ſeu entēdimēto, todos cōcordamos: porē nā nos aſpartamos da comū, cō a qual dizemos, q̄ podemos eſperar principal, & ſegundariamente do empreſtimo ganho de amizade, & agradecimento, & tambem principal & ſegundariamēte ganho de dinheyro daquella amizade & gratidam: porē nam, ſe nā ſoo meſos principal, & ſegūdariamēte ganho por rezão do empreſtimo.

S V M M A R I O.

Onzena mental como ſe desfaç mudando a tençā, n. 22.

Onzena nam be eſperar ganho tēporal da amizade principalmēte eſperada nume 22.

Eſperança principal nā be, toda aquella, ſem a qual ſe nā empreſtar, n. 23.

Onzena be, o q̄ leua ſem vontade liure do que ho da a, ainda q̄ quem ho toma cnyde, q̄ lbo daa cō ella, nu. 24. Porem nā, o q̄ ſe recebe pera a paga do denido. cō tāto, &c. n. 25. Ou polo traſalbo de cōtar, ou mādar, n. 25.

*H*o. xj. que + quē depois de empreſtar principalmēte por ganho, ²² conhecedo ſeu peccado, muda ſua intençā, & ſem eſperar nada principalmēte por ter empreſtado, ſegūdariamēte eſpera & toma algū agradecimēto, Iná ſerā onzeneiro: porq̄ o nā eſpera, nē recebe principalmēte por empreſtar, como ho diz bē Angelo ^b. ¶ Que licito he, empreſtar ainda principalmēte (como ſica dito) por ganhar a amizade & graça a quem ſe empreſta: porque eſte ganho nā he de ſua natureza estimada a dinheyro: & ainda he licito, empreſtar principalmēte por ganhar amizade, eſperando ainda principalmēte della, ganho estimauel a dinheyro, como lindamēte ho de

*b Verb. usura
1. 9. 1.*

*c Caie. 2. Sec. q.
78. artie. 1. & in
paruis opus. T o-
mo. 9. q. 2. & 3. de
usuris, & Dotus
lib. 6. q. 1. arti. 2.
deiusti. & ſure.* terminam douſ ſolēnes varões ^c: q̄ he cōclusam cotidiana. Cōtra a qual ſe poderia cōſiderar algūias couſas, & outras pera os ſoltar, ſe a breuidade q̄ nesta obra ſe deſeja, ho ſofrefſe. Ao qual he conſuiente, q̄ nunca he peccado eſperar algū ganho do empreſtimo, po la via de amizade & agradecimento como couſa gratuyta, q̄ nace da volūtaria vótade do q̄ reeebē. ¶ Que + nā he onzeneiro o q̄ em preſta cō eſperaçā, q̄ lhe darā algūia couſa mais do q̄ empreſta: porē nam deyxaria de empreſtar, ainda que ſoubeffe, que nenhuā couſa mais

sa mais do que deu lhe hão de tornar, poys a tal esperança, segundaria he, & nam principal. E ainda dizemos, que tampouco he ouzaneyro todo aquelle, q̄ empresta com esperança de ganho, sem a qual nam emprestaria: porq̄ pera ser fim principal, nam basta q̄ seja tal, sem a qual se nā faria a obra se nā he fim tāto, ou mais estimado que outro, q̄ a ella moua, como mais largo q̄ outros, ho declaramos em outra parte.^a ¶ Que + tampouco pecca o q̄ empresta, q̄ nam empresta principalmente por ganho, em receber do q̄ tomou emprestado algūa coufa cō boa fee, cuydando que lho daa por amor & graça, posto, que ho outro lho não dee tanto por isso, quanto por temor, que se lhe nam dā, lhe tirara ho dinheiro, ou q̄ lho nā emprestara outra vez. Ainda q̄ se depoys (antes q̄ o gastaſe) entendese, q̄ ho deuedor lho nā deu liberalmente, seria obrigado a restituir aquilo, em q̄ por isso se achasse mais rico & nā mais.^b Poré se quando se dava presumia, que lho nam dava por liure vontade se nam conſtrangido, peccaria tomādo, dado, q̄ ao principio lhe empreſtasse ſoo por charidade.^c E acrecentamos q̄ da qualida- de do q̄ se daa, & da pobreza, eſcacea, ganho ou perda do q̄ ho daa, & do que em tal caſo manda a virtude do agradecimēto, pode ho boô penitente & ho prudente confessor colegir, ſe aq̄lla demaſia ſe lhe deu por liure, ou forçosa vontade.^d

²⁵ ¶ Que + quem nā pode auer de seu deuedor o q̄ lhe deue dereyta- mente, & por isso lhe empresta dinheiro, pera q̄ lhe dee tāto mais, quanto lhe deue, nam pecca: porq̄ nam leua nada principalmente por lhe ter empreſtado, mas porque nam pode auer ho ſeu de ou- tra maneyra.^e Acrecētamos poré, que ha depoer ordem, como ao outro ſe lhe dee quitação do que deuia, ou ſe lhe declare a paga de ſua diuida, de tal maneyra, que, nem elle, nē ſeus herdeyros a tor- nem a pagar outra vez por remordimento de conſciencia, ou por justiça.^f Tampouco parece vſura, receber algūa coufa mais polo trabalho, q̄ em cōtar muyta quātidade de moeda meuda por ſi, ou por ſeus criados toma: porq̄ ho nam receive por emprestar, ſe nam por trabalhar em contar. Nem o que está longe daq̄lle, a quē em- presta por receber delle tanto mais do empresta, quanto montão os gastos & trabalho do caminho.^g

S V M M A R I O.

²⁶ ¶ Onzena be tudo o que ſe toma de mais poreſperar, ou ſe daa menos por adiātar em qualquer contrato, cō muyto exemplos particulares. n.26.

¶ Onzena paleada porq̄ pior, que a descuberta, & mais custumada. n.26.

¶ Doutor Monte Maior louuado. n.29,

HO.xij. Que + todo ho cōprador, & todo arrendador, & todo o trocador, q̄ pagar ante mão, & primeyro de receber o proueoio

^a in repe. c. Ius
ter verba. II. q. 3.
n. 284. ¶ in rep.
c. Quando, de cō
ſecr d. 1. nota. 150
nu. 13. ¶ 17. ¶ in
eius additio. nu.
324.

^b Iuxta mētem
Ant. 2. part. ti. I.
c. 7 §. 6. cū eo qd
addit Syl. verba.
vſura. 6. q. 3. ¶ 5
¶ Cajet. 2. Seco.
¶ 78. art. I.

^c Laurentius in
e. Salubriter de
vſur. ¶ Anton.
vbi ſupra.

^d Quoniam ex
coniectris coni
citur animus. c.
Eū qui, de reni
cia lib. 6. I. Dolū.
C de dolo ¶ con
ſu. ¶ c. Et ſi qō
nes, de ſymo.
e. Maior in. 4.
d. 15. q. 29. in prin
cip.

^f Per ea que dā
ſta ſunt in ſimi
li caju in Manus
ali. c. 17. nu. 1130.
g. Idem Maior.
vbi ſupra.

18 Comentario resolutorio de onzenas.

do q compra, arréda, ou troca, dà algúia coufa menos do justo preço mais baixo pera paga inteira disso, he onzaneiro. Tal he també todo vêdedor, todo alugador, ou que dà algúia coufa arréddada, que por lhe dar mais largo prazme pera a paga, lhe leua algúia coufa mais do justo preço mais alto: porq todos os sobreditos tomão, ou queré ganho estimauel a dinheiro principalmente por rezão do emprestimo paleado, & encuberto: & assi toda a diffinição da ózena conuem a este ganho, q estes tomão, ou queré tomar: & toda a diffinição do onzaneiro a elles. ¶ Seguese, † quanta rezá ha hi de 27 rogar a nosso Senhor que dee arrepêdimêto com restituyçao aos q arréda bispados, & beneficios, mestrados, prouincias, senhorios, lugares, peytas, fisas, & outras rēdas de Reys, Bisplos, senhores, & beneficiados, & outros particulares necessitados, por muyto menos do justo preço, por pagar dante māo hū anno: & por menos se pagão dous ante māo, & por menos se adiantão tres, &c. Quanta ha hi tambem de lhe rogar, q ho mesmo faça com os q ao contrairo vendem, especias, crauo, pimenta, panos, sedas, tapeçaria, hreros, papel, & outras coufas semelhantes, boys, vacas, & egoas, ouelhas, & outros gados, aos q disso tem necessidade, pera se sostentar, ou pera fazer trapaças, & vendelo logo a menos preço, & lhes leuão mais do justo preço mais alto, por lhes dar prazo pa a paga disso, & ainda tanto mais leuão, quanto mayor he ho prazo. ¶ Quáta²⁸ també de lhe rogar que perdoe a tantos ecclesiasticos, & seculares ricos, & poderosos que arrendão as terras a seus lauradores, por mais do justo preço mais alto, por lhes alargar os prazmes de suas diaidas, ou darlhes emprestado trigo pera semear & comer, ou dinheiro, pera as outras coufas necessarias cō prazme largo, cō o q̄l os constrangē a trabalhar muyto, & viuer mais miserauelmēte, q̄ se fossem seus escrauos, & ainda aos ditos ricos, & poderosos, q̄ arrendão suas rēdas quanto mais alto podē: cōuidado a aleuátar prometimētos, & ganhos de pojas, & alargamētos de prazmes, fazēdo lhes fazer renúciacões desaforadas, q̄ es ante nossa idade muy poucas vio Espanha, sem ter respeito algú, se o q̄ lhes dá, he mais do justo preço, ou nā. E q̄ muyto menos valē as rēdas cō aqllas renúcias, q̄ sem ellis, & q̄ aqllas rēdas nā podē valer tanto em mãos de hū, que virtuosamēte as colher, & vêder, ainda q̄ mais valhão, colhidas & vendidas com muyta diligencia, & pouca consciencia, cō muitas mētiras & pouca verdade, com muytos formētos dos miseraueis, a quē os arrendadores vendē fiado, & lhes comē muyto de suas fazēdas, hospedandose cō elles, & tomādolhes presentes, & cō poucas charidades, q̄ lhes nam tirē sangue. ¶ Alembrame † 29 q̄ hū dia aqllle Doutor móte Mayor, q̄ sempre o imagino respláde-

cer de gloria em ho ceo, como sempre ho conheci luzir de virtude em a terra, a cujo grande successor sucedi eu em a de prima, ainda q̄ indigno. Alembrame porem, q̄ elle & eu, soos votamos h̄u anno no clauistro desta celebrada vniuersidade de Salamanca, q̄ se nam arrendassē, os fruytos das rendas da vniuersidade tam caras quanto se esperauā de arrendar: porq̄ sem duuida, algūs trampeadores subiā algūas fanegas de réda sabidas a dez reales, sendo certo, que ao constado quādo se colhessem, nam valeriam a cinco, né verissimelmente mais de a sete ao tempo, q̄ a vniuersidade as vēde-ra, se as nam arrendara, quāto mais q̄ os trabalhos, custas, & ho pe-trigo, com as desaforadas renúciações algūa coufa auiam de dimi-nuir ho preço, & deuiamos de tener, q̄ com aquillo, q̄ lhes leuaf-sem de mais, os poríamos em algūa maneyra em necessidade de onzenar, trápear, & de se dar ao diabo^a. Poré nā fomos ouuidos.

a Quod nobis aliqua ex parte, tanquā quodā modo consentie-tibus imputarō posset, arg.ca.1. 2. de offic. deleg. &c. Netū.2.q.1.

S V M M A R I O.

Emperador, & Rey dom Felipe com os do seu conselho dignos de ben-fam, pola pragmática denam arrendar, &c. com auiso, que se afloxara-s se nam, &c. nu.30. & seguintes.

HO.xij. que + mil milhares de bençōes merecē a Cesarea mage-stade do Emperador, dom Carlos.v.&c a real catolica de seu fi-lho & Rey dō Felipe nossos senhores, & os de seu real conselho, po-la pragmática, q̄ nainguē arrende pão, pera vēder: q̄ foy saude de to-dos seus reynos, & algū freo das malditas ózenas peqnas. E porq̄ veyo abrīrse húa porta, por onde a virtude della se sayrà (se nāo se cerrra) rogo aos sanctos prelados, prēgadores & confessores, q̄ jun-to à quella alteza real estão, os auilem, o q̄ eu tambem tenho auisa-do. s. que os bōs, & oufados juyzes procedem & condenão, aos q̄ a trespassam: Porem a condenaçā he tam pequena por amor q̄ nam apelam, & ho juyz da apelaçām leue ho proueyto dos trabalhos do primeyro juyz, que nam he nada: & ainda algūs religiosos lhes rogam, que ou de todo lha soltem & a abayxem muito, & estor-uando com húa injusta misericordia^b, que com ho castigo ver-dadeyro de cincuenta homēs, nam se dee escarmento a cincoen-

tānil, & descanso a hum milham. Encarrego + porem aqui a to-dos os sobreditos, que por ho seruiço de Deos, & amor da repu-blica, & pobres, persuadam a suas A. A. Presidentes & ouidores que ponham ordem, polo qual, nem os primeyros juyzes per-cão a vótade de descobrir os delinquentes, & cōdenalos, encor-rendo ho odio delles, nem os derradeyros a de cōfirmar suas sen-tenças, ou reformalas em melhores. A ordē pera isso proueytosa

b De qua in ea Est iniusta misericordia

23 q.4.

20 Comentario resolutorio de onzenas.

(salua a que sua alteza poraa melhor) parece, que os derradeyros juyzes leuē toda a pena q̄ elles acrecentarē a dos primeyros, & se nā acrecentarē nada, ou a moderarem, ou a q̄ anhadirē, nam chegar ao terço da dos primeyros, leuē sempre o que for necessario, pera que lhes fique ho terço do que hão de leuar os primeyros.

S V M M A R I O.

¶ **O**nzena nam be sempre ho ganbo certo de companhia como ho cabedal assegurado. & como se pode fazer iſſo por tres contratos, &c.n.32.

¶ **E**m preſtimo nam se faz ho dinheiro posto em compagnia, polo asseguramento do que ho recebe.n.35.

¶ **S**enhorio da couſa n.3 passa ē outro, pola receber a seu perigo, & risco.n.37.

¶ **S**enhor tudo como nam pode despoer do que he seu.n.40.

¶ **O**brigacão do deuedor, nam se tira por asseguramento de outro.n.40.

HO.xiiiij.Que ha hi grāde duvida, se hū pode tomar companhia cō outro: de maneyra, q̄ lhe fique seu cabedal saluo, & sem vſuſa tom̄ar algū ganho? A qual no Manual ^a respondemos, o q̄ antes dissemos em hū parecer, q̄ demos cōtra ho de algūs doutores, que cō fracos fundamentos afirmarão ser licita certa maneyra de tomar, & dar diaheiro com ganho & cabedal seguro, na qual despoys se tomarão & derão muy grande ſoma de dinheiro. E prouamos q̄ nā era toleravel aq̄lla, se se nā reduzisse a outra, q̄ de algūs

b. Ioan. Maior varões^b muy doutos se colhe:da qual, por lhes parecer pouco ho
in.4. d.15. q. 49. ganho, q̄ della refultaua, nam se vſou: & da outra muytos se apar-
Sylvest. verb. so-
cietas q.2 et ca-
ietas lib.17. respō-
so II. respōn. tarão, por lhes nā parecer justa. Dissemos + poys que cō tres cōtra
tos licitos pode assegurar hū companheiro ao outro seu cabedal
cō certo ganho, desta maneyra: que ho primeyro contrato seja de
companhia: que hū ponha ho dinheiro, & ho outro ho trabalho
& industria, partindo a ganhança & perda duuidosas justa-
mente. Ho.ij.que o que põe ho trabalho, assegure o cabedal ao ou-
tro, por hū tanto, q̄ for justo, ou porq̄ tome hū tanto, q̄ for justo, me-
nos do ganho. Ho.iiij.que peraſetirar de ſospeitas & paixões o que
trata, lhe arréde ho ganho duuidoso, por hū preço razoavel certo,
ou que tome do ganho verisimil & duuidoso, outro menor certo
ho ſenhor do dinheiro. O qual entendemos ser licito ceſſante to-
do ho engano, ſimulaçāo & perigo de infamia. A qual conſlusam
parece prouarſe eficazmēte: porq̄ todos confessam, que estes tres
contratos se podem fazer justamente com tres diuersos homēs: &
nam ha hi texto no mundo, nem rezão, que neceſſariamente
proue, porque se nam podem fazer com hum ſoo, ceſſante todo
ho engano, & ſimulaçāo, & ſendo verdade diante de Deos,
q̄ aq̄lle ganho certo ſe quer, polo ganho verdadeyro, & duuidoso

en verisimil do trato daquella companhia, & nam por outra re- ^a Ind. c. 17. ss.
 zão injusta. Acrecentamos + mais no dito Manual,^a que se pode- ^b 255.
 rião fazer em hú mesmo tempo (segundo aos Parisenses^b) pola ^c Ioan. Maior,
 mesma rezão, cessando todo ho engano, &c. E que pola mesma re- ^d b*i* *s*upra.
 zão, como se poderia fazer isto com tres contratos formaes & ex- ^e L*uia rega-*
 pressos se poderia tambem fazer com tres tacitos & equiualetes,^f Lariter, eadē est
 como ali ho declararamos. Donde tambem induzimos pera isso hú *vistaciti*, que ex-
 eustume de muytas partes de França, que ouuimos, quando era *pressi. l. fi. ff. mā-*
 Tholosa (antes que viessemos a Salamanca, & Coimbra) liamos, dat i. c. 2. de res-
 & a nida húa carta Decretal^d de Innocencio. iij. que ahi se podem *cript.*
 ver, enteñendo (como temos dito) tudo isto, cessando todo ho ^d in ea. per re-
 engano, &c. Por que se áquelle nam cessa, nam se podem fazer, né stras, de donatio-
^g ainda dous, nem ainda hú. Depoys + do qual té escripto sobre isto ^e Lib. 6 q. 6. ar.
 ho doutissimo, & ná menos pio Doutor Soto^e tres couisas. Ho. j. 1. de insti. et iure
 que nam faz ao caso que se façao estes tres cōtratos em hú tempo,
 ou successiuamente. Ho qual nos parece muy bem, quanto ao fo-
 ro da consciécia pera com Deos: ainda que muyto poderiam, pera
 ho foro exterior, & presumir mais mal, quando em hum tempo se
 fazem, que quando em diuersos. ^f Ho. ij. que os ditos contratos
 seytos com tres diuersos homēs sam licitos: & ainda se o primey- ^f c. Ad nostrā
 ro (que he da companhia) & ho segundo (que he do ganho) se ^g c. illo vss. cū
 fzessem com hú, & ho terceyro, do asseguramento cō outro. Ho ^h eis annotatis. de
 qual tambem se tem comumente. Ho. iij. que nam he licito, fazer *pigner.*
 ho primeyro da companhia, & ho segundo do asseguramento cō
 hú mesmo, nem em hú tempo, nem em diuersos, por húa noua &
 muy forte rezão s. que poer dinheiro em companhia cō assegura-
 mento do companheiro, ou telo posto, & asseguralo assiem effey-
 to he emprestar, ou começar a telo emprestado. Porque + quē assi
 pōe, ou começa a ter posto o dinheiro, trespassa ho senhorio delle,
 em o q̄ ho recebe, poys estaa a seu perigo, & por conseguinte, pode
 fazer delle o que quiser (como se lho teuesse emprestado) tratando-
 do, ou deixando ho trato, & comprando herdades, ou rēdas: poys
 se se perde, pera elle se perde: & se se guarda pera elle se guarda, &
 elle ho ha de restituyr, ainda que se perca. O qual nam he, quando
 com hú se faz ho primeyro da companhia, & ho terceyro do ga-
 nho, & com outro terceyro, ho segundo do asseguramento: porq̄
 entāo aquelle, a quē se daa ho dinheiro, ná he obrigado a restituyr,
 & ao que he obrigado a isso, nam se lhe daa ho dinheiro, & assi ná
³⁷ ha hi emprestimo. A + rezão certo he coroada, porem a nos nam
 nos farta, ainda que por ventura seraa causa disso ná entender sua
 força. Ho hú, porq̄ he contra dereyto claro dizer, q̄ ho senhorio da
 couisa passa naq̄lle, q̄ a recebe, por auer concerto, q̄ todo ho perigo
 b iij disso

a In e. i. de cō-
 mod. disso seja seu. Porq̄ expressamente determina Grego. ix.^a depoys
 dos Emperadores^b, q̄ emprestaruos húa mula pera certo vſo cō
 pauto, que todo ho perigo seja voſſo, ainda q̄ se perca por caso for-
 tuito, he empreſtimo (que se chama cōmodatum) polo qual nam
 passā ho ſenhorio naq̄lle que recebe:^c & aſſi neste caſo, nam ſoyſ
 vos ſenhor da mula, ainda que a tendes a todo voſſo perigo. Item
 ho mesmo Gregorio. ix.^d determina, que encomendaruos algúia
 coula, pera que a guardais, com condição que todo ho perigo seja
 voſſo, he contrato de deposito, em que nam passa ho ſenhorio no
 que a recebe. Item † a culpa & tardança comumente trespassa ho
 perigo naquelle que recebe a coula, como ho mesmo Gregorio^e
 ho afirma: poré nē por iſſo ſe trespassa ho ſenhorio. Ho outro, por-
 que tambem he contra dreyto dizer, que do que eſtaa a todo peri-
 go de hū pode elle fazer o que quiser, como ſenhor. Porque o que
 ſe vos empreſtou pera certo vſo, ou depositou com os ditos pau-
 toſ, que eſte a todo voſſo risco & perigo, atee que ſe tornie: &
 tudo aquillo que eſtaa em voſſo poder, em cuja reſtituição ten-
 des cometido culpa, ou tardança, a todo voſſo perigo eſtaa:
 porem nam podeis uſar delle ſe nam pera ho vſo, pera que ſe vos
 empreſtou, & entregou: antes ſe vos apropueitais delle pera outro
 vſo, contra a vontade daquelle, que volo empreſtou, ou entregou,
 podeuolo pedir por furto, & cōdenaruos no dobro, ou em quattro
 tanto.^f Ho outro, † que tambem he contra dreyto dizer, que ho
 cōpanheiro, em cujo poder eſtaa posto ho dinheiro, nam he obri-
 gado a reſtituiſmo, por mo ter assegurado hū terceyro. Porq̄ tāo
 inutiliter. ff. de
 admi. lega. &c. obrigado fica a iſſo, quanto ſe ninguem mo assegurar. Porque nā
 ha hi texto no mundo, nē rezão, que proue liuarſeme hū da obri-
 gação, por me assegurar outro ſua diuida, como tam pouco a fian-
 uac induela in-
 tū finē debēt o-
 perari. & Legato
 inutiliter. ff. de
 admi. lega. &c. cēta pera fortificar, & nam pera debilitar.^g Ho outro, porque
 perari cētrariā nam pode meu cōpanheiro uſar do dinheiro, que eu lhe tenho
 e. Ad noſtrā de dado pera certo trato, em outro: nem do que lhe tenho dado pera
 appell. l. i. ff. codē. tratar em mercadorias, em comprar rēndas, por mais que me te-
 b. l. Si cōuenereit nha assegurado meu ganho, & meu dinheiro: porque iſto he uſar
 ff. pro ſocio. & do meu em vſo diuerso daquelle, pera q̄ lho tenho dado, q̄ he pec-
 per pidiſtū. ff. Pla-
 cado & furto.^h Ho † outro, porq̄ tambem he cōtra dreyto dizer,ⁱ 40
 cuti. & l. Q̄ uia que qualquer, em q̄ passa ho ſenhorio da coula, pode ſempre fazer
 vas. ff. Vetare, della o q̄ quiser, porq̄ nam tē iſto lugar, quādo passa cō algúia reſer-
 & arg. Clemē: uaçā & carrego de uſar delle pera certo fim, ou em certa maneyra:
 Q̄ uia contin- como passa ho ſenhorio das couſas q̄ ho primeyro marido deu a
 git. de relig. do sua molher: & como passa ho ſenhorio dos morgados, & outras
 mi. & eorū, qua-
 sib pulchre tradit Cardina, i. l. Faſius. C. de ſecū. muptas

muytas couſas. E por cõſeguinte ainda q̄ o ſenhorio do dinheiro paſſaffe no compaſthevro, porem porque paſſa cō carrego, & reſeruaçāo que vſe em tal trato, ou em trato de mercadaria, nā ſe po-de vſar em outro contra a vontade do q̄ lhe deu.^a Hora + poys ſe ho ſenhorio da couſa nam paſſa naq̄lla que ho recebe pola tomar com cōdiçāo, q̄ todo risco, & perigo ſeja a ſeu carrego, & iſto he aſſegurar: & ſe o q̄ recebe a couſa a todo ſeu perigo nam pode vſar della, ſe nā pera ho vſo, pera q̄ lhe foys entregue: & ſe ainda quādo paſſa ho ſenhorio de algūa couſa cō algūa reſeruaçāo, nā po-de vſar della ho ſenhorio, ſem aq̄lla, & ſe ho aſſeguramēto de terceyro nā tira, nē deminue a obrigaçāo de reſtituir ao compaſtheiro: Claro eſtaa, q̄ a dita rezāo proſopōe quattro couſas contra dereyto, polo qual nā concluye nada. Confirmafe + tudo iſto, que do sobredito ſe infere, q̄ ho dono do dinheiro po-de conſtranger ao tratāte, que trate no trato pera q̄ lho deu, & nā em outro, & tirarſe de ſua cōpa-nhia,^b nā obſtantē ho aſſeguramēto, & arrēdamēto do ganho, ou tirarlhe ſeu dinheiro, & dalo a outro, ſegundo ho dereyto, & os cō-certos da cōpanhia ho ſofrerē, & po-de acrecentar pactos polos quaes ſeja muy clara cōpanhia, & declarar o q̄ por dereyto ſe entē de. ſ. que nā quer que vſe daquelle dinheiro, ſe nam em tal, ou em taes tratos pera o qual, ou pera os quaes lho dar: & que nem ga-nho certo nēm duvidoso quer, ſe nā polo ganho verdadeyro, ou veriſimil que daquelle trato ouuer, ou veriſimilmente ſe espera, & ainda acrecentar, penas ao concreto, ſe nam tratar como no con-trato da compaſtheiro ſe declara, &c. Portodo o qual, & ainda ame-tade delle, ſe tira ho fundamento do dito ſenhor Doutor, & fica mais corroborado o que acima ſe diſſe. O qual + nam diſemos por vontade & deſejo que iſto muyto ſe vſe, nē ainda creemos, que os que tem dinheiro ſe contentão comuūmente com ho pouco ganho, que fica pera elles, tirando o que ſe ha de dar, ou deixar po-lo aſſeguramento, & pola cōmutaçāo de ganho incerto, em ho cer-to: ſe nam porque a verdade & forçā do dereyto nos obriga a iſſo, debaixo da correýcāo deuida. E porque he bem, que as gentes ſe apartē das illicitas maneiras de ganhar muyto, polas licitas de ga-nhar pouco. As quaes por vētura ſe nā apartarião polas licitas de nā ganhar nada: & ainda q̄ por vētura nos podemos éganar niſſo, poré por certo temos, q̄ iſto nā he tão achegado a vſura, quāto os censos pessoas, que ho dito ſenhor Doutor induze de nouo, de que abaixo falaremos.^c

S V M M A R I O.

Interestſe que couſa neſta materia n. 4.

Interestſe de danuo jue, & interestſe de gaubo n. 45.

a l. i. & l. Lega-tū. ff. de admi-ter. ad ciui. pert. l. legatū. de v-ſuſru. leg. & d. Cle. Quia con-tingut.

b l. Si cōuenientie & l. Si ſocius. ff. proſoſio.

c In cōmētaris-e ſin. de vſur.

24 Comentario resolutorio de vſuras.

- ¶ Interesse pode leuar por ē restar em tres casos segudo todos. s. quando bē de dāno, & quando procedeo tardança, & quando ho emprestimo se faz por força, & ainda no quarto, quādo se faz sem ella, & c segudo a comū, que por noue rezões aqui se funda n. 46. &c.
- ¶ Interesse extrinseco (extra rē) nam se deuededereyto comūmēte. n. 50.
- ¶ Onzena nam se pode leuar por despeſaçāo, & assina meſcusa deste pecado a força de emprestar. n. 51.
- ¶ Interesse & vſura differem, segundo as leys Romaās. n. 51. Enam sedeo ue ho interesse por se deuer a onzena, nē ſoo pola tardança da paga. n. 52.
- ¶ Dinheiro val maisnas mãos da trate, que em outras. Come ho trigo ſe mental nas daq̄lle, que ho quer ſemeat, & nam tem outro tal. n. 52.
- ¶ Valor de conſa nam crece, por vos forgar a dala, nē por vola furtar, ou roubar, nu. 54.
- ¶ Vender pode h̄o ſeu, polo q̄ a elle lhe val, ainda q̄ pera outros não valba tanto: porem nā polo que ha de valer ao q̄ ho compra, ſe o vendedor, & outros comūmente nam valtanto. n. 55.
- ¶ Dinheiro das potencias tem, pera ganhar. n. 55.
- ¶ Virtude mais fauorauel, que ho vicio n. 55.
- ¶ Vender o que eſtaa em caminho de ganho n. 56.
- Emprestar conſtrangido por amor & charidade, n. 59.

HO. xv. + q̄ he licito ao q̄ empresta tomar, & aída pedir algúa cou
sa por rezā de iteresse assi de ganho, como de pda, & porq̄ algúus
desejado q̄ se declarasse no Manual, " q̄ chamamos interesse, di-
zemos pera lá & pa ca, q̄ deixadas as ſotilezas, & delgadeza de sua
diffinição, & das dos membros de suas diuiſões, & subdiuiſões, " có
lic. Deci. & ali⁹ que em parte ſe eſcurece a materia. Interesse pera este proposito,
moniores in l. i. c. ſe chama o q̄, o que empresta perde de sua fazēda, ou deixa de ga-
de ſent. que pro nhar, por emprestar, ou nā lhe pagar ao prazme deuido, o que em-
presta, quod interest. prestou. E assi ha hi duas especias de interesse, o h̄o he interesse de
o Quod appell dāno, " ho outro interesse de ganho. Exemplo do interesse do dā-
naturi dāni emer no. Tenho dinheiro + com q̄ torne a fazer, ou remedie minha casa,
gentis: & alterū pa q̄ me nā caya, ou com q̄ quero cōprar trigo no verão, pa prou-
luci cēſſantis, ſam de todo ho anno, ou palha pera meus gados, ou enderēçar as
gl. 4. d. l. 1. cuius presas de meus moinhos, ou pagar minhas diuidas, & empresto-
guis id probat. uolo a vos pa remedio de mayores dānos voſſos, dizendouos o q̄
diſſo temo, ſe volos empreſto, ou ſe mo nā pagais pera tal tempo;
E depoys, ou por volo emprestar, ou nā mos pagar ao tempo cō-
certado, caeme a casa, compro ho trigo adobrado preço, morreme
ho gado de fome, ou nam moem os moinhos, ou pago interesse a
meus acreedores, ou vendo minha fazēda mal vēdida pera os cō-
centar, O que por iſto tenho perdidio, ſe chama interesse de dāno
ſeccl. 10.

recebido. Exemplo do interesse de ganho: Sam tratante, tenho dinheiro, & quero cōprar mercadorias, com q̄ trate, emprestouolo por vossa emportunação, auisandouos quanto deixo de ganhar por volo emprestar, ou por mo nam pagar ao tempo concertado: & tomaylo, & nam mo tornais naq̄lle tempo, o q̄ deixo de ganhar 46 por isso he meu interesse, que se chama de ganho. Todos + (sem tirar algú) concertão, que ambos os interesses sobreditos se podem pedir sem duvida polo emprestimo em dous casos. Ho. i. quā do ouue culpa, ou tardança na paga, & os interesses acontecerão depoys della.^a Ho. ij. quando acontecerão depoys, ou antes da tardança, poré ho emprestimo se fez por algúa força de Rey, de Cida de, ou de algú outro. Todos tambē cōcertão, em q̄ ho interesse de dāno se pode leuar ainda q̄ nem força, né tardança algúa entreue-nha. Cō tanto, que sendo auisado daq̄lle dāno, q̄ poderia vir, queyra receber ho emprestimo & pagar lho juntamēte com elle: & não soomēte lhe pode tomar, & pedir nestes tres casos, mas ainda des do começo concertarse em a soma, que alē do principal lhe ha de tornar, por aq̄lle verisimel interesse de dāno, ou ganho, como largamente escreueo ho dito. S. Doutor Soto,^b ainda q̄ mais que outros se esforçou a écurtar esta materia. Toda + a dificuldade está em outro caso. s. quando hū por sua vótade sem força empresta di nheyro, dizendo q̄ ho tinha posto em trato, ou pera ho por nelle, & polo emprestar a outro deixa de tratar & ganhar com elle, se po de cō boa cōsciencia leuar ho interesse daq̄lle ganho, q̄ antes de ter culpa, ou tardança na paga acontece. Em o q̄l pareceo a Innoc. 4.^c que não, ao qual louua & segue ho dito doutor Soto: & traz pa sua proua algúis fundamentos, & respóde aos da opiniā contraria, aindā que diz q̄ nā a condena, posto que queria, q̄ muitos endereçaf-sem a sua, q̄ he ser onzaneyros todos aq̄llies, q̄ sem força emprestão (sem nenhu dāno de sua fazēda ja ganhada) a outros cō pago, ou pacto da recōpēsa de seu ganho, q̄ lhe viera do trato de seu dinhei 47 re, atee o tēpo do prazme da paga. Pera o q̄l alega a Innoc. ^d q̄ isto afirma, & a. S. Tho.^e q̄ distingue, antre o interesse de dāno, & do ga- 48 nho quāto a isto. E q̄ nam parece auer texto, q̄ permita leuar este interesse de ganho do q̄ nā teue culpa, né cometeo tardança na paga. E q̄ nenhu antigo Doutor teue claramēte ho cōtrayro: antes Scoto f & Durádo g, Siguirão a. S. Tho. & q̄ alem disto faz, q̄ neste caso ninguē cōtra sua vótade cessa de ganhar, ou se empide, poys voluntariamente sem força de ninguē empresta seu dinheiro, que tinha pera empregar em seu trato. ¶ Pola contrayra opiniā po rem faz, que como elle diz, a tem Conrrado.^h Syluestre, ⁱ Caieta, ^k m & Adriano.^l Acrecentamos nos que tambem a tem Panor.^m & ⁿ sur.

^a Clos. celebris,
c. conquestus, de
rſur. per c. dile-
ct. de fo. cōpe. z.
Peruenit, & ca.
Constitutus, de
fideiſſ. et l. l. ſub
fin. c. de ſen. que
pro eo, quod inter
optimus teſt. in l.
3. ſi. ff. de eo, q̄
cert. loc.

^b Lib. 6. q. 1 ar.
^{3. de iust. et iure.}

^c In e. fi. de vſu.
^d In d. c. fin.
^e 2. Secū. q. 76.
artic. 2. ad. 3.

^f in. 4. d. 15. q. 20.

^g in. 3. d. 37. q. 2.

^h De contract.

ⁱ q. 30.

^j Verbo vſura

^k 2. Secū. q. 78.

^{art. 2. latifime.}

^{ad quem se retu-}

^{caso lit in. q. 62. ar. 46}

^{l in. 4. de reſti.}

^{de vſur.}

^{m in. c. fin. de}

^{& vſur.}

26 Cōmentario resolutorio de vſuras.

a In e. Salubri-
ter, eod. tit.
b In d.e. fi.

ainda antes Hosti. & Anton.⁴ & Ioão Andre.⁶ em quanto diz q̄ ho
dito de Hosti. procede, quando ho deuedor tardou cō a paga: porq̄
de outra maneyra cada hū poderia fingir q̄ queria tratar, & depois
dar ho dinheiro a interesse. A qual rezão † soomente concluye nā 49
proceder nossa opinião, quādo de verdade, & diáte de Deos, o que
empresta nā quer tratar, & pera dar à onzena singe q̄ quer, & isto
todos ho confessamos: & por cōseguinte Ioão Andr. ha de cōfessar
ou nā valer nada sua rezā, ou ser boa nossa opinião. E tábé Ioão de
Lignano grauissimo doutor, & Lauré. de Rodulpho ^c té o mesmo
q̄ Hostiē. & ainda S. Anton.⁴ alegado pera isso tres rezões, ainda q̄
diz que seria bē dissuadir estes contratos. Ho qual nos també cōfes-
famos, se nā quando cōstasse ser mayor seruiçō de Deos fazelos: ho
qual acontece cada dia, q̄ por pequeno interesse se escusaria grāde
dāno do proximo, emprestandolhe ho dinheiro, q̄ se quer lançar é
trato, ou estaa lançado. Ho mesmo † té os parisienses ^e, & Gabriel,⁵⁰
& outros. Das rezões principais, q̄ pera isso nos mouē, he a primei-
ra, q̄ ho dito Doutor Soto confessa, q̄ ho interesse do dāno, q̄ eu re-
cebo por emprestar em me cayr a casa, ho posso leuar. E como este
interesse seja interesse q̄ chamá extra rēs, nā he mais devido por de-
reyto q̄ o da ganháça ^f, logo se aq̄lle se pode leuar sem q̄ preceda
culpa, né tardáça, també este ^h. A.ij. q̄ elle cōfessa q̄ pode leuar ho
interesse de ganho sem q̄ preceda culpa, né tardança o q̄ empresta
por algúia força, & cōsta q̄ a força nā pode fazer licita a onzena po-
ys estaa defendida por derecho natural & diuino ⁱ: logo ou nā serā
licito leuar este interesse de ganho, por antreuir força, ou ho seraā
sem q̄ ella antreuenha. A.ij. q̄ expressamēte Alex.ijj. determinou ^k 51
que se nā pode dispensar sobre ho defendimento diuino das onze-
nas: & que como se nam pode mentir por algúia coufa, tampouco
se pode dar a vſura. E por conseguinte como a força nā faz licito
ho mentir, assi nā faz ho dar aa' onzena. Dóde se segue, q̄ ho leuar
interesse de ganho, q̄ se deyxa de ganhar por emprestar ho dinhei-
ro aparelhado pera tratar, nā he onzena defendida polo dereyto di-
uino & natural, ou nā a fataa licita a força: & poys elle cōfessa, que
a força a faz licita, ha de confessar, q̄ sem ella nā he onzena. A.ijj. q̄
outra coufa he leuar interesse de ganho, & outra leuar onzena, co-
mo claramēte ho disse ho Iurisconsulto Sceuola ^l, dizendo q̄ ho de-
uedor por nā pagar o q̄ deve, algúia vez he obrigado a pagar ho in-
teresse do ganho, ainda q̄ seja mayor quantidade q̄ a das onzenas
permitidas, logo sente que outra coufa he vſura, & outra interesse 52
do ganho. A.v. que ho mesmo Iurisconsulto ^m, claramente signifi-
ca, que nā podem leuar todos os acreedores interesse do ganho,
por nā pagar ho deuedor o que lhes deue: porq̄ os mercadores ho

c In d.c. Sals-
triter
d 2.par. tit. i.c.
7.6.15.

e In 4.d. 15.

f Bart. O alij
in l.1.c. de sentē.
qua pro eo, quod
inter.

g l. Si sterilit. f.
cū per venditorē
ff. de acti emp-
si.

h Arg. l. illud
ff. adl. Aquil.

i Ut dictum est
supra eo. Cōmē.
n.7. quod & ipse
latius probat.

k In e. super eo.
de vſur.

l In l.3.6. fin. ff.
de eo quod cert.
loc.

m In d.l. 3.6.
finalis.

podem leuar, & os outros não. E por conseguinte significa q̄ mais se deue ao mercador polo dinheiro com que trata que ao outro, q̄ nā trata. Ao qual parece conseguinte, q̄ mays val hū tāto dinheiro em mãos do tratante aparelhado a tratar cō elle, que outro tāto é mãos de outro. Onde se segue, q̄ se algúia coufa mais recebe, q̄ outro poderia, nē por isso receber mais do q̄ tinha & deo. A.vj. q̄ como ho dito Iurisconsulto ho significa, ho dinheiro nas mãos do tratante, que cō elle q̄ logo tratar, val mays que outro tāto em mãos & poder doutro: & ainda q̄ em suas mesmas mãos, se nā quer tratar cō elle, ou nā logo: polo qual ho ladrá q̄ lhe furtasse aq̄lle dinheiro faria obrigado a restituir lhe mays, q̄ se ho furtara a outro. Como também ho trigo semental, que hū tem pera ho semear logo, sem ter outrotal pera isso, val mais que outro, & quem lho furtasse, seria obrigado a restituir lhe mais, que se ho furtasse a outro, que ho nam auia de semear, ou a elle mesmo, tendo outro tal pera isso.⁴

A.vij. + que contra dereyto he ^b dizer, que sooo polla culpa, ou tardança do deuedor em pagar, se deue ho interesse do ganho. Por que ainda que as leys Romanas mandão pagar as usuras ordenadas, sooo pola tardança da paga em certo genero de contratos,^c rem nam ho interesse do ganho, se nam quando ao menos com a tardança do deuedor concorre ho poder, & querer propinco, & verisimil do ganho no acreedor.^d A.viiij. porque de tudo isto se cōis in d. l. i. C. segue, que ainda que ho aparelho & azo que tem de ganhar ho dinheiro absolutamente considerado, nam lhe faz valer mais do que val considerado sem elle: porem a aptitude de ganhar, q̄ tem considerando em poder do que sabe & quer usar della, lhe faz valer mais como aabilidade de criar trigo, que no trigo estaa absolutamente considerada, nam lhe faz valer mais porem considerada em poder do que ho tem semeadoo, ou aparelhado pera isso, sem ter outrotal, que semee, lhe faz valer mais, pera effeyto que ho pode vender, & ainda emprestar mais caro, & que quem lho furtar, ou roubar, lhe ha de restituir mais que a outro. A.ix. que nam ha hi tex- to, nem rezão no mundo, que proue, que ho furtarme secretamente, ou roubarme publicamente, ou forçarme a dalo por temor, acrecente ho valor daquillo, q̄ me furtão, roubão, ou me fazê dar: poys q̄ ainda por via de pena, ou de injuria poderia ser malfeytor a pagarme mais daquilo polo delito, q̄ nissocometeo, poré nā porq̄ por isso creça o valor do q̄ se me furtou, roubou, ou portemor me fizera dar: nē em o foro da cōsciēcia me será obriga- do a mais, q̄ a tornar o q̄ me tomou, se outro augmēto algú, & a refi- stituirme a hórra, se algúia por isso me tirou. E + todos confessam que se hū por furto, força, ou medo, me tomasse, ou constrangesse

a dar ho dinheiro, que tinha aparelhado pera tratar, sem ter outro pera isso, ou ho trigo, que tinha pera semear, sem ter outro pera isso: he obrigado a restituirmo por isso mais que a outro, q os nam teuera pera isso. Logo por força auemos de confessar, q mais val ho tal dinheiro, & ho tal trigo em poder de hū, que quer & pode tratar, & semear, q em poder de outros, que não querem fazer ho mesmo: & q por conseguinte, se ho empresta, pode leuar por isso algua cousa mais polo interesse. A.x. que ainda q quē tem húa coufa, que comumente nam val, né pera elle, nem pera os outros mais de dez, nam a pode vender a outro por mais ainda q pera elle valha muyto mais: porem quē tem hús coufa que comumente nam val pera outros mais de dez, & pera elle val mais, bē a pode véder por aquillo, q lhe val a elle, tomado tanto mais por ella, quanto mais lhe val a elle, segundo S.Tho.^e & Scoto^b recebidos. E como fica dito & prouado cem cruzados valé mais pera ho tratante que logo quer tratar com elles, ou a outro, q quer comprar propiedades que fructifi quē que acha, que comumente a outros, q nam querer fazer ho mesmo, logo poderá leuar por elles aquillo demais. A.xj. que este interesse nam se leua por emprestar ho dinheiro, né ainda pola virtude geeral & absoluta, q elle té pera se poder ganhar com elle, se nam pola virtude especial, que té pera se poder ganhar com elle, por este, que ho tem pera tratar có elle: & por conseguinte ná seraa onzena^c leualo: poys se nam leua por rezão do emprestimo, se ná por rezão daqlla virtude mayor, & especial, q em suas mãos tem, qual náteria na mão de todos. A.xij. q a virtude mais fauor, merece, que ho vicio: & emprestar por força comumente ná he virtude, & emprestar por charidade & amor si: & poys o que por algua força empresta, pode leuar este interesse (como acima fica dito) també podera, quem por charidade & amor faz ho mesmo. A.xij. t que nam obstão os motiuos do dito. S.Soto, nam a autori^g dade de S.Tho. porq. S.Tho.^e ainda q distingue antre ho interesse do dâno, & do ganho, pera effeyto q se ná deve leuar o do ganho, f L uianō de como de coufa alcançada, & ho do dâno si: poré ná pera effeyto, q bet rendere id se ná possa leuar nada: porq a rezão q elle daa he. f Que ná deve qad nondū ha- vender o q ainda nam té, & por muytos modos se pode impedir: bes, & potest mul- cõcluye ho contrayro, poys cõcluye, que se ná pode leuar ho inte- resse do ganho, como coufa ganhada, se ná como coufa q estaa em caminho pera isso, & se pode impedir. E estaa claro, que ho mesmo g 2. Secū. q. 62. S.Tho.^e diz, q quem dána a outro na seméteyra, ou em outra coufa, q nam estaa ainda ganhada, poré estaa em caminho disso: ainda q ná he obrigado a restituir tanto quanto elle espera de ganhar & colher disso, poré si, a darlhe húa razoauel recompesaçāo: & assi este

este dito de S. Tho. nā cōtra diz a nossa cōclusam, ainda q̄ a limita, pera q̄ digamos: q̄ o q̄ empresta, nā pode leuar tāto interesse, quāto outro seu yugal ganhar cō outro tāto dinheiro, se nā quanto mere ce aquella potencia, ou esperāça verisimil de ganhar, que em suas mãos tem aquelle dinheiro que empresta, considerando a que se pode estoruar, por muitas maneyras: como quem tem a herdade semeada, nam a ha de vender portanto, quanto valeria cō ho fruyto que se espera, se esteuesse colhido: se nam por tanto, quanto val aquella esperança de colher, considerandoa sogeita a muitos modos: porque se pode impedir. Tampouco he contra isto o que Durando ^a diz, que he ho mesmo. E quanto a isto polas mesmas palavras de S. Thomas, menos obsta a autoridade de Scoto: ^b porque ainda que outras lindezas diga nesta materia (onde ho elle alega) como soe em outras: porem nam pōe esta deferēça de S. Thomas: antes diz ^c expressamente, que quem tem dinheiro pera tratar, ho e ^d ^e ^f ^g ^h ⁱ ^j ^k ^l ^m ⁿ ^o ^p ^q ^r ^s ^t ^u ^v ^w ^x ^y ^z ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff} ^{gg} ^{hh} ⁱⁱ ^{jj} ^{kk} ^{ll} ^{mm} ⁿⁿ ^{oo} ^{pp} ^{qq} ^{rr} ^{ss} ^{tt} ^{uu} ^{vv} ^{ww} ^{xx} ^{yy} ^{zz} ^{aa} ^{bb} ^{cc} ^{dd} ^{ee} ^{ff</sup}

30 Comentario resolutorio de onzenas.

*¶ Arist. 2. C. 5.
Ethic. & Tho. 2.
Sec. q. 3. art. 10.
C. q. 59. art. 2.*

có vontade absoluta, se nam condicional & respectiva, por euitar maior dano. Cóntra esta resposta de Caieta, poré faz muy fortemente. Ho hú, q̄ ho justo & injusto ná consiste em os bôos, ou maos animos & tenções, se ná na ygualdade & desigualdade das couzas & obras exteriores.^a Ho outro, q̄ ná faz ao caso a causa, misericordia, piedade, ou crueldade, porq̄ ho empresta, se nam o q̄ se empresta, & o q̄ se quer tomar, ou toma por emprestar pera effeyto q̄ seja justo ou injusto, & ponha, ou deixe depor necessidade de restituyr. O outro, q̄ ainda q̄ possa ser boa obra de charidade, ou má cōtra ella emprestar, ou ná emprestar pa ajudar, ou dánar ao proximo:

*b Quid ut in
Manuali. c. 24.* poré nē por isto serà justa, ou cóntra justiça, pera q̄ ponha, ou deixe depor necessidade de restituyr.^b Ho outro, q̄ parece doutrina no-

*n. 5. diximus sola
peccata cōtra su
sitiā inducunt
restituendi neces
sitatem.* ua & contrayra ao dreyto,^c & a de. S. Tho.^d (q̄ no Manual^e apli-
camos a outra couza) q̄ a misericordia, piedade, & rogos amorosos
diga constrangido, a effeyto q̄ por isso possa pedir restituyçāo, ou
liurarse da que sem isso deuera. Porem respôdo ao primeyro argu-

*c In l. fina. C. si
quis alter test.
prohib.* mento, concedendo, q̄ quē empresta voluntariamente por ajudar
ao proximo, & por piedade, & ainda misericordia, nam empresta
compelido por constrangimēto, q̄ induza, ou tire restituyçāo, cō-

*d I. Secun. q. 6.
artie. 6.* cedendo també, que quē voluntariamente empresta, ná se deve di-
zer impedido por outro, nē cessar de ganhar por empeditamento, q̄

*e Supra ca. 17.
v. 15. C. 16.* outro lhe põe. Negando poré, que quē voluntariamente deixa de
ganhar, por fazer prazer a outro, & por lhe pmeter o outro, q̄ lhe
dará aq̄lle ganho, nam ho pode leuar justamēte. Voluntariamente
deixa de ganhar, hú carpinteyro, pedreyro, ou outro pião em seu
officio, por lhe rogar eu q̄ vaa comigo a tal, ou tal parte, & q̄ eu lhe
satisfarey o q̄ elle ouuera de ganhar por seu trabalho: poré bê me
poderá elle depoys pedir o q̄ ouuera de ganhar naq̄lles dias. Vo-
luntariamente empresto a meu vezinho húa carrega de trigo se-
mental, q̄ tinha pera semear: poré bem lhe posso pedir tanto, quanto

*f Per ea. que
paulo ante num.
34. diximus.* ella valia pera mí ao tempo que lha dey, ainda q̄ ná valesse tanto
pera outros.^f Voluntariamente troco, vendo, ou dou a hú ho trigo,
q̄ tenho semeado, polo q̄ elle val, cō a esperança verisimil do fruy-
to: poré posso leuar o q̄ elle & ella verisimilmēte valé pola mesma
rezão. Se deixo voluntariamente de cōprar herdades, ou de tratar,

por vos emprestar o dinheiro, q̄ tinha pera aquillo, ou em aquillo,
& prometeisme q̄ me pagareies o q̄ deixo de ganhar por vos, ou
o q̄ val aq̄lle dinheiro naq̄lle estado, nenhúa injustiça cometô. Ne-
nhúa força he necessaria pera ho justificar. Ná he onzena, porque
nenhúa couza tomo por vos éprestar: se ná porq̄ deixo de ganhar
por amor de vos, pmetêdome a recôpelaçāo disso. E é effeyto ha hi-
dous

dous cōtratos: hū de emprem prestimo, outro *facio ut des*, q̄ he q̄ deixo de ganhor,^a porq̄ me deis a recopensaçā, ou he vēda daq̄lle ganho verisimel.^b Ao segūdo respôdo q̄ aq̄lle dito de Caieta. nam pcede, se nā naq̄lle, q̄ tem seu dinheiro, ou fazēda em estado de ganhar, & o tira simplezmaēte daq̄lle estado, sem cōtratar cō outro, q̄ lhe pmete recopensaçā por isso, & depoys quer por elle tāto quāto valha posto em aq̄lle estado de ganho. Nossa cōclusam̄ poré proce de naq̄lle, q̄ tira o dinheiro do estado de ganho, por pacto & pmeti mēto de lhe dar recopēsa justa certa, ou incerta disso. Pera o q̄l faz q̄ o que deixa de trabalhar & ganhar oyto dias sem prometimēto de algū, nā pode leuar justamente ao q̄ ouuer mester seu trabalho dos outros oyto, q̄ lhe pague os oyto passados. Poré se precedeo antre elles tal cōtrato si. Cōcluyamos logo, q̄ licito he ao que empresta leuar algūa coufa mais, nā foomeite por rezão do interesse do dāno: mas ainda polo do ganho, nā soomente do q̄ depoys da tardāça, ou culpa na paga cometida socede, mas ainda do q̄ antes: cō tanto, que se nam leue, como de coufa ganhada, se nā como de coufa q̄ estaa em caminho pera isso, & por muitas vias se poderia estoruar: & com tanto, q̄ se tire do trato ou se deixe depor nelle, ou em coufas que fructifiquē, por lho emprestar cō pacto, q̄ lhe daraa a paga, ou recompensaçā verisimil daq̄lle verisimil ganho: poré nam se primeyro tira ho dinheiro do trato trabalho, & perigoso da mercadoria, pollo ter pera dar a interesse seguro, & quieto, como no corolario seguinte ho diremos.

S V M M A R I O.

Interesse segūdo algūs, nā se pode leuar sem concorrer sete condições: das quaes referidas, algūas se mostrā nā serē necessarias. n. 57. & seguintes. & acrecētāse duas, que tambem se limitāo. n. 59.

Interesse nā seba de tomar antes do tempo, em q̄ auia de ser ganhado, nē com infamia, n. 58.

HO. v. t que nā parece verdadeyro, o q̄ algūs dizē, q̄ pera leuar e Cobrard. ^c sem peccado o interesse do ganho, & nā o de restituir, há de cō- quest. 30. correr sete cōdições, das q̄ es referidas, tiraremos as q̄ se nā prouão d Sylvest. verbo por derecho, ¶ A. j. q̄ se nā folgue tāto d ganhar por esta via, d quāto Vsur. I. q. 12. pola do trato. A q̄l poré (a nosso parecer) nā he necessaria: cō tāto poré q̄ verdadeiramente diâte de Deos elle ouuera tratado, & verifi milmēte interessado, & por interesse o receba, nē pecca, nē he obri gado a restituir: pois o nā recebeo principalmēte por éprestar, se nā por deixar de ganhar: & o hū, & o outro he licito. Nē ha hi (a nos so parecer) rezão, nē texto, que concluya ser illicito hū meyo, quo em si he licito, sou por querer hū tanto usar delle quanto de outro tambem

^a iusta l. Na-
turalis. ff. de ps-
cript. verbis.

^b iuxta mentē
Tb. 2. Sec. q. 7
art. 2. ad. 3.

- a Ergo nec di- tambem lícito, ainda que ho outro fosse milhor.^a Mayormente
cendū, c. Legatur que tanto, ou mais deve folgar cō a obra de ajudar ao p̄ximo & ga-
24. q. 2. c. 2. de trā nhar, quâto cō a de foo ganhar.^b E porq (como muy bē declarou
stat. pral. Quod ho. S. D. Soto^c) nā faz ao caso q̄ seja rogado & imporrunado o q̄
in specie tradi- empresta, por aq̄lle q̄ recebe, ou q̄ sem rogo lhe empreste, cō tâto, q̄
dit postea D. Do o que a justiça comutatiua pertêce, antreuenha. ¶ A. iij. q̄ aquillo q̄
Etior Sotus, lib. 6. recebe seja seu interesse, & por via de interesse o receba, & nā por
q. 1. art. 3. de iust. via de onzena paliada, segûdo a mēte da glosa,^d comûmête recebi-
& iure. da. Basta poré, q̄ ao tempo do empréstimo, quâdo se assinou o inte-
b Quia triplex resse, ho ganho fosse verisimil, ainda q̄ depoys se nā seguisse, como
funiculus &c... o disse bē Medina.^e ¶ A. iiij. q̄ o ter emprestado, ou nā lhe ter pago,
z. de treuga & seja a causa de nā auer ganho ao menos verisimilmēte, segûdo to-
pac. Aut. Itaq., dos. Qual nā he (como ho diz bē Caieta. & Medina f) quando
C. cōmu. de sue- tem outro dinheiro, cō que possa tratar. Cujo apôtamēto + nā pro-
cess. cede (a nosso parecer) quando ho outro dinheiro tinha deputado
c Vbi supra. q̄ pera outra coufa, ou pera outras necessidades fortuitas, & nam ho
202. 3. queria trazer em tratos, que he prudencia, por muytos respeytos.
d e Conquestus. ¶ A. iiiij. que nā seja custumado a dar a onzena. A qual nam faz ao
de vsur. caso, pera ho foro da consciencia, poys pode ser, q̄ em outras cou-
e in Colicc de sas seja onzaneiro, & nesta nā.^g ¶ A. v. que nā receba ho interesse,
resti. ad fo. 132. antes do q̄ verisimelmente, lhe ouuera ganhado, se tratara, Porque
f Vbi supra. he coufa injusta polas considerações de Medina^h que se tome pri-
g Et ita nō cō- meyro ho interesse, ainda que fosse verisimil. Posto q̄ passado ho
cludit. Arg. c. in tépo, pera o qual se esperaua ho ganho se pode tomar ho interesse
presentia de pro verisimil cōcertado ao principio, ainda q̄ ao cabo quâdo o receive-
ba. conste, que nam ouuera nada interessado.ⁱ ¶ A sexta, que aquel-
b Vbi supra. le que pede emprestado nā estee em extrema necessidade. A qual
i Arg. c. inciu- tam pouco parece necessaria: porque como nam he obrigado a lhe
zate. de vsur. de- dar graciosamente de preceyto, antes satisfaz emprestá dolhe ho
terminauit Me- necessario, a pagar quâdo poder (segûdo se disse no Manual k) assi
dina. nam ha hi texto, né rezão, q̄ necessariamēte ho obrigue a lhe em-
k 64. 17, nñ. 60. prestar sem interesse, pera quâdo poder pagar: poys isto seria em
l 1 ad 7 heff. 4, 5. effeyto dar graciosamente. ¶ A. viij. que aquelle que empresta nā
c. Cū ab om- encorra em infamia de onzaneiro, na qual sem cometer vsura
ni specie de vita pode h̄u encorrer, & escandalizar aos fracos, que cuydão ser aquil-
& honesta. cleri. lo onzena pola semelhança, que com ella tem, & de toda especia
m Vt in Manu- de mal (como diz. S. Paulo l) nos auemos de apartar. A qual
ali. c. 19 nñ. 6. di- condição, ainda que seja necessaria pera cuitar peccado, porem
ctum est. nam he pera cuitar a obrigaçāo de restituir, a qual foo da injusti-
n Tho. 2. Sec. q. ça nace.^m Qual nam he ho peccado de escandalo, que he contra-
43. in princip. a charidade.ⁿ ¶ A. viij. + que acrecentamos de muy grande im-
portancia, se colhe do decimo quarto argumento que pera nossa
conclusam

concrusam acima trouxemos^a, com húa soluçam de Caietano a
hi tocada. s. que pera leuar interesse do emprestimo volútario, átes
que aja tardança, ou culpa na paga, he necessario q̄ a causa princi-
pal, porque se empresta, seja socorrer à necessidade de vida, saude,
honrra, ou fazenda do proximo: De maneyra que ainda que nam
aja constrangimēto de força, ho aja de amor, & charidade. Porque
posto q̄ licita & meritoriamente pode hú folgar mais de tirar seu
dinheyro do trato, & emprestalo a interesse, ajudando a seu proxi-
mo (como em a primeyra condiçā se disse ^b) q̄ nam tratando: po-
rem a causa principal, porq̄ ho ha de tirar do trato, ou deyxar de
ho p̄r nelle pera emprestar, ha de ser a ajuda necessaria do proxi-
mo, como do dito argumento, & sua soluçam se colhe. Polo q̄ po-
rem contra a soluçam de Caietano a hi apontamos, se collige, que
esta limitaçam he sancta: porem nam de todo necessaria. ¶ A nona
tambem muy importante, que acrecétamos, se colhe do argumē-
to decimo tercio, com que confirmamos nossa concrusam na illa-
çam precedente^c. s. que nam leue, nem cōcerre todo ho interesse,
que verisimelmente se espera, se nam aquillo q̄ val aquella verisi-
mel esperança: como quem vende húa peça semeada, nam a pode
vender portanto, quanto val ho pão, que verisimelmente se espera
de colher, se nam tanto quanto val aquella verisimel esperança, so-
guya a muitos perigos (que a podem impedir) val. Parecenos po-
rem, que teria rezão se ho emportunado, rogado, ou ainda por sua
vótade virtuosa & charitatiua offerecido a isso dissesse: eu vos em-
prestarey este dinheyro, tirando ho do trato, ou deyxado de ho
p̄r nelle, ou em taes herdades frutiferas, que por isso deixo de cō-
prar: porem nam quero, que se assine, nem assegure interesse algū,
se nam que se me pague aquillo que muito, pouco, ou quasi nada,
meus companheyros com outro tanto ganharem, ou o que vale-
rem os fruytos daquellas herdades, que queria comprar, tiradas as
custas: que auia de ser ouuido. Porque este interesse nam se pede
como coufa ganhada, se nam como coufa que estaa em caminho
pera isso. Destas duas condições derradeyras se poderia inferir, q̄
ho tratante que empresta a algū, sabendo q̄ ho nam ha de gastar
em couisas de sua alma, saude, honrra, ou fazenda, se nā em pecca-
dos & vaydades ou prodigalidades, nā pode leuar interesse: porq̄
a causa principal disso, nā he charidade né bō amor, né a ajuda do
proximo, se nā outros fins, q̄ nam bastá pera dizer q̄ aq̄lle empre-
stimo se faz como forçado por temor, ou charidade do proximo.

S V M M A R I O.

¶ Onzena nā be, tomri pago por lbe nā pagar, nem tomar o q̄ perdeo por
emprestar, ainda q̄ nā entreuenhā duas condiçōes, q̄ algūs requerē, n. Co.

^a Incorolario
precedēti, a un.
56.

^b Sopra cod. n.
57.

^c Supra cod. n.
55.

¶ Onzena nam he leuar, o que me rendera a herdade, que deixey de comprar polo justo preço por vos emprestar, ainda que vos nam teueſſe empreſtado tanto, quanto auia de dar por ella.n.61. &c.

¶ Ouzena he ho ganho, que muitos mercadores tomão por emprestar a intereſſe e ho dinheiro, com que auiam de tratar, ainda que tratassem com outro, com especificaçao de muitos, que cada dia empreſtão aſſi.n.62.

HO.xvj.Se segue † que tampouco he onzena tomar as vſuras q̄ pagou, por lhe ser neceſſario tomar com ellas, por causa de lhe nam pagar seu deuedor, ao tempo assentado:nem tampou, tomar

a Quod appellant extra rem Bar. & alij in l. i.c. de ſent. que pro eo quod .^c non debetur regulariter l. ſi ſte rilis. §. cum per editorem. ff. de actio. empt.

b Arg. l. vinū ff. ſic cert. peta. & l. 3. §. ſi. ff. de eo quod cert. loco.

c Ant. 2. parte, sit. i.c. 7. §. 15. cu- ius, mentem cōis sequitur quate- nus hūc merca- tors matuauti pe- cunia ad emen- das merces para tam equat.

d l. 2. c. de vſur. >bi glos. ſecuta Azonē, & rece- pta per alios ait, id eiū iure cano- nico licere.

e In ca. Nonit, de iudi. notab. 6. anno. 21.

o que perdeo por vender ho ſeu por menos do que valia: ou comprar ho pão, & vinho mais caro, por lhe nam pagar pera quando lhe deuia ho deuedor: porq̄ ſe toma por via de intereſſe de dâno: com tanto que concorrão duas condições ſegundo algūs. f. q̄ ho teuueſſe auifado daquelle damno, & que nā podeffe achar, quē gra- ciosamente lhe empreſtasse. A. ij. das quaes, nam he (a noſſo parecer) neceſſaria. Porque nam ha hi texto, né rezão que proue, que o que empreſta ſeja obrigado a tomar, ou buscar gracioſamēte empreſtado, por lhe nam pagar o que empreſton. E a primeyra, ou nā basta, ou nam he neceſſario: porq̄ ſe ho intereſſe foſſe extrinſeco: como he morrerēme meus escrauos, ou gado por me nam pagar ho trigo, ou a ceuada no tempo assentado, nam baſtaria ho auifo. Porque ſeria neceſſaria a promessa da paga deile. E ſe ho intereſſe he intrinſeco, como he ho mayor valor do vinho, ou trigo, que empreſta, ſem auifo & promessa, ſe entende & deue.

¶ Ho.xvij. que † o q̄ estaa determinado pera comprar algūa herdade, ou casa, que rende algūa couſa por anno, & acha quē lha vēda, & por empreſtar a ſeu proximo, q̄ lhe promete aquelle inteteffe, a deixa de comprar, lhe pode pedir, q̄ lhe pague cada hū anno o que aq̄lla herdade lhe rendera, atee q̄ lhe torne ho dinheiro. Porq̄ ho toma polo intereſſe de ganho, como ho mercador trattante. E ain- da porq̄ quem vende hūa herdade, & a entrega ao comprador, q̄ lha nā paga, podelhe leuar por intereſſe o que rende, ainda q̄ depo- ſitaffe ho dinheiro pera a paga. d Porem pera ho foro, ao menos da conſciencia, haſe de limitar iſto, quando aquelle dinheiro, porque lhe dauão a herdade, fazião ho juſto preço della: porque ſe a herdade valia mil cruzados, & por neceſſidade, ou por outros reſpeytos (q̄ nam foſſem de doação) lha dauão por quinhentos, nam poderá leuar ſe nam ametade do que ella rendeffe, polo q̄ pera outro pro- poſito eſcreuemos largo em outra parte: Poys no foro da coſciēcia, nā podia por aq̄lle dinheiro comprar mais da ametade della. Acrecentamos † porem, que ſe vos nam tinheis neceſſidade de todos

69 todos os mil cruzados, se nam de 700. Porem emprestandouos eu aquelles nam podia comprar a herdade, ou a mercadoria, que me era necessaria, & com todos si, & por volos emprestar, deixey de ganhar: poderuos ey leuar ho interesse de todos os mil cruzados, como ho considerou bem Medina.⁴ ¶ Ho. xvij. que peccão os que sem ter vóltade de tratar interesse de ganho: poys ho ná ha hi nem verdadeyro, nem verisimil: & tambem os mercadores que tratam com certa soma de dinheiro, & nana mais, & a outra (que muitas vezes he muito mais) emprestão a interesse: & assi + mesmo os, que trazem muito dinheiro aas feyras, & compradas suas mercadorias, o que lhes sobeja dão ao interesse: poys estaa certo, q nam no ha hi verdadeyro, nem verisimil: & ainda os que tomão grandes somas de dinheiro de outros companheiros pera os dar ao interesse a hús, & a outros, nam tratando, nem querendo tratar com elle, ainda que tratem com outro, se nam soomente dandoo a interesse fingido: & ainda o que me a mí dauão algú tempo a cinco por cento atee tal feyra, tomadome logo os cento, & pagádo me os. 95. Porque nam auíao de tratar com ella: & ainda que ouue rão de tratar, & ho tomará polo verdadeyro, ou verisimel interesse, porem nam ho podião tomar ante mão polo acima dito.⁵ Eainda porque me nam dauão se nam os. 95. & me leuão ho interesse de todos os cento. Porem nam olhão elles que estas pouquidades sam grandezas infernaes.

S V M M A R I O.

¶ Monte de piedade, & outras semelhantes obras, quae sām. n. 64.

¶ Montede piedade aprovado polo Cōcilio, & bo Papa Leão de certa sciēcia, & em muy especial maneira. n. 66.

¶ Guarda da coufa pertence a quem todo seu proueito principalmēte conuen, & pera quem se perde. n. 68. &c.

¶ Monte de piedade, nam toma dos pobres por emprestar, se nam por guardar, &c. n. 69.

¶ Monte de piedade pode se ordenar em outra maneira milbor em si, ainda que por algú respeyto nam be tal. n. 70.

64 HO. xix, q + nā sem gráde corté parecido a algúz ózena, o do mó te de piedade, & de outras semelhantes obras, & q pera ajuda de pobres se té ordenado é a Italia, & fora della. Porq se ordená desta maneira. Que hú prelado, senhor, rico homē, ou cidade, dà, ou deixa algú pão, ou dinheiro pera que se empreste aos pobres atē certo tépo sobre penhores, dando algúa pouca coufa por cada mes, q durar ho emprestimo, pera mátimēto dos q ouuerē de ter carre go da guarda do dito pão, ou diaheiro, & de emprestar, & de ho arrecadar, & guardar, conseruar & tornar os penhores

*a 19 Codice de
reiti. de reb. re-*

b Suī illa. II.

*c Qd magnis
viribus nūtitur
probare Cai. i. n
opuscul. de monte
pietatis. quē etiā
secutus est Sot.
lib. 6. de iusti. &
iur. q. I. art. 6.*

a seu tépo:& assi consta, q̄ aquelle tanto demais, q̄ se ha de dar por cada mes, se toma por emprestar, q̄ parece onzena. E † porq̄ se isto 65 nam fosse onzena, tā pouco ho seria, se hū homē particular piadoso aparelhasse algū dinheyro, ou pão de outro pera éprestar a pobres & lhes leuasse algúia coufa polo carrego, trabalho, & cuydado, que

a Arg. l. i. & l. em ho guardar, emprestar, tomar penhores, & tornalos teria, q̄ pa-
Necessario ff. de rece coufa dura: & a mesma rezam parece auer em ho hū, q̄ em ho
peric. & commo. outro. Item porq̄ parece, q̄ ho pobre q̄ toma, nā he obrigado mais
rei vēd. & l. iu- a guardar ho dinheyro, nem ho pão, que se lhe ha de emprestar
eendiū. C. si. cer. daquelle monte, que do daqueloutro piadoso homē, poys nam he
pet. & ff. Item is seu ⁴, nem ho seraa atee que se lhe faça ho emprestimo.

cui, inisti, quibus ⁵ E † ainda q̄ a autoridade de algūs ^b, q̄ esta opinião tem, me tē cer- 66
mod. re. cōtrabi. rada a boca, & atada a mão, pera q̄, nem em cathedra, nē fora della
oblig.

aja tratado disso atêqui: porem agora me determino a dizer, que

b Caie. & bisup. melhor me parece ho contrayro. Ho hū, porque ho Papa Leão. x.

de monte piet. no concilio Lateranense ^c por bulla patente aprouou os ditos mó-

c Sess. 10. sub Le tes dizendo, q̄ ho mesmo fizeram seus antecessores Paulo, ij. Sixto

one. 10. Cuiusste- quarto, Innoc. viij. & Iulio. ij. & nam ho aprouou (como algū sen-

nor ad oclissimo tem) informa communis, se nam na que chamam *ex certa scientia* ^d, &

Ioan. Medi. re- nam ainda como quer *ex certa scientia*, se nam referindo os ar-

fertur, ad fol. 153 gumentos de húa parte & da outra, & louuando muyto aos q̄ or-

d Iuxta late no denam taes montes, & ainda aos prēgadores, que os induziram a

sata per Pan. & isso, & aos papas, que deram indulgências pera os q̄ os augmētassē

Decisiō in rubr. Ho outro † porque a reposta de Caietano parece muy atrevida, & 67

e. i. et c. Venera- tal que (a meu parecer) S. Thomas a nam ousara dar, & ho doutil

rabilis. de cōfir- simo Medina bastantemēte a confuta. E menos ousaria eu dizer,

ma. vtil. et per a. o que outro doutissimo ^e diz, que tudo ho daquelle concilio nam

lios relatos per foy recebido: porque aquella reposta poderia ser cōueniente quā-

cos alibi. to âs declarações das leys humanas, q̄ ho cōcilio faz (como he ho

e Sotus & b. sup. exemplo, q̄ elle a hi pōe) porē nam quanto ha das diuinias, que por

f Cuius decisio nam serem recebidas, nā deyxam de ser verdadeyras: nem ningūe

ad R. o. Pou. & deve de dizer, q̄ ho concilio pode errar nesta declaraçam, poys he

cōciliū pertinet, da ley diuina, & sobre si he peccado, ou nam f. Ho outro † porque 68

per ea que in re. todos concordamos em dizer ser justo, q̄ os q̄ tiuerem carrego de

pet. ca. Nouit. de guardar, emprestar, & arrecadar aq̄lle dinheyro, ou trigo & de re-

ind. not. 6. nu. 10. ceber, guardar & tornar os penhores aos pobres, q̄ ho receberem,

scripsimus. ajam seu salario honesto, & q̄ ho deuem dauer daquelle q̄ he obri-

g In d. Sess. 10. gado a isso, & a discordia està, em q̄ Caieta. & seus secaces dizem, q̄

& b. supra in illis ho mesmo monte, ou a cidade q̄ se encarregou delle he obrigado

verbis. Q uicō- a isso, & nam os pobres: & nos outros dizemos, que os pobres, q̄ se

modū sentit, onus aproueytam daquelle monte, sam obrigados a isso, & nam a cida-

tu o q̄ sentire de- de, nē ho monte: porq̄ assi ho sentio ho concilio & em aquella rezā.

Quem sente ho proueito, ha de sentir ho carrego, & assi era justo,
 que ho sentisse: poys aquella rezão he regra^a de derecho muy rece
 bida: & estaa claro, q̄ daquelle dinheiro, ou trigo nam se deixou-pe
 tra a cidade nem pera os cidadões: & assi nem a cidade, nem outro
 cidadão (em quanto cidadão) nā se pode aprovouitar delle, se nam
 os pobres, pera cuja ajuda se deixou, os quaes soos se podé aprovouei
 tar delle: & se se perdesse, ou se diminuisse, pera elles soos se pderia,
 ou diminuiria, & nam pera outros: & segundo dreyto, aq̄lle pertê
 ce comumente a guarda da coufa, pera cujo proueito se guarda, &
 69 pera quem se perde, ou ganha.^b Ho outro † porque justa & firme
 seria a manda, ou doação com que se desse, ou deixasse aos pobres
 algúia coufa com algúia obrigaçāo:^c & assi se lhes podé doar & dei-
 xar dez mil cruzados com carrego, que sempre estem aq̄llas segu-
 ros no monte, ou diuidas, & se aprovouitem delles, tomado empre-
 stado sobre penhores, & tornádoo a seus tempos, pera que hūs, &
 os outros se aprovouitem. E poys q̄ pera elles soos ha de ser ho pro-
 ueito, elles ponhão tambem a guarda necessaria delles, & contri-
 buyão pera isso. Os quaes parece que nenhūa mais yugal & justa
 contribuiçāa poderião fazer, que ordenando, q̄ cada hū pagase hū
 tanto por cento cada mes, que durar ho emprestimo, sendo aquilo
 tam pouco, que verisimilmente nam excedesse ho salario, que
 merecer aquelle que se obrigar com boas fianças a guardalo, ar-
 recadalo, & receber penhores, & tornar & conserualas. Nā obstante
 as rezões em contrayro allegadas, porque a. j. respódo, que os po-
 bres, que tomão emprestado nam pagão nada por lhes empresta-
 rem, se nam pola guarda & regimento do móte, que pera seu pro-
 ueito se guarda & se rege^d A. ij † respondo, que grande deferença
 ha hi do dito homē piadoso ao dito monte: porq̄ seu dinheiro seu
 he, & quādo nā quiser dar, nā pode ser forçado a isso, & ho senho-
 rio do monte & da comunidade dos pobres, ou de algúia outra cō-
 munidade, cō carrego que todo ho proueito seja delles q̄ pera isto
 nam móta menos, & o que tem carrego delle, hahō de emprestar,
 ainda que nam queyra. A. iii. respondo, negando, q̄ a guarda daq̄l-
 le monte pertença principalmente se nam aos pobres, ou ao me-
 nos aa sua custa: poys soo pera seu proueito he, & como ho disse o
Concilio, e poys sente ho proueito, ha de sentir ho gasto, q̄ he muy
 pouco. Assi que nam vemos nada, que tachar em obra tam sancta,
 & tam aprouada: & assi muyto, que louuar, & cō louuores de hūs
 persuadir lhes semelhantes obras aos outros: & posto que seria mi-
 lhore obra em si deixar rēda pera aq̄lle, q̄ ouueesse de guardar ho
 móte, & reger, & emprestar, a fim q̄ emprestasse sem algúia obriga-
 çāo. Porē por tão boó temos o q̄ a sancta fee apostolica aprouou,
 c. iii. considero

d Nā & D. Ses-
 sus cōstetur poso-
 se aliquid acci-
 pere ab eis pro ob-
 ligatione, quā
 ad mutuādū su-
 bit, & ante illū
 dixit singulari-
 ter de more & co-
 stus in. 4. d. 15 q. 2.
 e. In d. cōcil. La-
 teranē. sess. 10.

38 Comentario resolutorio de onzenas.

considerando que tirado aquillo do móte, elle ficaria mais pequeno, & que ainda em algú lugar soó có aquillo, q̄ custaria aquella rēda, se poderia fazer hū montinho de piedade.

SV M M A R I O.

TOnzena nam be leuar ho genro os fruytos, que colhe do penhor. q̄ se lhe daa polo dote prometido por hūa rezão noua, que sedaa deixada a comū & outras quatro. n. 71. E nam vay nada em que seja genro, ou nā. n. 74.

TBees todos sam comuūs antre marido & molher em Portugal n. 72.

VDote quem promete. & nā paga. visto he prometer ho proueito que delle meaamente se pode tirar. n. 71. & seguintes.

TOnzena nam be leuar hū tanto polo dote prometido, cada anno. n. 74.

O qual pode leuar a molher viuua. &c. nū. 75. E sam bōostaes estatutos. &c. ibidem.

HO. x. que t̄ nam he onzaneyro ho genro, que leua os fruytos 71
do penhor fructifero, que ho fogro lhe deu pera segurança da

a e. Salubriter paga do dote prometido.⁴ Porq̄ os nam leua por rezão do empre de usur. Facit l. stimo claro, nem encuberto, se nam por outra. Sobre a qual ha hi Pater. ff. de dol. muito escrito, como muy diligente mente ho refere ho doutissimo mal ex.

Doutor Diogo de Leyua, & Couarruias ^b ouuinte que soy nosso

(muyto ha) em esta celebrada Salamanca deuotissimo, pera tāto mayor consolação desta noſſa peregrinação longa & trabalhoſa, quanto mais candidamente em suas muy escolhidas obras elle ho pubrica,, & agora pera grande lustre & aprouação de suas muy grádes letras & virtudes, & pera gráde hórra & proueito da ygreja de Eſpanha nos he Arcebispo Reuerendissimo, que Deos ho faça sanctissimo. Parecenos porem q̄ ainda esta por se achar abastate: porq̄ dizer com a comū, que os pode leuar polo interesse do dāno q̄ lhe vem, ou do ganho q̄ deixa de ganhar, nam satisfaz. Porq̄ parece que nā quadra ao texto: & que se fosse boa, concluiria, q̄ nā ha h̄ deferença da diuida do dote a outra, q̄ parece gráde inconueniente: & que quando fosse certo, ou verisimel, q̄ ho marido nam auia de perder nada de sua fazēda, por lhe nā pagar ho dote, nē auia de ganhar nada có elle pago, nam poderia leuar os ditos fruytos, nem ainda quando ouuesse de perder algúia couſa de sua fazēda, ou deixasse de ganhar, se nā montasse iſſo tāto, quanto os fruytos, o que parece cōtra a interpretação do custume antiquissimo de nunca tratar destas cōtas em semelhantes caſos.^c Menos quadra o q̄ outros dizem, q̄ soó polo interesse do dāno, q̄ lhe vē em manter sua molher, os pode leuar. Porq̄ māter a sua molher, nam he perda de sua fazēda, se nā fazer aquilo a q̄ he obrigado. Tampouco satisfaz rezā noua de Medina ^e. s. q̄ o fogro he visto doar aq̄les fruytos do penhor,

Cum tamē cōſuetudo sit optima legum interpres. e. cum dilectus, de cōſuetud.

d. coan. ab Anna. n. d. e. Salubriter. n. 8. & ei consentientes.

e. in c. de restit. in q. de usur. Ab fit.

penhor, porque ho texto nam se funda em doação algúia. Nem
 ainda a nouissima do S. Doutor Soto^a farta. s. que ho marido he
 obrigado a manter as carregas do matrimonio, & q dellas he guar-
 dar o dote. Porq se ná funda o texto em a guarda do dote: & porq
 72 se seguiria q em Portugal + né em outras partes, óde todos os bées
 se cōmunicão antre ho marido, & a molher, ná aueria lugar aqlla
 decisam Papal, q he contra todo ho vso, & custume: & porq nūca
 ningué atee elle, chamou carrega de matrimonio a guarda do do-
 te. Poys antes sua guarda, & boô a proueitamēto he descarrego, &
 os carregos sam os gastos, q em máter a si, & a sua molher & casa,
 faz. Né ainda a do doutissimo Fortunio^b q nos seguimos em esta
 celebrada vniuersidade, quando leemos ho titulo de usuris, & ho
 capitulo^c q disto fala, he bastante. s. q ho pay he obrigado a máter,
 & dar alimentos a sua filha, & que por isto nam tem lugar aquelle
 texto se ná no genrro, que recebe de seu sogro penhor q frutifica.
 Porque este entendimento estreita demasiadamēte aquelle tex-
 to. E porque sempre se guardou em todos os penhores q frutificá,
 q se tem dado a qualquer homē^d pera dote có filha, có hirmaá, có
 sobrinha, có orfaá, ou có qualquer outra. E porq a rezão, q assoma
 ho texto, y igualmente tē lugar em todos. Parecenos porem, q a re-
 zão da qlle texto foy, q olhado, que o dote se daa pera património
 da molher,^e & pera ajuda do mantimēto della, & q a intēção do q
 a daa, ná he que se gaste ho dote, se ná que do proueito delle, se to-
 me ajuda pera os carregos do matrimonio: & olhadas outras par-
 ticularidades muitas que ho dote tem, s. quem a dā, ou promete^f
 73 nam soomente promete aquelle dote expressamente, mas he visto
 prometer tacitamente pera os ditos carregos aquella ajuda, que
 daquella dote boamente se pode tirar (ficando elle inteiro) por
 hū homem de meaá descripçao & diligencia, des de quando se ou-
 uer de pagar, & des q começar a sostener os ditos carregos atē que se
 pague, sem ter respeito a outro interesse do marido, & que dādo &
 tomindo penhor que frutifique, pera assegurança do dote prome-
 tido sam vistos tacitamente concertarse, que todos, & soos os fruy
 tos delle se tomem pera paga daquillo tacitamente prometido.^g
 Mouenos a isto: ho hū, que quem promete cem cruzados pera cer-
 tos carregos com intençam, que elles estem em pee, tacitamente
 promete ho proueito, que delles se pode tirar atee que os dee de-
 poys que os carregos começarem. Ho outro, q ho geeral custu-
 me conforma com isso, & q ho texto mesmo ho assoma em dizer,^h
 q muycas vezes os frutos dā dote ná bastão pa sostener os carregos
 do matrimonio. Pole q̄l parece prosopor, q quē promete dote, se
 obriga a pagar o proueito q do dote se pode tirar atee q̄l ho pague

^a Libr. 6. q. 1. 47.^b 2. de insti. & iure^b In illa 6. de
ulti. fin. iur.^c c. Salubriter.
de usur.^d Q uod palā^e sentit lex Lusitā^f na. lib. 4. tit. 14.^g Eposto.^h I. Pomponius.ⁱ Philadelphus. ff.^j Famil. hercif.^k De quibus am^l plissime per Bal-^m nouellum de doteⁿ Argv. c. Per^o vestras de dona-^p prometer tacitamente pera os ditos carregos aquella ajuda, que^q iter vir. & rxor^r daquella dote boamente se pode tirar (ficando elle inteiro) por^s et. c. fi. de dinor.^t hū homem de meaá descripçao & diligencia, des de quando se ou-^u vber de pagar, & des q começar a sostener os ditos carregos atē que se^v C. de sur. dot. &^w tomindo penhor que frutifique, pera assegurança do dote prome-^x d. l. Pōponius. ff.^y tido sam vistos tacitamente concertarse, que todos, & soos os fruy^z Famil. hercif.^{aa} tos delle se tomem pera paga daquillo tacitamente prometido.^g^{bb} in illis verbis^{cc} Mouenos a isto: ho hū, que quem promete cem cruzados pera cer-^{dd} d. c. Salubriter.^{ee} tos carregos com intençam, que elles estem em pee, tacitamente^{ff} de usur. cum fre-^{gg} promete ho proueito, que delles se pode tirar atee que os dee de-^{hh} quenter dotis fru-ⁱⁱ poys que os carregos começarem. Ho outro, q ho geeral custu-^{jj} me conforma com isso, & q ho texto mesmo ho assoma em dizer,^{kk} q muycas vezes os frutos dā dote ná bastão pa sostener os carregos^{ll} monjuslinēda.

40 Cōmentario resolutorio de onzenas.

& tātā parte dos carregos matrimoniaes, quāto hū homē de meaā
discriçāo & diligencia pode tirar daq̄lle dote, ficando elle em pcc.

Poresta + rezā sem escrupulo temos respondido contra o que an-

74
etnd.ca.S.alu- tes teuemos.^a Que qual quer marido (ainda q̄ nā seja genro do q̄
briter,cum illud lhe deu ho penhor fructifero) pode gozar dos fruytos sem os cō-
interptarer Sal- tar na summa principal do dote. E que isto pode fazer, ainda q̄ dee-
mantice sequi- ao que promete ho dote quam largo espaço quiser, tomada em pe-
tus Fortu.prad- nhor algúia causa q̄ fruct. fique, se expressamente se nā assentar, q̄
etū,vbi supra. côte os fruytos em parte do dote. Porq̄ qualqr despoisçā se entēde
b.c.Cū dilectus, fazerse cōforme a dereyto,^b & custume: cō tanto, q̄ a promessa do
de consue. & ca. dote fosse pera logo, ainda que pera a paga se desse a diliçāo, toma-
Causam que de do penhor fructifero. Pola mesma rezā respōdemos, q̄ ho marido
rescriptis.c.Cū se pode concertar cō o que lhe tem prometido ho dote, & nā lhe
M.de consti.l si. paga, q̄ atee que lhe pague, lhe dee por cada anno (pera ajuda das
c.de fideius.cum obrigações do matrimonio) tanto pouco mais, ou menos, quāto
multis additis hū homem de meaā descriçāo, & diligēcia, poderia tirar daq̄lle do-
per Feliz in d.c.te, elle saluo.^c Pola + mesma rezā nos parece bem, o que apôtou ho
cū.M.et d.c.cau S.D.Soto.s. que ainda ho marido, q̄ recebeo ho dote, & os herdey-
sam que, & per ros em caso de diuorcio deuem dar aa molher viuua, ou apartada
alios alibi. os alimentos, que se podē dar, ficando ho dote saluo, atee que lhe
& Quod Pan.in paguem. Porq̄ como quē ho prometeo, foys visto em duuida obri-
d.c.Salubriter. garse a elles, atee que ho pagasse: assi parece q̄ em duuida tacitamē
& alij multi re- te o q̄ ho recebeo, foys visto obrigar se a elles, atee que ho tornasse
lati per D.Dida- aq̄lla, pera cujo sostentamento & patrimonio se deu: & assi nam se
etū,vbi supra: & recebe por via de onzena de emprestimo encuberto, se nā por via
etia Sotus tenet, de promessa de húa guarda do mesmo dote, q̄ tacitamente resoluta
quāvis cōtrariū da natureza delle, & do fim, pera que elle se daa & se toma, & se de-
videatur recep- ue conseruar, atee que deixe de ser dote.^d Pola mesma rezā cree-
tius,vt ait Iohann. mos, q̄ sem escrupulo se podē guardar os estatutos, que em algúias
Lipi.in repet.c. terras ha hi, que quem promete dote ate que ho pague: & ho mari-
per vestras,nor do & seus herdeiros (atee que tornem ho dote aa viuua, ou apar-
zaz.6. tada) paguem hū tanto por cento cada anno. Porque como estaa
d.Arg.b.Cum dito, nā mandão pagar aquillo por via de emprestimo encuberto,
quid.ff.si cert. se nam por via de declaraçāo, & determinação da diuida justa, &
pcc.Cū ibi late em determinada, salua sempre a correyçāo deuida.
annotatis.

S V M M A R I O.

¶Censo perpetuo licitamente se compra. n. 76. Ainda que se ponha de noo-
uo.n.77. E ainda ho de por vida, ou de dez ou mais annos. n. 78. E ainda
ho de ho tirar, quando quiser ho vendedor n. 79. Posto quem a maior semes-
lbança tem de onzena que os outros. n. 87.

¶Censo aotirar, requiere oyto condições. n. 79. Que assaz se prouão em
certas.

certas Extrauagantes.n.82.com oyto seguintes. Mayormente quanto ao foro exterior.n.94.

¶ Censo real,nam se pode poor,sobre pessoa liure.n.83. Nem pessoaal,nem de eyto de penhor.n.91. Mayormente quanto oo foro exterior. 94.

¶ Vendedor nam perde nada,por perecer a coufa comprada.nu.83.

¶ Compra coin pacto de retrouendendo & menor preço, onzena se presume.n.84. E a de animaes,que os nam habi.n.86.

¶ Censo real pera coufas nam necessarias,dâno da repubrica.n.89. E mais bo pessoaal.n.92. & quatro seguintes.

¶ Homem liure nam sedaa em penhor ,nē porescrano por diuida.n.91. & 92. Ainda que se pode vender.n.93.

¶ Exhortaçāo pera dissuadir os censos pessoaes.n.99. & seguintes.

76 HO.xxj.que † com rezão ha hi grāde duuida antre grādes Dou-
tores,se,& quando a venda & compra dos censos he ,ou se de-
ue de presumir usuraria.Sobre o qual muitas vezes temos falado
em lições pubricas,em conselhos & repostas de preguntas , & ao
cabo em a adição primeyra & segūda do Manual de confessores
escreuemos,acrecentando algúia coufa a todos: & agora em a ter-
ceyra edição tiramos o q̄ ali posemos,& o remetemos aqui, porq̄
ho muito,que nos occoria pera acrecentar , nam podia bem ali
caber.Dizemos logo agora:ho primeyro,que censo he hū dereito
de receber algúia pensam de dinheiro,ou de outra coufa proveito-
sa,por anno,mes,ou outro tempo:& que antigamente duuidarão
algūs,^b se era licita a compra de censo de dinheiro , ainda que fosse
perpetuo,& antigo.Porque yqual coufa parecia,emprestaruos cē
cruzados por vinte annos,pera que cada anno me deis cinco de
ganho,ou compraruos censo de cinco por anno,por cem cruzad-
os.Porem ja polo dito Innocēcio,^c & quasi todos estā recebido,
que he licita a compra do censo perpetuo antes della constituido:
Porque elle he coufa vendiuel,& dar por elle preço nam he em-
prestar,se nam comprar.^d Mayor semelança porem tem de onze-
na , que as compras das outras herdades. ¶ Ho segundo,† que

Pedro de Ancharrano,^e & algūs outros disseram , que a venda do
censo,que nouamente se constitue,nam he licita,por parecer que
se compra antes que seja,& que se finge compra por emprestimo.
Mas a comuiū tem que si: porque como vos posso constituir gra-
ciosamente sobre húa herdade minha hū cruzado,dous , ou mais
de censo por via de doação:assi vos posso també por via de com-
pra,como ho declararam Conrado & outros : ainda que esta se-
melhança pouco val,pera ho foro exterior: porque na constituy-
ção do censo por doação,nam se pode suspistar engano de onze-

a In cap. 17. e

n. 232.

b Ve refert in
not. i. c. in c. ciuitate de usur.

c in d.c. In ciuitate.

d iustis de em-
prio. in prius. &
g. primo.

e in dissipatio-
ne illa solemni-
que incipit. An-
tiquis & moder-
nis temporibus,
quam late refert
ian. ab Anna.
in d. ca. In ciuitate.

f De contract.

q. 79r

zena,&c na do censo por dinheiro si, que outros nā olhā. Creemos porem com a comū, que isto sooo nam he bastante indicio pera presumir ho dito engano. Mayor sospeita porem ha hi de engano de onzena, na compra do censo nouo, q̄ na do antigo. ¶ Ho.iij.+ que tambē he licita a compra do censo por vida do comprador, ou do vendedor, ou de ambos, com concerto, q̄ cō sua morte morra sem obrigaçāo de tornar ho preço, que custou, segundo Innoc. & a co-

*a In d.c. in cuius
estate, & late Pao.
mōr. in disputa-
tio. 5.*

b Cons. 123.

*c Vbi supra. q.
79. C. 80.*

*d Martinus. 5.
in extrauag. de
emptio. Calixtus
in extrauag. 2.
et in sđem tis.*

*e L. ad expri-
mit Extrauag.
predicla secunda.*

*f in Summa con-
si. pag. 618.*

*g Quorum de
numero est domi-
nus Sotus lib. 6.
q. 1. art. 5. de iust.
Op. iur.*

mū. Ainda que Philipe Decio.^b disse q̄ se podia presumir usuraria: & he verdade, quando outras algúas conjecturas, bastantes per-

ra isto cōcorressem com esta. ¶ Ho.iiiij. que tambē he licita a cō-
pra de censo pera certos annos, como pera seys, xxv. ou .xxx. Ho
qual he claro, quando a renda de todos aq̄lles annos nam monta
mais que ho preço, que por ella se toma: porem se monta mais (co-
mo se pola renda de dez por anno, pera quinze annos se dessem
cem cruzados) mayor sospeita aueria: & todauiia (se ho preço fos-
se justo) segundo a uedrio de boó varão, licita seria a compra, nem

se presumiria feyta pera palear ózenas, como o declara Cōrrado.^c
Porem mais perto estaa ja esta pera presumir usuraria, q̄ as outras.
¶ Ho.v.+ que tambem he licita a compra de censo ao tirar: isto he,⁷⁹

que ho vendedor ho possa tirar & remir, quando quiser, como ho declarão douz Papas em duas Extrauagantes suas.^d Porem he de

notar, que os ditos Papas nam declarão expressamente, que toda
compra de censo ao tirar seja licita, & se deua presumir tal. Porque
soomente declararão serētaes, as contheudas em suas Extrauagá-
tes, q̄ se fizeram cō certas cōdições. Das quaes a primeyra era, que
ho vendedor assinaua certa herdade, ou fazenda, sobre q̄ se assen-
tasse ho censo. A.ij. que sooo aquella ficaua obrigada ao pagamēto
delle, & nam elle mesmo, né os outros seus beēs. A.iiij. que se dava
ho preço competente.^e A.iiiij. que se pagaua logo inteiramente to-
do ho preço. A.v. que ao vendedor se dava a faculdade, pera ho rede-
mir em todo, ou em parte, quādo & como mais quisesse. A.vj. que

ho vendedor nam ficaua obrigado a remir ho censo. A.vij. q̄ per-
dendose a dita herdade, fosse perdido ho censo. A.vij. que a her-
dade, sobre q̄ se punha rendesse ao menos tanto, quāto era ho céso
vendido. As quaes condições muyto ha colhemos nos nesta uni-

uersidade, lendo as ditas Extrauagantes, & depoys as reduziu em
seys, ho doutissimo Doutor frey + Bertolameude Carranza.^f 80

¶ Ho.vj. que algūs ḡ dizem, nam se prouar nellas a segūda, & sep-
tima condição sobreditas. I. que sooo a herdade, sobre q̄ ho senso se
põe, fique obrigada aa paga delle, & que perdida ella, seja perdido
ho censo: porque dizem, que aquelles textos nam conté, que nam
se podesse pedir ho censo aos que ho venderão, se se perdessem as
herdades,

herdades, sobre que se posse nam que se nam podesse pedir ho dinheiro, porque se comprou: & que se seus autores sentiram, q̄ tam pouco se podia pedir ho censo, tambem ho disserá. Os quaes poré (a nosso parecer) nam tem justiça. Ho hú, porq̄ ho nam deixará de dizer, polo nam sentirem assi, se nam por se nam duuidar disso por parecer, que como tirado ho alicece, cae a parede assentada sobre elle: assi perdidas as herdades, sobre q̄ estaua fundado o censo, se perdia elle:^a & por isso, soomente se duuidava, se os que tomará ho dinheiro erão obrigados a tornalo, poys ho censo porque se de rão cessaua,^b com a perda das herdades. E a esta duuida respon dem os ditos Papas, que nam. Ho outro, ^c porque aquellas Extrauagantes^c declararão (como coufa de grande duuida) q̄ perdidas as herdades, sobre que se pos ho censo, nam ficauā os vendedores obrigados a restituir ho dinheiro, que por elle tomarão: & estaa claro, que nenhūa necessidade auia de declarar isto, se ficará obrigados a pagar ho censo das herdades perdidas: porq̄ ainda q̄ ellas se nam perderão, nam erão elles obrigados a tornar ho dinheiro, nem remir ho censo, como consta do teor dellas.

^d Ho. viij. ^t dizemos, q̄ na primeyra & segunda adição do Manual de cōfessores nos pareceo, como pareceo a outros, que as ditas Extrauagantes, nā prouauão ser illicitas as cōpras de censos a tirar, q̄ se fazē sē todas as cōdições, comq̄ se fizerá aq̄llas de q̄ falā: porq̄ só mēte declará, q̄ bastā aq̄llas pa as justificar, & nā dizē, que se reqrē. Polo q̄l nas ditas adições dissemos q̄ algūas das ditas cōdições nam eram necessarias, & despoys disto ho dito. S. Soto,^e tem dito em effeyto, que nenhūa das ditas cōdições he necessaria, tirando a do justo preço, & que ho vendedor nam fica obrigado a redimir ho censo. ^f Ho. viiiij. ^t que sobre muito cuidado nisto nos parece, que a primeyra das ditas oyto cōdições, he necessaria: porq̄ as ditas Extrauagantes^f ho significão, & porque somos de parecer, que se nam pode constituir censo sobre pessoa liure, como logo & ho prouaremos, ao menos sem se presumir onzena. E porque aqui tratamos de censo real, que sobre fazenda se põe: & porq̄ ho accidēte nam pode eltar sem fogoito,^h & ho censo pera com a herdade em que estaa posto, he como hum accidente seu. E porque nunca se leo em dereyto tal censo, do qual falamos que nam este- uesse constituydo sobre algūa coufa certa. A.ij. cōdição tam- bém nos parece necessaria. Porque as ditas Extrauagantes ho significam, como sica dito.^j E porque, se a pessoa do ven- dedor, & outros feis ficasssem obrigados aa paga delle, nam seria compra de censo real, de que falamos, se nam de pessoal, de que agora nam tractamos, ou constituyçam

^a Quia subla-
to fundamento,
necessere est corrae
re fundatum. ^{cc}
Cum Paulus. I.
q. 1.

^b Argu. e. cum
cessante causa de
beat cessare esse
elus, de appels.
e. l. Adigere. ^g
Quannis off. de
sur. patrona.

^c I. C. 2 de empe-
tio.
^d Et tō ge aliud
est aliquid requi-
ri, & sufficere iu-
xta glo. sing. e.
Statutū, in prim
cip. verb. Cano-
nicis, de rescripta
lib. 6.

^e in lib. 6. q. 1. ar.
5. de iust. & sure.
^f I. C. 2. de emp.
^g in dicto sequē
si.

^h L. Si seruum
f. 1. ff. de act. em-
per. Bald. in l. 2
c. de bono posses-
contra tabu.

ⁱ in dicto 6.
^{de}

44 Comentario resolutorio de onzenas.

de penhor & obrigaçao do assegurar ho dinheiro, que se daa, & a paga do censo, cõ cujo nome se palea a onzena, que em effeyto se pretende. E porq he cõtra a natureza da compra & vêda, q o vêdedor se obrigue assi, & a seus beës perpetuamente ao seguro da coufa vendida, ainda q ella se pça poys a coufa cõprada, se perece, a do

86

- a Toto tit. ff. C. de peric. & cõ mod. rei vend.* perecer pa o cõprador depoys da entrega,^a & nã pera o vêdedor.
b Toto titu. de eniit. ff. C. ea. f. de empt. E porq outra coufa he obrigarse, o q vêde o censo sobre algua herdade, porq he sua, & pode poor ho censo sobre ella, que he justo:^b & outra q elle pagara ho censo daqlla herdade, ainda q ella se pça, q he injusto: como outra coufa he, ficar ho vendedor da herdade obrigado a far boô, que elle a pode vêder, que he justo: & outra, ficar obrigado a pagar os frutos della, ainda q se perca, q he injusto, & cõtra toda a natureza da cõpra & vêda, q lhe conuê por dreyto natural & humano, canonico & ciuil. A.iiij. + cõdiçao do preço cõpetete, ainda q nã seja necessaria, pera q a cõpra do censo feyta sem ella, se diga vsuraria no foro da consciëcia, se verdadeyramente o cõprador teue téçao de ho cõprar, & o vêdedor de ho vêder. Poré si, pera q nã seja injusta, cõ obrigaçao de restituir, polo que largamente dissemos em outra parte,^c & pera q no foro exterior, se nã presumha vsuraria: poys a pouquidade do preço com ho pacto de retrouendendo, faz presumir a compra vsuraria, como no Manual^d fica dito, mayormente aa compra do censo, que de si traz algua especia disso, como acima^e ho dissemos. A.iiij. + que a paga se faça lo go inteiramente, tambem parece necessaria, ainda quanto ao foro da consciencia. Porque o comprador nam deve de creer, que ho vendedor lhe fia por sua vontade, ainda que elle ho confesse, poys poe censo em sua herdade pola presente necessidade. Como tam pouco ha de creer ao q toma delle dinheiro emprestado, q por sua liure vótade lhe promete & paga a onzena, ainda q elle assio diga, segûdo todos, s q dizem q a promete pola força, que a necessidade lhe põe. Tambem parece necessaria (quanto ao foro exterior) porque quanto a ella, a q lle fiar de homê tam necessitado significa algua simulaçao de emprestimo por vsura, por a cõpra do célo ser muy semelhante a elle, polo sobredito.^f E porque parece, que daa menos do justo preço, quem nam paga logo ao que por necessidade lhe vende censo sobre seus beës.^b A.v. que se nã possa tirar por partes, tambem se pode dizer necessaria pera effeyto, que seria injusta a compra do censo, se se nam deesse mais por elle, pondose pacto que se nam possa tirar por partes, que pondo ho contrayro: & tambem pera effeyto, que se presuma vsuraria se se nam daa mais pondo ho hum, que pondo ho outro. Porque se daa menos do justo valor: polo qual & o pacto de poder tirar (que he de retrouen-

a In ea. Novit, de iudi. nst. c. v. 70. C. seq.
d ea. 17. n. 149.
e Supra eo. c. v. 77. C. 78.

f Post Thom. 2. Sec. q. 78. ar. 1. Ad septimum.

g In sex prioribus dictis,
h Arg. c. 1. de plus peti. C. 5. Plus aut. 1a3ti. de actio.

87

88

89

§6 retrouendédo) se presume onzena, como fica dito. Set porem por pôr pacto, que se nam possa remir por partes, se dâ mais quanto he rezam, nam seria necessario polo cótrayro conteudo neita quinta códicam. A. vij. segúdo todos, he necessaria. A. viij. se segue da segúda, & com ella se tem prouado ser necessaria. A. viiiij. que a herdade renda tanto, ou mais que móta ho censo sobre ella posto, parece a algúis que nam he necessaria. Porq he mais fauorauel ao comprador do censo, que ao vendedor: pois ho vendedor deyxádo a herdade có seu céso ao comprador fica liure pola segúda condiçá. E por que ná parece colegrise ella das ditas extrauagátes. Né nos (quádo as lemos aqui) a colegrimos: porem nam he assi, porque ninguem compra verdadeyraméte censo sobre herdade, que sayba, que lho nam rende: & porq, por aueriguado se tem, como ho dissemos em *a ca. 17. nro. 229.* ho Manual^a, seguindo a Angelo^b, & a Maior^c, & a Syluestre^d, q *Verbo usurpa* quem cõpra propiedades, ou animaes aos que os ná tem, ou mais *1. 6. 7.* dos que tem, & lhos aluga, he onzeneyro: ao qual certo he semelhá *in. 4. ds. 15. q. te, o q compra censo sobre terra, q nam ha hi: ou renda tanto, quâto 46.*

§7 he ho céso ¶ Ho. ix. + q polo dito cõcluymos, q se deve ter q todas *Verbo usurpa* as oyto códicões acima ditas, na maneyra acima dita sam necessarias. Ho hú polas rezões em sua aueriguaçá tocadas. Ho outro, por *Supra eodem* que (como acima fica apôtado^e) toda cõpra de céfos (ainda q se- *cõm. 2 num. 76* jam antigos) tem algúia semelhâça có a onzena: & muyto mayor a *in. 79.* dos nouos, q por ella se assentá ainda q se já perpetuos, & sem códicâ de se poderé tirar & remir, & muyto mayor a do censo có pacto de se poder remir, & tirar, a qual he tá gráde, q nas ditas extrauagátes se diz, q ainda fazédo se có as ditas condições, q diminuá a presunçam de onzena, & injustiça, se teue por usuraria por muytas gêtes, que por taes as de sfaziá atê q por ellâ se declarou, q as que fossem feytas có ellâ, erâ licitas, significâdo q as outras se ná deuiâ presu-

§8 mir taes. Ho outro + porq ho pacto, q chamá de retrouêndo, em qualquer cõpra de qualqr cousa traz tam gráde sospeyta de onzena, q elle & a falta do justo preço a fazê presumir usuraria, segúdo *f. c. Conquistus,* aglosa singular *f.* Pois ser a mercadoria céso de nouo constituydo *de usur. cõter re* pera tomar dinheyro por isso, sem cõcorrerê as ditas códicões, pa *ceptâ, secundam* rece trazer tanta, ou mayor presunçao de onzena, q a pouquidade *Anto. Surgeus.* do preço, seguese, q isso com ho pacto, q se possa tirar (q em effeyto *in c. Ad nostrâ,* he de retrouêndo) farâ presumir onzenaria, se se faz sem as con- *de emptio. & De* dições acima ditas q diminuá esta presunçao. Ho outro + q ainda q *ciam consil. 167.*

esta parte se nam podesse necessariamente prouar, cõtra o q tiuesse a contrayra, porem tampouco a contrayra se poderia prouar, cõtra o que tiuesse esta, que muyto tira a facilidade de dar & tomar acenso. A qual tanto mais conuem tirar pera ho bem das almas,

das honrras, & das fazēdas de particulares, & ainda das republicas (quanto com direyto se podessem) quantos mais sam os que pera couzas desnecessarias, superfluas, & ainda más pera comer, vestir, folgar, & cōuersar demasiado se carregam destes censos : & nā pod-

e Et materia dēdo leuar a carrega delles, nem ho habito, & mantimēto, em que delinquendi am por sua venda se tem posto, facilmente quebram sua fee & palaura putanda est , ca. & se ausentam (deyxadas suas molheres, & filhos) pera sempre có **Cum consuetu-** grande dāno da republica, & priuada ⁴. Faz pera isto, que Inno.iiij. **dines, de consue-** autor grauissimo, ainda que foy dos primeyros, que differão serli- **l. Conuenire. ff.** cita esta compra de censos nouos: porem acrecentou, q̄ todo s̄ os de pac̄.dotal. **¶ Christãos** se auiam de todo apartar della, em o qual nenhū lhe tē **republica founen-** contradito. Por todo o qual fica justificado h̄u muy sancto estatu- **da.ca. Si diligē-** to ^b com o que em seu copioso comēto se escreue. 90

Si. de for. compe. **¶ Ho.x.** que + disto se segue, que se nam deve ter o q̄ teue ho. D. So-
etiam in his, que to ^c, que he licito a hūpōr censo sobre a pessoa suo sem assinar, nem
mediante tantum nomear bēs algūs. Ho hum pola conclusam precedente, & todos
eam contingūt. seus fundamentos. Ho outro, porque assi ho affirmam Innoc. Ho-

L. i. ff. sol. mat. stiens. Ioá Andr. Anch. Anto. & ho Cardeal, Panor. Ioam de An-

b Sanct. Marie nia em húa parte ^d, & Panor. em outra ^e, Angelo f, Laurécio de Ro-

Cuadalupe. dul. g S Anton. ^h & quasi todos. Ho outro porque he noua inuen-

c Lih. 6. quest. I. çam nunca praticada na policia Romaā, ao menos depoys que he
artic. 1. de iusti. Christaā, que se assente censo & pēsam sobre pessoa liure, como se
¶ iure. assenta sobre húa herdade ⁱ. Ho outro + que na dita policia estas 91

d in cap. inci- ordenado, que se nam deve dar por penhor homem liure ^k, nem
uitate, de vſur. por ho direyto real, que chamam *ius pignoris*. Tanto, que ho a crê-
e in disputatio- dor, que tal penhortomar, encorre em pena ^l: & certo he, que ho

s.col. penal. direyto do censo he mayor carrega, q̄ ho direyto do penhor. Por-

f in Summa, que por este, nam daa nada ho deuedor, nem faz mais que assegua-
verb. Vſur. §. rar a diuida, & polo do censo si ^m. E por isto, o que tem dinhey-
78. ro quer mais dalo por compra de censo, que por penhor douro.

g In ca. Consu- Ho outro +, que ainda que (segundo a policia dos Hebreos) ho 92
luit. de vſur. 2. deuedor se dava a si, & ainda a seus filhos por escrauos, como ho
parte. q. 12. declara a sagrada escritura ⁿ, posto que se nam faziam propria, &

h 2. parte titu- inteyramente escrauos como ho diz S. Thom. ^o & ainda q̄ no tem-
I.c. 8. po que se fizeram as doze tauoas das leys Romanas, quando sua.

i Quare tan-

quam insolēs no- **Q**uis nesciat .ii. distinet. **k In cap. 2. de pignor. l. ob es alienum**

num & mali C. de astio. & oblig. & l.2. C. **Q**ue res pigno. oblig. **l Authen.** Im-

exempli ablegā- mo. C. de astio. & oblig. ^g **Q**ui a vero. Authen. vñ nulliudi. collatio. 9.

dum ea. Cum cō- **m Vt colligitur ex l.1. ff. de pigno. & ca. 2. de vſur. iunctio. ca. Constitu-**

suetudinis decō- **tutus d: religio. domi.** **n Levitic. ca. 25. & 4. Reg. 5. o I. Secund.**

suetudine. & ca. **quest. 105. artic. 4.**

policia era mais barbara, & menos humano, ho deuedor q̄ nam tinha donde pagar, se dava por escrauo temporal ao acrēdor (como ho declararam Budeo^a & outros.) Da qual dureza se seguiram grandes males, & grande perigo ao pouo Romão, como ho conta Titoliuio em húa parte^b, & em outra^c diz, que se mandou, que se nam desse aa onzena, & em outra^d, por húa grande crueldade & çugidade que cometeo hú acrēdor acerca de hú mancebo deuedor, & outros males que disso se seguiana, liurou ho senado a todos os deuedores da obrigaçam dos corpos, ordenado, que os bés dos deuedores podessem ser tomados, & nam os corpos: & ainda Solon, vendo que por porem os homēs direyto de penhor sobre suas pessoas achauam quem lhes emprestaua debayxo de onzenas, & se carregauam dellas, ordenou que nenhú podesse obrigar seu corpo pera penhor do que tomasse emprestado, como ho declara Plutarcho^e. Quanto mais ordenara que se nam posesse cens^f pois (como se tem dito) he mais pesada carrega. Ho outro por que induzir faculdade de constituyr censos sobre as pessoas soos, seria tornarnos áquella dureza antiga, que foy causa de males grā des. Ho outro^g, porque ainda que tiuessemos, que hú se pode vēder, & fazerse escrauo temporal, ou perpetuo doutro, por ser isso licito, segundo ho direyto natural, & nam estar defendido polo diuino, nem humano: porem nem por isso seria licito constituyr direyto de censo sobre si, ficando liure: porque a ley humana justa defende, que se nam possa pōr sobre pessoa liure direyro de penhor (ficando ella liure) nem por conseguinte direyto do censo, que he maior, que ho do penhor: & nam ha hi duuida que se ho dador da ley, disso fora perguntado, ho mesmo responde-
ra do censo, que do penhor^f.

Ho outro^h, porque ainda que as rezões da parte contrayra prouassem, que licitamente (diante de Deos) se pode cōstituyr este censo ao tirar sobre soos a pessoa, sem assinar outros bēs: Porenⁱ diante dos homēs deuese presumir, que enganosamente pera palear as onzenas, se constitue: porque se a compra de húa herdade, com pacto de a poder remir quando quiser, muytas vezes se presume onzeneyra^j: & se muy graves doutores tiueram, que a compra de censo nouo (ainda que fosse perpetuo, & constituydo sobre soos as herdades, sem obrigaçam da pessoa) se auia de presumir usuraria: & se outros muytos tiueram, que ao menos a compra dos censos a tirar se auia de presumir tal, ainda que se fizesssem com as condições acima ditas, que diminuam esta pre-
funçam: & foy a duuida tam grande, que dou^k Papas^l ouueram de declarar, q̄eram licitas as q̄ com aquellas condições se fizessem.

^a In annotatio-
ad Pandectas.
tit. de in diē ad-
d' Elione.

^b Lib. I. ab vrbe
condita.

^c Lib. 7 ab vrbe
condita.

^d lib. 8. ab vr-
be condita

^e Lib. de visan-
vjur.

^f Et ita habem-
dū pro lege sius re-
ta glos. singul.
Tale pacium. f.
Qui prouocauit
ff. de pact.

^g e. Significa-
te, & c. illo vos,
de pignor.

^h Marti. & ca-
lixius in Extra
magā. i. &. 2. de
empt.

Como o usaremos dizer, que a compra do céso constituydo soo sobre a pessoa, nam seja ou se ná aja de presumir usuraria? Ho outro † 95 que a cótrayra opinião cerrra a porta ao pedimēto de emprestimo gracioso. Porq terá vergonha de ho pedir, ao que lhe pode responder, que ho peça por preço de céso, q̄ sobre sua pessoa facilmente ho pode pera isso constituyr. Carras a porta à charidade, & dà assazaa cobiça: porq poucos emprestaram graciosamente, pois ho podé dar por preço do censo, que tam facilmente se lhes pode constituyr sobre si. Abre a porta aa onzena paliada, pera que a bandeyras despregadas occupe todo ho mundo: pois todos sem temor de pena algua, poderam dar dinheyro sobre censo a tirar constituydo sobre suas pessoas. Abre † porta pera induzir muyto mayores onzenas sem 96 respeyto de interesse algú, q̄ as que as leys Romanas permitiā: por que como ho censo tāto menos valha, quāto he menos seguro, & o que se pōe sobre a pessoa soo (especialmēte se he pobre, & de pouca industria & valia) he menos seguro, q̄ o que se pōe sobre herdade: & como pode auer céso justamēte constituydo sobre herdade, de hū por dez (segundo ho prouam as ditas extrauagātes) assi se podera achar censo constituydo justamēte sobre pessoa de hū por seys, ou sete: & por cōseguinte sayrà por anno a catorze, ou quinze por cento: que he mayor, que a mayor, das que ho direyto ciuil permitia, ainda aos que emprestauā assegurando, que he a centesima: que como acima † dissemos he a de doze por cento ao anno. Abre † porta, pera que todo mūdo ande endiuidado. Porque segú 97 do a soberba & trampas tem crecido, como poucos sam os necessitados, q̄ nam tomē dinheyro, se lhos dá soo por obrigaçā de suas pessoas & bés, assi auera muitos, que constituyráo censos sobre si a tirar, se lho quiserem cōprar, & segúdo estaa a leuantada a cobiça, nam faltara quē lhos queyra cōprar. Porque se as onzenas estivessem permitidas, aueria muitos, que debaixo dellas emprestassesem: & quāto a isto pouca differēça ha hi antre onzenas & céso, pois comumēte quē obriga sua pessoa aa onzena, també constituyra céso de outro tāto sobre sua pessoa: & quē empresta a onzena sem penhores & fianças, tābem comumēnte comprará censo pessoal. E assi † venderam quasi todos, os q̄ pouco temem a dureza do fim dos vícios, & gostam da brandura de seus começos, a comer, vestir, folgar & velhaquear, carregādoce de célos, q̄ a estes, sem ho saberem aquelles, & aquelles sem ho saberem estes, constituyram sobre si, & depois por nam poderé pagar os célos, & me nos remedialos, andariā como escrauos: & por vergonha do mundo, & temor do carcere, se yriam a terras estranhas, deyxádo suas molheres, & filhos perdidos: como vemos q̄ vam muitos, por se verem

*Supra eo. cō-
men. m. 14.*

95 veré carregados de censos, que tem posto sobre terras q̄ ná tinhão
 & fngiáo ter, ou rendiáo tanto quanto ho censo, & lhes parecer,
 que se nam podem liurar da obrigaçáo de ho pagar polas deixar,
 vêdo suas pessoas obrigadas, & as de seus herdeiros aa paga do cé-
 so, que venderam sobre ellas. Abracemos porem com a comuú
 opinião tam proueitosa aas almas, honrras, & fazendas. Fujamos
 99 destas nouidades a tudo isto muyto perniciosas. Persuadamos †
 aos gouernadores da repubrica, que ná consintam executar obrigações de censos ao tirar constituidos ainda sobre bēs de raiz, sem
 as condições, com que se constituirão os q̄ a See Apostolica apro-
 uou, & muyto menos as dos pessoaes, que nunca atee oje os viu
 Espanha, ao menos depoys que he Christaá. Ajudemos quanto có
 dereyto podemos, a tirar a facilidade de dar & tomaloſ. Confidere-
 mos ser esta facilidade húa grande causa da desordē, que cada dia
 em nossa Espanha mais crece, de que hūs se fação mercadoreſ ſoo
 cō fazenda alhea, & tomado casa, habito, & vida de ricos homēs,
 alcancem credito, cō que a hūs & a outros enganão, roubão, & de-
 poys quebrão, & ſe absentão, nam ſoomente de ſua terra, & da gra-
 ça de ſeu Rey, & gouernadores della: mas ainda do Ceo, & da gra-
 ça daquelle que ho gouerna. Consideremos † que esta mesma faci-
 lidade, he causa da desordē, que muytos caualeiros, & homēs hór-
 rados acrecentão gastos a gastos, diuidas a diuidas, pera vaidades
 de ſuperfluos pratos, familias, vestidos, & arreos com q̄ deminuē
 as pagas necessarias de ſuas diuidas, os ſalarios deuidos de ſeus
 criados, ho mantimento dos caualos, & exercicio de armas a ſeu
 estado necessarios. Olhemos que ella mesma he causa da desordē
 q̄ muytos lauradores & officiaes, comão bebão, viſtão, folguem
 & vagueem demasiado com soberba aborrecida a Deos, moſtran-
 do ter muito, tendoo todo encubertamente acensuado. Os quaes
 se nam achassem censos. onzenas, trapaças paſſarião (como ho si-
 gnifica bem Plutarcho ⁴) com pouco comer, & menos beber, & *a libro de vila*
 com pouco vestir, ſofrendo ſua pobreza com recolhimento, & pa- *tanda ſura, vbi*
 ciencia muy aceita aa Diuina bondade, que nos dee graça pera re- *multa colligao no*
 conhacer noſſa pouquidate, & neceſſidade de nos mais humilhar *ſtro proposito aco-*
 & meternos em noſſas conchias, que de aleuantarnos, & ſayr del- *commoda.*
 las, pera nos percer.

Fim do comentario.
 de onzenas

Comentario resolutorio de cambos, sobre ho principio do capitulo final de usuris.



ERA FUNDAMENTO
do que acordamos de dizer dos
câbios de nosso tépo, declaramos
o começo do capitulo derradeiro
de usuris, cujas palauras sã estas.

Gregorius. ix. in cap. fin. de usuris.

CNa uiganti, vel eunti ad mundinas, certam muruans pecunia quantitatem, eo quod suscepit in se periculum, recepturus aliquid ultra sortem, usurarius est censendus.

¶ Quem empresta certa quâtidade de dinheiro ao quem nauega, ou va as feiras: porq tomou sobre si ho perigo, esperado de tomar algua cousa mais do que emprestou, deve ser julgado por ózaneiro.

S V M M A R I O.

¶ Onzaneiro si quando be o quem empresta dinheiro, tomado sobre si porigo ao quem bade nauagar, ou passar ho emprestado a outra parte. n. 1. & 2.
e q sempresta coufa, q nem seja dinheiro. n. 6.

¶ Dous entendimétos te este capitulo, e qual be ho milbor. n. 1. & 2.

¶ Exemplu restringe a regra. n. 2.

¶ Quem afirma de hui, na negade seu semelhante ao contrário. n. 2.

¶ Gregorio nono concertado, cumoso, e breviloquo. n. 2.

¶ Cusume determinar coufas danidas. n. 3.

¶ Isto be, significa verdade, e censendas, presumção v. 3.

¶ Onzena nautica qual. n. 3. Que oje est à deférido. n. 4. nestamaneira. n. 6.

¶ Asegurar, leuado ho justo por isso, a quem be licito e a quem nam. n. 5.

¶ Empresta quem, quando e porq, de pior coidão, q quem na empresta n. 5.

¶ Bees desubdito, pupilo, e menor, na compratitor, curador, ne juiz. n. 5.

¶ Penitete que confessar ter emprestado e asegarado, q se lhe mädara. n. 6.

¶ Pecunia em latim, como significa todos os bees temporacs. n. 6.

Presumpto

¶ Presumpto iuris, & deiure quæ, Qual a de ceste capitulo. n. 6.

¶ Onzaneiro he, ainda o que com ganho empreita a ricos. n. 7.

¶ Fiador pode leuar algua causa por fiar, se nam quando, &c. n. 7.

¶ Cambos sam licitos. n. 9. Como desdabi se declara. n. 8.

HO. j. t que pera declaração deste principio dizemos he, que elle tē dous entendimētos. Ho hū he dos outros antigos, ^a segúdo o qual, aquellas palauras (*Eo quod periculum in se suscepit*) por que re a Clo. Hostien. cebeo sobre si, ho perigo, se hão de ajuntar com aquelle participio ^{Ioā. Andr. Pan.} *recepturus*, esperando de receber: E se ha de ordenar a letra desta & Cōts. maneira: *Mutuās certam pecunia quantitatē maniganti, vel eunti ad nundinas recepturus aliquid ultra sortem eo quod suscepit in se periculum, & futurius est censendus.* De maneira, que queira dizer em summa ho do summario de Panormita. s. que he onzaneiro, o que recebe mais do que emprestou, ainda que tome ho perigo sobre si.

¶ Ho outro entendimēto he de algūs authores mais novos, q tam b ^b in. 4. dist. 15. q. bé nos outros seguimos, quando nesta clarissima vniuersidade de Salamanca ho leemos extra ordinariamēte ho anno de. 1530. Se- ^c Verbo *usura*, gúdo o qual aquellas palauras. (*Eo quod periculum in se suscepit.*) Porq ^d 2. q. 35.

recebeo sobre si ho perigo: se há de ajuntar com aquelle participio ^d in summa ver. (*Mutuās.*) O que empresta. De maneira, que a letra se ha de ordenar assi. *Mutuās certam pecunia quantitatē, eo quod peticulum in se suscepit, & futurius est censendus.* De maneira, que queira dizer: que quem empresta. in prin. & sta dinheiro, ao que ho ha de passar por algūs lugares perigosos, postea ^e in verific. com condiçō, que os assegure com elle, & lhe de hū tanto mais do inde.

que lhe empresta, polo asseguramento, he onzaneiro. Assi o entēde f Lib. 6. q. 7. ar. João Maior b dizendo, que desconcertadamente fala aqui a glosa. 1. de iust. & iure. Assi parece entendelo tambem Sylvestre ^e dizendo: q nam enten- g .f. Periculi p̄ deo este texto ho suprimento. Assi ho parecem entender tambem tit. .ff. de nautis. (Caietano,) ^f Medina, & Soto. f Por esta maneira de entēder faz, feno.

que parece seguirse da dos antigos, que qué assegura algua mercadoria, que ha de passar por lugares perigosos, he onzaneiro se le du. in c. Cōsulust ua algua causa por isso. O qual he contra ho uso de toda a Chri- 3. parte. q. 1. n. 8. standade, contra húa ley, & que significa valer preço ho assegurar, & Auto 2. part. & contra ho comuū parecer. ^h tit. 1. c. 7. § 21. &

¶ Ho. ij. t dizemos, q ainda q por este argumēto teuemos ho tēpo Anna. hic n. 37. passado este entendimento: agora porem, que Deos nos faz mer- i Pano. Ioā. ab ce de mais maduramente pelar os textos, millor nos parece ho Anna. Petri R. o entendimento primeiro, que a glosa recebida por todos aqui uenā. Ioan. An lhe deu: segundo o qual a sua summa mais recatada que a dos dr. ob breuitate outros ⁱ he: Que quem empresta dinheiro pera ho leuar a non summat.

outra parte (ainda que tome sobre si ho perigo) se leua algúia cou-
sa mais do que empresta, por onzaneyro se deve julgar. Este sum-
mario nam se pode tachar por demasiado geeral, ainda q̄ ho texto
soamente fala do que empresta ao nauegante, ou ao que vay aas
feyras: & ho summario, desse & de qualquer, que empresta a quem
quer que ho ha de leuar a outra parte: porque ho texto nā fala do
que empresta ao nauegante, ou ao q̄ vay aas feyras, pera dar a en-
tender, que nam tem lugar no que empresta a outros, se nam pera
exemplo, ou pera significar, que por mais forte rezão ⁴ tem lugar
nelles: poys se quem empresta ao que vay por mar (onde ha hico
mumente mais perigos) nam se escusa da onzena, ainda que rece-
ba sobre si ho perigo: menos se ha de escusar, o que recebēdo sobre
si o perigo, emprestar a outro, que por menos perigo ha de passar:
E se o que empresta ao que vay aa feyra, q̄ comumente he merca-
dor, que por ganhar mais, toma emprestado pera ir aa feyra, & cō-
prar mercadoria, nam se escusa: menos se escusara, se emprestar a
outro, que tem mais necessidade.

¶ Ho. iij. dizemos, que por este summario, & por esta maneyra de
entender faz. Ho. j. que assi ho tem entendido, todos os q̄ ho tem
cōmentado aqui. Ho outro, que a cōtextura deste principio chaá-
mente ordenada, claramente diz isto: & nam pode dizer o que os
outros lhe impõe, sem ho construir de maneyra que claramēte se
veja, que ho destruyem: como ho exprementarão q̄ ho construir
segundo os dous entendimentos, sem payxão. Ho outro, q̄ he con-
textura de Gregorio. ix. E por conseguinte concertada, cūmosa,
breuiloquia, & remirada, que nam sofre improriedades, nē estran-
has construições: & que de cem varões doutos em composição
latina, que lerem este texto (sem curar dos seguros, q̄ dão os mer-
cadore, se sam licitos ou nam) escassamente diram tres, que este
texto nam fala do que leua mais do emprestado, por emprestar, &
assegurar. Ho outro, porque, se Gregorio nono quiserea dizer, o q̄
lhe impõe os que lhe dão ho segundo entendimēto, nam dissera,
(Eo quod suscepit in se periculum) porque tomou sobre si ho perigo,
se nam (et suscipere in se periculum) pera que tomasse sobre si ho pe-
rigo. Porq̄ dizem, q̄ fala do q̄ empresta cō cōdição, que o q̄ recebe,
tome seguro do emprestador. Ho outro, porq̄ segundo a construi-
ção & ordē da letra, q̄ os outros lhe dão, o texto significa q̄ fala do
q̄ primeyro assegura, q̄ empreste: porq̄ diz (Mutuā se quod suscepit in
se periculum) quem empresta, porq̄ tomou sobre si ho perigo: & os
mesmos q̄ assi ordenā ho texto, dizem q̄ fala do q̄ empresta, cō pa-
rē, q̄ assegure cō elle ho emprestado: & por conseguinte proso-
põe, q̄ fala quando ho emprestimo precede ao seguro: & assi se cō-
tradizem,

*Argu. ab illo
lozo. Si quod mi-
nus videtur ines-
se, inest, & id qd
magis. &c. c. Cū
in cunctis, de ele-
ctio. antē. multo
magis. C. de sa-
cerdos sancti. Et qui
de uno dicit cau-
sa exempli, nō ne-
gat de alio l. Dā
ni in festi stipula-
tio. ff. de dam. in-
fe. & glo. putata
sing. c. i. Necle-
ti. vel monac. Et
qui de uno dicit,
non negat de a-
lio simili, neq̄ ecō
grario. Domi. in
a. Qualis. 25. d.*

tradizem, sem ho sentir. E se algú disser, q em algú liuros nouos ná estaa suscepit, de pterito, se ná suscipit, de presente: olhe q em os antigos, & em os mais dos nouos estaa suscepit, & que pouco faz ao caso pera isto: poys se bê olha acharaa ho mesmo sentido. Ho + ou tro, porque Gregorio. ix. nam soe determinar, se nam coufas duuidosas, & nenhúa duvida auia, que he onzena emprestar a outro com pacto, q se obrigue, q alem de pagar o que recebe, faraa algúia coufa que cōuenha ao q empresta.^a E nam ha hi duvida que isto se faz, quando o que toma emprestado, se obriga ao assegurar q.3. C^b corum quo cō ho emprestador. Ho outro, que poucos ho olhão, q nam disse ibi latius cōmēti Gregorio. ix. que aqllle, de quem fala, he onzaneiro, se ná que se pre sumus supra Cōsume onzaneiro: porque nam diz (vsurarius est^b) onzaneiro he, se men. proxi. nam (vsurarius est ceusendus) ha se de presumir vsurario: dādo a en- b Quod verita tender, que bem pode ser, que diante de Deos algúas vezes ná serā tē sonat, sicut C^c onzaneiro aquelle, de que fala, porem a igreja ho ha de ter por tal, verbū censendus & segundo ho outro entendimento, auia de dizer, que he onza. fictionē, aut prae neiro verdadeiro diante de Deos, & das gentes. Ho outro, porque sumptionē, iuxta segúdo este entendimento, se podē dar muy aptissimas rezões de notata per Bare. duuidar, & decidir: as quaes ouuidas, cada hū diraa, q esta he a ver- C^d Iasonē in l. si dade. Porque a rezão de duuidar (segúdo ho comuū, & nosso en- is qui pro emptos tendimēto) foy, q poys por nenhū texto de Canones se achaua es re. ff. de vscap. pecialmente defendida a onzena, que chamão nautica, ou traiectitia: que he a q se toma por emprestar & assegurar, tomado sobre si ho perigo do passo, & de se perder em ho mar, que por dereyto ci- vil estaa permitida com muyto mayor rezão, q as outras, polo perigo, que o que empresta toma sobre si.^e Parecia que tambē seria c Quod est quid licita, segundo os Canones. A rezão porem dedicidir pola qual estimabile. l. Pe- (nam obstante esta de duuidar) determinou Gregorio nono ho riculi pratiū. ff. contrairo, ná foy a q a glosa, Panormita. & os outros sentē, se nam de nauti. fanor. a necessidade de impedir as onzenas paleadas, ou encubertas, que se exercitauão sob cor de asseguramēto: & que muitos vendo, que ho dereyto canonico defendia as vsuras em geeral: porem ná de- fendia em especia a nautica, & que aquella parecia licita polo peri- go, que ho emprestador tomaua sobre si, todos se dauão a empre- star, tomando ho perigo sobre si: hora ouuesse perigo, hora nā, hora o que se emprestava, ouuesse de passar por mar, hora por ter- ra. E mytos tomauão emprestado dizēdo, q ho tomauão pera ho passar por si, ou por outros alé do mar, ou alé de taes, ou taes mon- tes, ou fora do reyno &c. pa achar quē lhes emprestasse, polo que auião de ganhar polo seguro fingido: & ainda outros, q verdadei- ramēte o queria tomar emprestado pera pessar onde diziā, & ná o queria assegurar, erá forçados a assegurar, polo ná quererē os ou- d iii tros

tos emprestar sem ganho. Ho qual ja q̄ ho nā podiá leuar so o pōlo emprestar, ho queria palear: & encobrir cō ho assegurar. Poresta rezá Greg. ix. ordenou q̄ quē emprestasse dinheiro & ieuasse mays

a *Infra codē.c.* (ainda q̄ ho assegurasse) se julgasse por onzaneiro: posto q̄ se disse-
n. 30. se: q̄ se dava & tomava polo assegurar. Ho qual certo foy prouisam

b *Iuxta glo.sins.* de muyta prudencia, porq̄ se se permitisse a onzena nautica ao q̄
gul.c. Cōqueitas empresta assegurando, todos se dariā logo a dar & pedir empresta
de vſur. quā cōi. do cō seguro, dizendo delles cō verdade, delles cō mentira q̄ ho pe-
ter receptā dixit diā pera ho passar por mar, ou terras perigosas. &c. Pola mesma t.p. 4

Ant. Burg.in.c. uidencia se ordenou pouco ha nestes reynos & nos de Portugal, q̄
Ad nostrā.col.15 nā aja cábio de húa cidade do reyno a outra do mesmo, por se pre-
de emption. & vē sumir onzenas paliadas, como logo diremos⁴. Pola mesma esta or-
di. & esse in vſu denado, q̄ quē cópra algūa coufa por menos do q̄ val, cō pacto de

*at Cassiodor. in lho tornar quando quiser polo mesmo preço, se presuma, empresti-
decis. 1. de vſur.* mo & empenhamento, & nam vēda no foro exterior^b. Ho outro,

c *ff. & c. denau- si sanor.* porq̄ nam soomēte as outras onzenas sam oje defendidas polo de
reyto canonico: mas ainda ás q̄ chamā Nauticas^c, q̄ sam as acima

d *Super hoc ip- so.c. Per eius re- tēsum.* ditas, como ho affirmou Hostiēse^d, a quē aqui ninguem cōtradiz,
& com quē concorda Saliceto^e, cujos ditos terēse comūmente, af-
firma Ioá de Anania^f, cōcluyndo depois delles, q̄ por este capitulo

e *In Auth. Ad bac.C. de vſur. col.3.* se correge hú titulo do direyto ciuil^g: & se tivessemos ho outro e-
tendimēto, auiamos antes de cōfessar, q̄ sam licitas, q̄ illicitas: porq̄
este texto nam prouaria serē ellias illicitas: & nā ha hi outro no mā

f *In presenti.n. 3. citans Petram ab Anchā. l. si, C. de nauti. fe- mor. reprobante tac. Bug. qui con trariū cenuit in l. 1. C. de nauti. sanor.* do, que ao menos em especia proue serē ellias taes. Finalmente cō-
pelle a ter isto, q̄ este principio deste muy solēne capitulo, de nhúa
decifam duvidosa seruiria, & seria inutil & superflua, pois nā ha estu-
dāte de tres ános destudo é canones, q̄ duvide, se he vſura é prestat

g *Ho. iiiij + dizemos, q̄ nam obstante ho argumēto, q̄ pola outa parte fizemos, o qual algū dia nos pareceo insolubre, como també tem parecido aos sobre ditos, q̄ deste entendimēto comū se apara-*

ram. s. que de nosso entendimento comū se segue, que quem asso-
gura mercadoria, que ha de passar por lugares perigosos he onze-
reyro, se leu: algūa coufa por isso. Ho qual he contra ho vſo de to-

da a Christandade contra húa ley^h, que significa valer preço, ho
assegurer, & contra ho comū parecerⁱ. Dizemos logo, que nam
obstante isto: porque negamos que deste entendimento se siga isso.

j *Relatorū su- pra sed. nn. 2.* Porq̄ soomēte se segue, que o que empresta dinheyro, & leua
algūa coufa mais do que empresta (ainda que assegure) se deve-
ter por vſurario. Ho qual differe do que ho argumēto infere, em
tres coufas. A húa, que isto nam comprehéde ao que assegura sera

cimprē-

emprestar,& ho outro si. A outra, q isto nam comprende ao q empresta outra coufa, que nam seja dinheiro,& ho outro si. A terceyra, que dizer isto, nam he dizer, que ho tal he onzaneiro, se nam q se deue presumir ser usurario,& dizer ho outro he dizer q he onzaneiro. Ese cōtra isto reprimedes o que sancto Antonino apótou que nam deue ser de pior condiçam, o que empresta por fazer bē emprestado, que outro que nam empresta, & por conseguinte nā ha hi rezá, porque elle nam possa assegurar & leuar polo seguro tanto, quanto outro. Responderuoshemos concedendo, q diante de Deos,& no foro da consciencia (onde se nam olha se nā a verdade,& se cree ao penitente) licitamente pode leuar o que empresta,& assegura tanto, quanto outro, q nam emprestando assegura, polo seguro: porem negamos, que quanto ao foro exterior, nā seja de pior condiçam, a fim de presumir, que aquelle asseguramento se faz pera palear,& encobrir as usuras,& pera leuar sob esta cor boa, o que na verdade mais leua por emprestar, que por assegurar. Polo qual, nam disse aqui Gregorio que he onzaneiro, se nam que se ha de ter por usurario. Isto quis sentir (se me nam engano) Adriano. vj.⁴ Pera o qual faz, que se ho mercador que vende hū pano por ho preço justo mais alto fiado a hū, que logo ho torna a vender por menos, se ho comprasse logo por menos, & lhe desse ho preço justo mais baixo, nam cometeria onzena, nem peccado, diante questio que incide de Deos, porem diante dos homēs facilmente se presumiria usus pit. Occurrunt rario, polo q dissemos em ho Manual.^b Ainda que em lho vender ^{a In. 4. de rest. in} fiado por justo preço lhe fez mais bem, que aquelle que lho nam ^{b Cap. 17. n. 242} vendeo. E se outro, que lho nam vēdeo, nem lhe fez aquelle bem, ^{c l. Cum ipse. C.} se lho comprasse, ainda por menos que elle, nem seria, nem se presumiria tal. Faz tambem que ho tutor & curador nam podem cō- ne. g. fi. ff. eodem. prar^c as coufas de seus menores, como os outros: nem os juizes temporaes as de seus subditos:^d Ainda q mais bē lhes fazê q os ou- 6 tros: & assi ho dereyto os faz de pior cōdiçam, q aos outros, quanto a isto pera evitar enganos, ao menos, quanto ao foro exterior. ^{d l. i. c. de cōtra Eli indi. & l. pris}

¶ Ho. v. + dizemos, q de tudo isto se segue, q se o penitente cōfessa, q emprestou dinheiro a outro, q lho queria assegurar pa o leuar por mar, ou por outros lugares perigosos, & se outro pacto né força, el le lho assegurou, polo q outros lho assegurarā, nā se deue mádar q restituya nada: Porē se elle cōfessasse, que algúia coufa mais lhe leuou por lhe ter emprestado: ou tāto por lhe auer éprestado quanto polo seguro, lhe ha de mádar restituir aqlla parte, q por rezam do emprestimo lhe leuou: & tābē, se lhe nā quis emprestar, sem q assegurasse com elle, ou com outro com quem elle tinha parte: como este mesmo capitulo ho prova, segundo ho outro entendimento,

56 Comentario resolutorio de cambos.

¶ Seguese també, q ná tē lugar este texto no q empresta, & assegura outras mercadorias. Ho hú porq somete fala do q empresta dinheiro: & cho Papa vsou desta palaura de latí pecunia: a qual ainda q (segúdo sua general significação) significa dinheiro, & quae s̄qr outros bēs: poré segundo a especial, sooo dinheiro significa:^a & per denotar, q segundo esta especial significação usaua ho Papa della neste capitulo, nam a pos absolutamente, se ná com adição, dizendo (*certam pecunie quantitatem*) pera significar, q soomente queria induzir este rigor, naq̄lle que empresta quantidade de dinheiro, & ná no que empresta outros bēs. Ho outro, porque este texto he exorbitante & desuiado do caminho comuū do dereito, em quāto induz húa presumpção noua: & ainda tal, q chamão *iuris & de iure*, cujo contrario se nam pode prouar,^b que quē empresta, & assegura, & leua mais do q empresta, se presume que ho leua por emprestar, & por onzena, deuse estreitar,^c & ná alargar. Ho outro porq se nam acha a mesma rezā em o q empresta dinheiro, & em o que empresta outras coufas. Parte porque comumente as outras se dā apreçadas, vendidas, & nam emprestadas: Parte porque nē se fazé, nem se podem fazer nellas tátos enganos como no dinheiro: Porq a poucos se podem dar, & poucos as podem tomar pera este effeyto, sem calunia notoria: poys soos os tratantes, & nam todos elles, se nam os que por mar ou por diuersos reynos tratam, as podē tomar, sem q se veja claramente ser engano, & ho dinheiro podēnō tomar grandes, pequenos & meáos, fingindo que o querem pera mandar a Frandes ou fora do reyno pera parentes, amigos, negocios, fazendas suas ou alheas. Parte porq nam ha hi pera que fazer nellas estes enganos. Poys ja que se queira dar & tomar ganho injusto, ao preço dellas ho podem carregar, &c. ¶ Ho.v, dizemos, q do dito se colige, como se ha de entender aquillo, que acima fica dito. s. que as vſuras nauticas estam oje defendidas polo dereyto canonico neste texto singular. Porq se ha de entender, que estam defendidas de todo, quanto ao foro exterior se se leuão por dinheiro emprestado: & també quāto ao interior, si, & em quāto se leuá por emprestar dinheiro, ou outra coufa, poré ná si, & em quāto se leuá sooo por assegurar, sem ter respeito (ao menos principal) ao emprestar em tanta quātidade, quāta podera leuar justamente outro, que assegurasse sem emprestar: que he noua & singular resoluçō.

¶ Seguese † tambem que nam soomente he peccado emprestar za onzena aos necessitados, q ho tomá pera se máter: mas ainda emprestar aos ricos, & aos mercadores q ho tomá pera mais ganhar, por este texto, q pera elles he muy singular, & de nouo ho pondēramos. Poys claro estaa, q comumente ná sam pobres, q pera seu manti-

*a e Totū. I. q. 3.
l. Quisquis. de le
gat. 3.*

*b cap. I. 2. O. 3.
24. queit. 3.
c iuxta late no
tata in c. Is qui
fidem, de spons. d.
c. Que a iure
cōi. de reg. in. li.
6. l. Quod cōtra
racionē. ff. codē.*

mantimento necessario tomão emprestado, os que ho tomão pera ho passar polo mar, ou leualo aa feyra: & diz aqui Gregorio nono, que nē ainda a esses se nam pode leuar onzena, por aqüles que lhes emprestarem dinheiro, ainda q̄ lho assegurem. ¶ Segue se també, que ho fiador pode leuar algúia coufa por fiar, porque nam empresta, & faz o que ho assegurador, ainda q̄ ho assegurador leua daqüle em cujo fauor se assegura: & ho fiador daquelle contra quē se assegura, polo que a elle cumpre. E ainda q̄ Lauren.^a nam ho tem por muyto seguro: porem nā ha hi que temer nisso, se nam quando ha hi engano, como se eu vos nam quero emprestar, sem que me deis por fiador a foáo com quē tenho concertado, q̄ vos leue hū tanto por isso, pera q̄ ho partamos antre ambos, ou mo trespassse em mí, liurandoo eu da fiança. Ou nā querēdo emprestaruos sem ganho, mandouos a meu irmão, ou a outro, a quē tenho mandado dinheiro, que volo empreste, com pacto, q̄ me deis por fiador, & depoys eu nam vos quero fiar, sem que me deis hū tanto &c.

¶ Ho +. vij dizemos, seguirse disto, que he verdade o q̄ diz Ioáo de Anania.^b que os cambios sam licitos: poys dar em Roma seguros com cruzados, q̄ aqui se dam, he húa maneira de assegurar: porem por isto se nam ha de entéder de todos os cambios, por auer muytos illicitos, & se tē por muyto dificil coufa apartar estes daqüles,^c de que nem em ho Manual, nē em outra parte ja mais temos dito nada, trabalharemos agora com a ajuda no começo do outro Commentario^d desejada, de declarar a mais resoluta, & breuemente q̄ outros, acrecentando: que coufa he cambio, como se parte. E quando suas especias delle sam licitas.

S V M M A R I O.

¶ Cambio que coufa. Que nam be venda, compra &c. Que tem lugar em todo ho vendiuel, ainda em ho dinheiro. n.9.

¶ Cambio chama ho peu de Espanha, a mais & a menos q̄ suas leys. n.10.

¶ Cambio se parte em cambio de dinheiro, & em cambio de outras coufas. n.9.

E ho cambio de dinheiro em Real & em seco. Item em justo, injusto, & dauidoso. Item em puro, & nam puro, segundo algūs. n.10.

¶ Cambio milbor se parte em sete. s. no de por meudo. Por letras, Portres spasso, por compra. Por troco. Por interesse. E por guarda. n.10.

¶ Hoytauo + logo acrecētamos, que cambio, q̄ també em latim se chama *cambium* he troco de húa coufa por outra, ao qual os

Iurisconsultos comumente ho chamão permutaçam.^e

¶ Donde se segue ho. j. que cambio propriamente nā he compra,^f nem vēda, nem deposito, nem tale empréstimo, q̄ se chama em latim *transemptio*. & b. *Mutuum*, nem tal, que se chama *cōmodatum*: nem he arrendamento, i. ff. de rer. per ou alugamento, antes he contrato innominato, ou sem nome, que muta.

*a in c. Cōsuluis
4. par. q. 31. de r-
sur.*

b in presenti. n.

46. & sensit glo.

nde id bavrius

Bal. & Salic. m

l.3. C. de exer.

*c Quod testā-
tur Cae. in tra-
cta decamb. c.1.*

Medi. in codice

do rebus restit.

fol. 145. Sot. lib. 7

q. 1. de insti. & in-

re, & alijs alibi.

d c.3. 14. q.3. su-

pracum hoc cō-

mētario excusso.

d l.1. ff. de con-

trab. emptio, &

l.1. ff. de rer. per-

muta. & c. eod.

muta. & c. eod.

titulo.

e Vt late decla-

rat. dif. 1. ff. de cō

mutuum.

a Per leges prae em muytas couzas differe dos ditos.⁴
dicas, &c. l. Ex ¶ Seguese ho.ij. que cambio tomadoo propria & geeralmente se
placito. c. de rer. permuta. parte em cambio de dinheiro, & em cambio de outras couzas: Por
 que ainda que mais natural troco parece ho cambio de húa couza
 natural, por outra natural: & por conseguinte, quando húa moe-
 da se daa por outra moeda, ou por outra couza, nam como preço,
 nem moeda, se nam como hú pedaço de ouro, prata, ou metal. Po-
 rem tambem propriamente se pode chamar cambio, ho troco de
 moeda, em quanto he moeda: có tanto que a húa se ná dee por pre-

b. l. i. si. 6. parti. çó da outra, se nam por troco della: porq todo ho vendiuel he cam-
s. Hosti. in sumis. bauel;⁵ & ho dinheiro he couza vendiuel, como abaixo ⁶ se diraa.
de rer. permuta. O qual acontece cada dia em moedas de diuerso valor, ou metal,
versi. Quil anté como ho cõfessam todos, & ainda (segundo os q nisto seguimos)
 poteſt permutari. em as de hú mesmo metal, & valia, quando a húa estaa em húa ter-
c. infra codic. c. ra, & a outra em outra, & ainda quando està em hú mesmo lugar.
vv. 20. & 32.

Poré a húa estâ aa mão, & a outra ná: ou a húa lhe parece melhor
 por sua fermosura, antiguidade, ou outro respeito ao q a quer auer
 por troco, como cada dia vemos. que hú real, & hú cruzado, hú do
 brão, & hú Portugues, parece mais lindo que outro.

¶ Seguese ho.iiij. que + ho comuū lingoagē de Espanha, & ho vul-
 gar latim de algūs estudantes oje nam vslam deste vocabulo cam-
 bio tam largamente, quanto padece sua significação original por
 hú respeito, & por outro vslam mais largamente: Porq segundo ella,
 todo & sooo ho troco he cambio, & todo, & sooo ho cambio troco: &
 ho dito vulgar nam chama cambios a todos os trocos, se ná soou-
 mente aos trocos de dinheiro por dinheiro: & a muytos cōtratos,
 que propriamente nam sam cambios, se nam compras, alugamen-
 toes, arrendamentos, & outros contratos q nam tem nome, chama
 cambios: Demaneira que cambio (tomadoo, como ho toma ho
 vulgo sobredito) he todo contrato de dinheiro por dinheiro, que
 nam he gracioso: hora seja troco, hora compra: hora deposito, ho-

d. tit. 6. 5. parti. ra qualquero outro. Dissemos (ho vulgar de Espanha) porq as leys

e. 2. parte tit. 1. c. das partidas todos & sò os trocos, & pmutações chamão cábios.⁴

f. 7. 6. 49. quē An- ¶ Ho cambio logo (como ho toma ho vulgo) parteſe segundo. S.
ge. Rosel. & syl Antonino ⁶ (a qnē seguē os Theologos, q depoys tem escripto)
ue. sequuntur. em cambio real, & em cambio seco: ho cábio seco segudo elles, he

f. In q. 1. partis. cábio imaginario, q verdadeiramente nam he cambio: porem Lau-
3. c. Consuluit. de ren. que primeiro falou f disto, diz milhor, que os cambios secos
7. s. s. sam os, em que primeyro daa ho cambiador que tome: & porque

g. intrat. de cā sem tomar, dão, se chamão secos. Parteſe tambem segundo Caie-
bys. cap. 1. tano g em cambio claramente justo, & em cambio claramente in-
 justo, & em duuidoso. Parteſe segundo outros, em cambio puro,
 & em

& em cambio nam puro, & os hūs (como Medina^a) chamão & bem puro, ao que nam tem mestura de outro contrato: & nā puro ^a que tem mestura de outro contrato. Soto^b porem chama puro ^b que nam tem mestura de injustiça, & impuro ^c que a tem. As quaes diuisões todas sam de pouco proueito (a nosso parecer) & de assaz confusam. Porem mais vtil parece dizer, que ha hi sete gêneros, especies, ou maneiras de cambios. s. por officio, ou trabalho de emprestar.^d Por meudo,^e por letras,^f por trespasso real,^g por interesse,^h por guarda,ⁱ & por compra,^j troco, ou outro contrato innominado, porque estes sam mais intelligueis, & abrem mais a materia: & a estes se reduzem ho real, & ho seco, ho claramēte justo, claramēte injusto, & ho duuidoso, & ho puro, & ho nā puro. De cada hū dos quaes diremos de maneira, que por suas decisões, & seus fundamentos se possam determinar as duuidas de todos.

S V M M A R I O.

Cambio mais antigo que venda & compra n.ii. Dinheiro pera q se achou? ^{name.41.}
Qual seu principal fim & uso? n.ii. Arte de cambiar que? Quando, & porque belicito. n.ii.

HO. ix. dizemos, ^tque ho cambio, ou troco de couisas, que nā sam dinheiro (como galatēmēte ho disse ho Iurisconsulto Paulo^k) ^{k in l.1. ff. de rer. permuta.} muito mais antigo contrato he, que ho da compra, & venda, que começaram depoys de achado ho dinheiro. Porque antes delle, quem tinha húa couisa, & auia mester outra, buscaua algú, que a te uesse, & lha quisesse trocar pola sua: como o que tinha vinho, & laá, & nam trigo, nem çapatos, buscaua ao que teuesse trigo, & çapatos, & quisesse darlhos por seu vinho & laá: como ainda no dia doje fazem algúas gentes barbaras, com quem tratam os Espa- ^{l ut predictus Pan. ait ubi supra, & ante ipsu Aristot. i. politio cap.6.} nhoes, & outros. Achouse porem depoys ho dinheiro, que como certo foy inuençāo muito necessaria por húa parte: assi nam sey, se por outra oje he, a que destruie as almas por avareza, os corpos por guerras, nauegações, & peregrinações espantosas, & ainda a si mesmo, & a muitas frotas (em que vay & vem) por tempestades, & naufragios espantosos. De maneira que ho uso primeiro, & sim principal, pera q se achou o dinheiro foy, pera preço de comprar com elle, & vêder por elle as couisas necessarias aa vida humana: & pera q fosse como medida publica das couisas q se vendē. ^{m De poys começou o troco da moeda de húa metal, ou valia pola de outra, ou de outra valia: como o da grossa pola meuda, & o da meuda pola grossa. Depois, porq a moeda de húa terra valia menos nella,}

que

que em outra (como oje em dia quasi toda a de ouro & prata de Espanha val menos nella, que em Frandes, & França) começou a arte de cambiar, que he arte de tratar em dinheiro, dando, & tomado hū por outro, pola qual se começou a passar ho dinheiro dōde menos valia, onde valia mais. Como em nosso tempo muytos tē acrecentado muito suas fazendas, leuando a Frandes, & França cruzados de a dous, de quatro, & de dez, delles em piparotes, como azeitonas, delles em pipas metidos em ho vinho, em cada hū dos quaes ganhauão muito, & traziā dali mercadorias, que laa valião pouco & ca muito : aproueitandonos assaz em ho hū, & dánandonos muito em ho outro. ¶ E ainda q a Aristoteles ^a pareceo mal esta arte de cambiar, & mercar cambiando dinheiro, por nam lhe parecer este vso terceiro assaz natural, nem trazer proueito aa republica, nē ter outro fim, se nā ho de ganho, que he hū sim sem sim: polo qual so. S. Thomas ^b disse, q qualquer arte de mercadear, cujo sim principal he ganhar absolutamente, he illicita. Porē porq ho mesmo. S. Thomas ^c diz, que a arte de tratar em mercadorias he licita se ho sim he ganho moderado, pera se manter a si, & a sua casa: & a arte de cambiar traz algūs proueitos aa republica. Dizemos, q se ella se exercita como se deue, & ho sim do ganho, que por ella se pretende & ordena pera honesta, & moderadamente máter se a si, & a sua casa, he licita. Nem he verdade, que ho vso do dinheiro, pera ganhar cō elle cambeando, seja contra sua natureza. Porq ainda que seja deferente do vso primeyro, & principal pera que se achou, porem nam do menos principal, & segúdario pera que he apto. Como ho vso dos çapatos pera tratando nelles ganhar, diffrente he do primeiro pera que se acharão, que he ho calçar: porem nem por isso he contra sua natureza.

SV M M A R I O.

¶ Dinheiro serue pera muytos contratos, & pera oyto fins, & vfos. n.12.

^d De quib⁹ Th. ¶ Contrato simulado julgase polo que be, & nam polo que finge. n. 22.
lib. 2. de regim. H O. x. + dizemos q pera oyto fins se vla do dinheiro, os tres sam 1;
princip. c. 14. os acima ditos: ^e Ho quarto he pera mostra de riquezas, ^f mo-
e 1.3.6. fin. ff. cō strádo a hūs & a outros, ou pondo em a mesa, ou praça onde setra
mod. ta ho cambio. Ho quinto pera trazer por medalhas, & arreos de ve-
stidos, Ho sexto, pera alegrar com sua vista. ^f Ho septimo pera sa-
affirmat Tho. 2. rar cō seu caldo algūas éfermidades, qual dizé ser g o do ouro fino.

Sec. q. 77. art. 1. Ho oytauo pera ho dar por penhor de diuida: pera os quaes cinco
ad. 1. vfos, nam soomente se pode emprestar & assi cambear: mas
g Tho. vbiſa p. ainda alugar. De maneyra, que ho dinheiro se pode dar
por via de muytos contratos: Por via de preço de cou-
sa comprada. Por via de mercadaria vendida por outro dinheiro.
Por

outra coufa, ou por outro dinheiro: Por via de emprestimo, que chamão *Mutuum*: Pera se nam tornar aquelle mesmo, se nam outro tal. Por via de emprestimo, que chamão *commodarium*, pera que se torne ho mesmo que se daa. Por via de penhor do que se deve. E por via de arrendaméto, de hú tanto de aluguer pera que se torne ho mesmo, que se daa, depoys que o que ho tomar, se tener aprovouitado do uso delle, em amostrar sua riqueza, ou folgar com sua vista, ou usar de seu caldo, ou dalo em penhor, &c. E por quantas vias se pode dar, por tantas se pode tomar.^a

¶ E porque a natureza dos ditos contratos, polos quaes se pode dar, & tomar ho dinheiro, he diuersa: assi por diuersas regras do dereyto, se deve julgar, si, & quando he licito, ou nam. Porq se se daa por via de compra, & venda, nam se pode dar, se nam polo que outro tanto val:^b né tampouco se se daa por via de cābo, ou troco.^c E se se daa por via de emprestimo (hora se ajuda de tornar ho mesmo, hora outro tal) nam se pode leuar coufa pequena, né grande:^d né se se daa por penhor da diuida propria: porq se se daa por via de aluguer, pera alegrar, & hórrar com sua vista & mostra, ou pera sarar com seu caldo, ou pera ho por em penhor de diuida alheia, bem se pode leuar ho aluguer honesto:^e porq tal he a natureza deste contrato, polo qual se nam trespassa ho senhorio, se nā soho uso apreçado segundo ho tempo, pera o qual se toma. Como porem mais se ha de entender, o que de verdade passa, que o que se finge,^f cada vez que verdadeiramente se entende de fazer hú contrato destes, & se finge outro nam se ha de julgar polas regras do fingido, se nā polas do verdadeiro. De maneyra que se ho cambeador verdadeiramente empresta seu dinheiro nam pode leuar nada, ainda que fiaja que ho caimba, ou aluga.

S V M M A R I O.

¶ Cambio, ou troco dedinheiro, ou outras coufas de desigual valia, illieito numero.13.

¶ Cambador em quanto tal, nam pode leuar mais do que daa, senamo q estaa ordenado. n. 13.

HO. xj. Acrecentamos, que como pera que a compra & venda sejão justas, he necessario, q o que se compra valha tanto, quanto ho preço, que por isso se daa: & ao contrayro, ho preço seja tanto, quanto aquillo val.^g E assi como també, pera q qualquer arrendamento seja justo, he necessario, q valha tanto o uso da coufa arrēdada, quanto preço se daa por elle: & ao contrayro tanto se dê por elle quanto elle val: Assi b p̄ q o caimbo, ou troco seja justo & licito he necessario, q o q a húa parte dâ a outra seja de yqual valia cō a q toma.

¶ Et quia in hoc permittans aut cibians pro emptore vel venditore est. l. 8 ciendū. g. Empr̄orē. f. de edil. edic. facit. c. Ad questiones, cum glof. 3. de rerum permuta.

^a Quippe cor
relatiuerū eadē
est disciplina. l. I.
C. de cypress. lib.
II. quod late exo
plicat Feli. in pro
am. Greg. a col. I.
^b e. Cum causa
ibi iusto pretio de
empr̄io.

^c Nam quo ad
hoc, emptoris loco
habetur. l. Scien
dam. g. Emp̄orē
ff de adr. edic. l.

^d Per cap. I. ¶
que vbi n. I. anno
tauimus. 14. q. 3.

^e Toto tit. ff. ¶
C. Locat. ¶ de lo
cato.

^f C. plus ralere
quod agitur quā
quod simulate cō
cipitur. c. illo vos
de pignor. c. Ad
nostrā. de emp̄.

^g c. I. ¶ ea. Ad
nostrā. ¶ c. Cum
causa, ibi, in illi
presso. de emp̄.

^b Quia i oības
cōmercūs & cō
tracōribus iustitia
commutativa est

seruāda. 5. Ebi.
¶ tradit Aug.
c. 3. in libr. 13. de

Trinit. sentit. S.
Tho. 2. Sec. q. 58.
ar. c. ¶ 39. art. 2.

exprimit Scotus
in 4. d. 15. q. 2. ar.

ff. de edil. edic. facit. c. Ad questiones, cum glof. 3. de rerum permuta.

¶ Donde se segue, que como a compra de húa mula, que val cem cruzados, por oytenta, ou cento & vinte, he injusta: & tambem ho arrendamento da casa, cujo vso val por anno cincoenta cruzados, por corenta, ou sessenta: Assi ho troco do que daa húa besta, que ná val seys cruzados, por outra q val dez, nati he justo: né por conseqüente, ho caimbo, ou troco de dez cruzados em reaes por doze tarjas, nam he licito. ¶ Tornase a seguir, que todas as vezes, que os caimbadores fazem verdadeyro caimbio, & troco de dinheiro a dinheiro, nam podem leuar mais do que val o que dão, por rezão do troco, & caimbo, & algúia cousinha q se soe dar por trocar húa moeda por outra logo contada. Ainda q pode ser, q algúia vez por outros respeitos, que se ajuntão & fazem que ná seja puro cambio, se pode tomar algúia coufa, como se dirá depoys. Porq se ho caimbo & troco de outras coufas naturaes, antre as quaes he mais legitimo (ao menos mais natural^a) ho troco, a desigualdade das coufas trocadas ho fazé illicito. Por mais forte rezão faram illicito ao troco do dinheiro, que em quanto he dinheiro he coufa artificial, que se nam achará principalmente pera trocar hú por outro, se ná pera preço,^b que pera onde quer se podesse leuar, pera comprar o que fosse necessario.

S V M M A R I O.

¶ Caimbiador, ou trocador, sou por ser tal, nam pode leuar mais do que por seu officio, &c. Porem bem pode trocar o que ainda nam tê, polo q ho ou tro nam tem. n. 14.

¶ Contrato em que se daa, ou toma mais, ou menos, por adiantar, ou fiar, usurario, nu. 14.

H O, xij. q tnenhú caimbiador de dinheiro pode leuar mais, do q 14 de outra maneira poderia, por rezâ de elle dar primeyro seu di-

¶ In cōmen. c. 1. nheiro, q o outro lhe dê o seu, & esperar a paga atê hú mes, ou do- 14. q. 3. n. 26. &c. p us, ou mais, ou atee a outra feyra: né ao cōtrayro, outro pode dar batur in ea. Ad licitamēte ao caimbiador algú dinheiro, cō condiçā que dahi a hú noitram, de emp anno, ou tres meses, ou outra feira lhe torne aqllc cō algúia coufa zio: & in c. illo mais: ou faça por elle algúia coufa. q de sua natureza valha dinhei- dos. de piguo. c. 4. ro. Porq onde quer q se toma, ou dà algúia coufa mais do principal eis annota. por rezâ do tépo, & por esperar, ou adiêtar paga, he emprestimo ao

e Sotus libr. 7. menos paliado, q cótē onzena paleada, como o dissemos em outra q 5. art. 2. de iust. parte. d E porq como o q daa agora húa mula, pera q lhe dê outra, & iure, & ante q val muyto mais daqui a tres. 4. ou. 6. meses, he onzaneiro. Assi o illum Syl. verb. q daa hú dinheiro agora, pa q daqui a tres. 4. ou. 6. meses lhe dê ou & sura. 4. q 9 que tro, q val mais, he onzaneiro. Ná he poré necessario o q requeré al- apse von citato. gús. f. q o q hú ha de trocar, ou cambear cō o de outros seja ja pro- duzido, & seja ja do q o quer trocar. Ho hú, porq ná ha bi texto né rezam

rezão, q̄ ifſo proue. Ho outro, porq̄ como ſe pode comprar,^a empe
nhar,^b prometer,^c & mandar,^d o q̄ ainda eſtaa por nacer: Aſſi ſe
pode trocar, ao menos por troco geral, que quāto a iſto he igual cō
ho eſpecial.^e Ho outro, porq̄ ho mesmo Syluest. ſ. cōfessa, q̄ pera q̄
eu licitamente poſſa trocar, & cambeare dez cruzados de Lisboa, cō
dez cruzados poſtos aqui, nā he neceſſario, q̄ ao tempo, q̄ me vos
dais os dez cruzados aqui, os tenha eu em Lisboa. Porq̄ baſta que
os poſſa achar laa empreſtados debaixo do intereſſe, ou em outra
maneira ao tēpo, em q̄ volos ey de entregar laa. Ho outro q̄ ſe tro-
casse conuocco cē alqueires de azeite, q̄ tenho aqui, por outros tan-
tos, ou mais, q̄ me deis em Lisboa, nam he neceſſario q̄ ao tempo q̄
volos eu dou aqui, vos os tenhais laa. Porq̄ baſta q̄ os tenhaes, quā
do mos ouquerdes de dar. Nam he contra iſto dizer, q̄ pera fer tro-
co, he neceſſario, q̄ hūa certa couſa ſe troque por outra certa. Ho
hū, porq̄ ainda que iſto ſe requeyra pera troco eſpecial: porē nam
pa geeral. Ho outro, porq̄ ſe iſto poſſe neceſſario, quaſi nenhu mer-
cador, q̄ toma dinheiro em Medina pera Frádes, ou ao contrayro
em Frádes pera Medina, faz verdadeiro caimbo: & poys nenhum
(ainda q̄ tenha muyto dinheiro onde ho ha de dar) deposita taes
cruzados, taes reales, ou toſtões pera dar. Verdade he, q̄ pera q̄ ho
troco ſe acabe por ambas as partes, & nenhuā ſe poſſa arrepender:
nā ſoamente he neceſſario o q̄ elles requerē: mas ainda q̄ ambas as
partes tenhā feyta entrega, pera fer ho troco cōtrato innominado: ^b Per latte nō
porem nam, pera que ho contrato do troco valha, como valem os
outros contratos innominados, primeiro que ſe faça entrega de ^c tata in l. Si peti-
ambas as partes, ou de hūa ſoo.^b ^d nom diclā eſt ad
^e iuxta mentē
^f gl. Cin. & Salis.
^g in l. I. C. de rcp.
^h permata.
ⁱ verb. vſura. 4
^j q. 9. vers. ſeptimo
^k Q uod abſur
^l dicondum. l. N
^m quod abſurdū. ff.
ⁿ de oper. lib. D. c.
^o Dūdum. de prab.
^p lib. 5.
^q eaus. dat. & lex
^r placito. c. de ver.
^s negatiua. n. 16.

¶ Cambeador por officio & trabalho de empreſtar, ſe pode leuar alguā con

placito. c. de ver. ſa: com ſete fundamentos pola parte affirmatiua. n. 15. E cō outros pola permu-

negatiua. n. 16.

¶ Concluye com outros pela affirmatiua, quando &c. n. 17. & 18.

¶ Officio de empreſtador de graça, ſe pode ordenar pola republica. n. 15.

¶ Iuyz, cura, & teſtemunbanā podem receber por &c. ſenā por &c. n. 15.

¶ Clerigo por ir diſer miſſa, a alguā lugar, ou eſtar ali pera adiſer abi, po-

de leuar, &c. n. 15. &c. 16.

¶ Officio de empreſtar onzenas moderadas, illicito. n. 16.

¶ Monte de piedade, & officio de empreſtador, quando differentes. n. 16.

¶ Argumento que ſe funda em o que quer concluyr, nam ke boō. n. 15.

**¶ Salario merece, quem ſe obriga a empreſtar à republica, de que ſe segue
&c. nume. 17.**

**¶ Officio habilito, de que ſe nam poſſe uſar per autoridade priada, &
por publica ſi. n. 18.**

64 Comentário resolutorio de caimbos.

- a. in tract. decā
b. 10. c. 2.* HO. xij. que t'ha hi grande duuida, em se he licito ho primeyro ¹⁵ cambo por officio & trabalho de emprestar: Porque Caieta,⁴
- b. in 3. d. 27. q. 2.* diz auerem tido algúis, que ho cambiador, em quanto he empresta lices non assene- dor, & se offerece a emprestar aos, que tem necessidade de dinhei- rast.
- c. in Cod. de re- bus restitu. a fol. 247.* (a arbitrio de boó varão) polo trabalho & industria, que pôe em buscar, ter, & guardar muyto dinheiro, que pera isso he necessario, & depoys em leuar contas, tomar seguranças, & porse a perigos & nojos. O qual també tem Durando,⁶ & Medina.⁶ Polos quaes nitione vsura in faz. Ho. j. que ho tal emprestador nam receive por emprestar, se ná ¹⁶ cõmēt. c. 1. 14. q. 3 polos trabalhos, a que se offerece, que sam sem duvida muy grandes: E certo he, que nam ha hi vsura, quando mais do emprestado se toma, por outra causa justa & distinta do emprestar.⁴ Ho. ij. que ao que tem carrego de trregar húa moeda por outra logo paga, se lhe pode dar algúia coufa por aqüle officio, & trabalho,⁶ & a mesma rezão parece auer neste caso. Ho. iiij. que (segundo a mente de
- c. 10. c. 1. 13. q. 2.* Scoto. ¹⁷) A república pode ordenar, que aja húa emprestador de
- f. in 4. d. 15. q. 2.* dinheiro a tanto por tanto, pera tanto tempo: & se a república ho
- g. Vbi supra.* pode ordenar, he licito: & se he licito, & ná estaa defendido, qualqr
- h. c. Non sanc. 14.* ho podia tomar & vsar delle, & leuar por elle ho justo, segundo ho
- q. 5. Vbi de iudice* mesmo Scoto. & Ho. viij. que ho juyz, cura, & testemunha, que nam
- & teste. c. Sicut* pode receber nada por suas sentenças,⁶ sacramentos & testemu-
- procerto, c. 14.* nho, podé receber algúia coufa por sua sostentação, & trabalhos q
- Nemo, de symo.* nella tomão. Ho. v. que ho tal cambador por emprestar, deixa de
- Vbi de alijs.* tratar, & por cõseguinte pode leuar seu interesse de ganho, polo q
- j. c. 1. 14. q. 3. d.* em outro cométario,¹ & abajo dizemos. Ho. vj. que ho clérigo
- 45.* por ir a dizer húa missa daqui a duas legoas, ou por estar em húa
- k. iusfra cod. nu.* lugar pera a dizerahicó rezá pode leuar mais, que sea aqui, ou a ca-
so a dissesse.¹ Ho. viij. que em outro cométario ¹⁸ teuemos, que ho
- 34. c. 35.* munte q chamão da piedade, he licito, & nelle se permitte, q os po-
bres que recebem emprestado dem húa tanto por húa tanto, q cada
- l. Innoc. receptus* mes ho teueré, pera salario do que t'ê cuidado de o guardar, rege-
inc. L. moniā. de lo & fazer os emprestimos. ¶ Ho cõtrayro + poré tem outros.¹⁹
- symo.* Porq parece, que tanto monta dizer isto, quanto dizer que se pode ordenar, & ainda sem ordenâça tomar officio, & arte de emprestar debaixo de vsuras moderadas. O qual parece contra a mente do Euágelho, & do dreyto natural & canonico, & contra a de todos os interpretes & Doutores delles: pola qual consideraçá sooo dizê, determinarése todas as rezões em contrayro alegadas. Porq se ho officio nam he licito, tampouco seria licito leuar nada polo salario delle, né polos trabalhos que, em ho exercitar, & aparelhar os apa-
relhos pera isso necessarios, se pôe. Nem dos officios de juiz teste-
munha,
- m. c. 1. 14. q. 3. 2.*
- n. 64. vñq; ad. 70.*
- o. c. 1. 14. q. 3. 2.*
- p. 1. 14. q. 3. 2.*
- q. 1. 14. q. 3. 2.*
- r. 1. 14. q. 3. 2.*
- s. 1. 14. q. 3. 2.*
- t. 1. 14. q. 3. 2.*
- u. 1. 14. q. 3. 2.*
- v. 1. 14. q. 3. 2.*
- w. 1. 14. q. 3. 2.*
- x. 1. 14. q. 3. 2.*
- y. 1. 14. q. 3. 2.*
- z. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.*
- tt. 1. 14. q. 3. 2.*
- uu. 1. 14. q. 3. 2.*
- vv. 1. 14. q. 3. 2.*
- ww. 1. 14. q. 3. 2.*
- xx. 1. 14. q. 3. 2.*
- yy. 1. 14. q. 3. 2.*
- zz. 1. 14. q. 3. 2.*
- aa. 1. 14. q. 3. 2.*
- bb. 1. 14. q. 3. 2.*
- cc. 1. 14. q. 3. 2.*
- dd. 1. 14. q. 3. 2.*
- ee. 1. 14. q. 3. 2.*
- ff. 1. 14. q. 3. 2.*
- gg. 1. 14. q. 3. 2.*
- hh. 1. 14. q. 3. 2.*
- ii. 1. 14. q. 3. 2.*
- jj. 1. 14. q. 3. 2.*
- kk. 1. 14. q. 3. 2.*
- ll. 1. 14. q. 3. 2.*
- mm. 1. 14. q. 3. 2.*
- nn. 1. 14. q. 3. 2.*
- oo. 1. 14. q. 3. 2.*
- pp. 1. 14. q. 3. 2.*
- qq. 1. 14. q. 3. 2.*
- rr. 1. 14. q. 3. 2.*
- ss. 1. 14. q. 3. 2.</i*

munha, Cura, & capelam, se pode inferir nada pera isto: porq aqüelles sam licitos, & este nam: & por isso nam se segue, q se pola obrigaçam & trabalho & mantimento delles, se pode dar algúia coufa, també se pode dar por isto. E porque elles tem, que ná sam licitos os montes, que chamão de piedade, nam tē que responder ao septimo argumento, que parece dos mais fortes: porem ainda tendo q sam licitos, podemos responder, que muyto grande deferéça ha hido ao monte de piedade: porque nisto se busca & deseja ganho, ali nam se nam segurança dos que tē carrego delle, pera que nam ponha de sua casa debalde seus trabalhos, cuydados, & diligêcias estimauais. Aqui ho dinheiro he do que empresta, & a guarda pertence a elle. Ali sam dos pobres, ou de outro pera elles, & a elles pertence a guarda delles, & o que dão, ou pagão, he muyto pouco, & se resolute em húa fina, ou contribuiçā justa, & conforme ao proueito, que delle se leua: & por isto & outros respeitos nam se pode inferir isto daquillo. Todavia & nam nos parece tanto sem cōra outra opinião, quanto a elles fazem. Ho hū, porque a sua principal mente se funda em prosopor por aueriguado aquillo melmo, de q se desputa. Porq se desputa (ao menos tacitamente) se aqüelle officio he licito, ou ná, & a contraria opinião tem q si: & a sua, q nam.^a Ho outro, porq nam respondem ao fundamento primeiro. s. q nam ha hionzena, onde se ná recebe mais do que se daa por emprestar, ainda q se receba por outro respeito boô & justo. Ho outro porq ho mesmo Soto confessá em outra parte,^b que licitamente poderia leuar hū salario, por se obrigar aa repubrica a emprestarlhe hū táto cada vez, que ho ouuesse mester. Ho outro, porq disto que diz Soto, se segue o que se ná pode negar (a nosso parecer). s. q a repubrica poderia assentar hū certo salario a hū, porq se obrigasse a arrecedar, & ter aparelhada certa soma de dinheiro, pera emprestar, aos necessitados della, cada hū anno, a certo tempo, & arrecadaia pera outro, & tornala a emprestar a outros: de maneira, q fosse obrigado fazer tudo isto, & que levasse aquelle salario cada anno, nam por emprestar principalmente, se ná por se obrigar a ter aqüella soma pera a emprestar, & sofrer os trabalhos & cuydados acima ditos. Ho outro, q se ha de confessar, ser licito & proueitoso aa repubrica, q ouuesse hū obrigado a emprestar graciosamēte atee tal soma cada anno: & ná se pode negar, q a repubrica pode constituir hū justo salario ao q tomar tal officio justo, pola theorica excelente do excelente Doutor Scoto.^c Ho outro, porq se ho officio de emprestar graciosamēte aos pobres he licito, & polo officio licito pode a repubrica ordenar salario, podelo ha ordenar por este, & por conseqüente auer aquillo, dos q se aprueita daqüelle officio & carrego:

^a Et ita est petitio precipuæ auctoratio eadē cum dicto contrari. et adiuncta glo. ^d Paulo. ff. de excepto. ^b Lib. 6. q. 1. art. 2. ^e Ad. 6. d. inst. ^f iure.

^c In. 4. dist. 13. q. 2. art. 2. §. se quisur.

66 Comentario resolutorio de cambios.

& em consequencia disso ordenar, q̄ os taes paguem aa repubrica pro rata, ou soldo a liura (segundo mais, ou menos se aprovouitassem) a parte daq̄lle salario: & por conseguinte, que por nā andar em tátos rodeos, n̄e fazer gastos, elles pagasse aquillo, ao q̄ teuesse ho dito carrego, segundo q̄ mais ou menos, pera mais, ou menos tempo tomassem. Ho outro, que as rezões & authoridade da Seo apostolica, cō que em outro Cometario ⁴ concluimos seré licitos, sanctos, & dignos de louuor, os mótes de piedade, concluiem tambem ser licito isto. Ho outro, porque se por ser licito & proueitoso ho cambio por meudo (segundo logo se diraa) licitamente se pode ordenar, que aja q̄ tenha carrego delle, & leue salario por elle, ou da repubrica, ou dos que daq̄lle carrego se aprovouitarem, conforme ao proueito que disso tirarem, como se faz, pola mesma rezá seria licito ho acima dito.

¶ Polas quaes rezões [†] (salua a correição devida) cōcordamos as duas opiniões desta maneira: que a primeyra proceda naquelle q̄ se obriga aa repubrica cō a authoridade della a ter ho officio fobredito: & ainda ousamos desejar, q̄ os Reys & Principes prouessem aa suas repubiccas de taes emprestadores, que fossem obrigados ao que dito he, & que sob grandes penas nam leuasssem mais do ordenado por suas Altezas. Porem ho custume de mal ganhar muyto, faraa que se nā ache quem queira ganhar bem tampouco. A ij. opinião porem procede naq̄lle, que sem se obrigar a isto por privada authoridade, toma tal officio de emprestar. Nem he contra isto dizer, que poys ho officio he em si licito, cada hū sem outra authoridade ho poderia tomar, & leuar pera seu sostentamento tanto, quanto seria rezam, que a repubrica, ou ho principe della lhe assegurasse, pola theorica excelente do mesmo Scoto, ⁵ & que por conseguinte, em tudo proceda a opinião de Durando, ⁶ & Medina. ⁷ Dizemos logo, que isto nam obsta. Ho hū, porq̄ Durando & Medina falam ainda naquelle que se nam obriga, no qual se nam acha a mesma rezá que naq̄lle que se obriga: poys esta he a principal causa, porque dizemos ser este officio licito, & poderse leuar salario por elle. Ho outro, porque ainda que estas rezões puassem, que algúia vez seria licito diante de Deos & no foro da consciencia, tomar com sancta intenção tal officio (ainda sem obrigaçam) & vſar delle, & leuar algúia couſa menos, q̄ poderia leuar ho obligado: porem diante dos homēs & no foro exterior, se devia julgar por onzaneiro, pera cuitar os grandes enganos, que por esta via sob cor de piedade se poderiam meter, cōforme ao que acima ⁸ temos dito do que empresta & assegura.

S V M

• Cap. 1.14. q. 3.
■ ■ ■ . 66.

3. VII. septe-
e. 10.3. d. 17. q. 2.
4. De rebus re-
stitutionis. fo. 147.

e. In prince. huius
coment. volume 3.
G. 4.

Cambio (que chamão por meudo) licito cumple muyto pera a república
Podesse pooro official pubrico pera isto, com salario. &c. nu. 19.
Contraste que carrego tem, & em que diffire do cambeador. nu. 19.
Cambio por meudo pode leuar hū, sem ser official pubrico. nu. 19.
Dinheyro se pode vender segundo sua valia intrínseco, ainda q̄ por ley não
valbatanto. nu. 20.
Moeda aprecada pola ley, por interesse singular, val mays. nu. 20.
Cambio por meudo illicito por isto, & isto. nu. 20.

19 HO. xiiij. t que licito he (segundo todos ^a) ho segundo cambio a Laurent. de Rodul. inc. Cōfusus. de usur. Anto. 2. parte, si. 1.c. 7. b. 47. Quibus etiā Cate. Mētib. & Sotus ac cedunt.
Acima dito, que chamão por meudo: como he ho de trocar mob Inxta singul. theorica Scot. in 4.d. 15. q. 2.
eda grossa por meuda, ou meuda por grossa: como trocar hū cruzado por quatro tostões, ou quatrocentos reaes: ou ao reues trocar quatro tostões, ou quatrocentos reaes por hū cruzado, &cet. c Prag. 129.
& ainda porque conuē muyto aa república, que aja algú q̄ tenha este carrego, pode elle ordenar algú justo salario, ao que o teuer ^b peralho pagar das rendas publicas, ou ordenar que lhe dee hum tanto, o que tem necessidade do cambio, ou troco: como estaa ordenado nos Reynos de Castela ^c. que polo troco de hū Castelhano possa leuar quattro reaes, & polo cruzado & dobra tres, & polo de Florim dous. O qual carrego pertence a qualquer cambeador, segundo a mente das pregmáticas daquelles reynos ^d, & ho vocabulo mesmo ho soa, como tambem se põe contraste, cujo carrego he ^e pesar ^f toda a moeda de ouro, & prata, & dizer quanto val cada húa, & fazer a conta antre as partes, q̄ a dam & tomá: & nā pode ser (ao menos em Seuilha) cambiador, nē ter dinheyro pera trocar, nē leuar nada por pesar. Antes ha de ter casa, pesos, & salario da república. Ainda q̄ hū' mesmo usaua destes dous carregos (nā sey có caja comissam, nesta muy famosa Salamanca, naquelles tempos requissimos de ouro, quando nos eramos cathedratico de prima de Canones nella: & quando polo troco de hum dobrão de ouro de vinte & quattro quilates, leuava os dous reaes, que creciam dos vinte & dous reales, & por vinte & dous reales & quattro reaes, dava hum dobrão dos mesmos. ¶ Diz porem Caietano ^g, que ne- g Vbi supra. c. 1.C. 6.
nhū outro, que nam tem tal carrego publico, pode leuar licitamente aquella demasia. Porem a nos outros ho contrayro nos parece melhor, como tambem pareceo a Medina, & Soto por suas rezões: & ainda polo estoruo & trabalho, que soe auer nisso, em subir a camara, abrir a arca, contar ou veer e ij contar,

a *Quicquid a* contar, dar & receber, & guardar a moeda, que se nam pode negar
liqui predictorū serem cousas estimaveis a dinheiro.^a dizem porem algūs^b estar
dicant. Nō enim defeso nestes reynos, q̄ algū particular tome nada por trocar di-
officium fuit eau nheiro: porē nā os creemos. Ho hū, porq̄ elles nam alegā ley, q̄ isto
sa recipiēdi illud defende. Ho outro, porq̄ as leys, q̄ disto falā soomente defendē, t̄ q̄
plus sed potuisse ninguem tome officio de cambiador pera ho exercitar pubrica-
plus aliquid reci mēte sem authoridade pubrica: nē possa ser estrágeiro, ainda que
pi propter operā, tenha carta de natureza. Ho outro, porq̄ expressamente a Pregma-
& impedimenta tica^c diz, ou tres vezes, que isto possa leuar ho cambiador & qual-
suit causa insti- quer outra pessoa, q̄ der ho troco. Poderiaſe t̄ porē defender (se pa-
tenti officium, receſſe, q̄ era necessario) pera q̄ menos se alterasse o preço da moe-
& quāuis vterq; da, & menos se tirasse a grossa do reyno, porq̄ por trocar quē quer
liboret in nume- sua grossa pola meuda cō ganho, vimos em Portugal os estrágei-
rādo, gratia ta- ros dar aos naturaes priuadamēte assaz mais do q̄ valia, pola moe-
mētē eius, qui cā da de ouro, pera a leuar a outros reynos, cō assaz dāno delle.
biū petit vterque
labor principali
er sumitur.
 b *Sotus vbi ſup.*
 c *Prag. 124.*
 d *f. 129.*
 e *Arg. eorum,*
que in Cōmēt c. I
 24. q. 3. nū. 45. li-
xiimū post Tho.
 2. Sec. q. 77. ar. I.
 f *Vbi ſupra.*
 g *vbi ſupra.*
 h *Cl. Bart. Bal.*
 Dec. & aliq in l.
 1. C. de ſentē. qua
 pro eo, quod in
 ser est prof.
 i *Argu. l. Si in*
emptionem. ff. de
monſt. & eiſſ. q̄i
gulares, b bem
ait Tho. 2. Sec. q.
 77. art. I.
 k *Pragmatic.*
 226. & 227. & me
 229. & quia
 in altero, plus in
 zero das minas.
 l *Quoniam equalitas est fernanda. s. Ethic. & ſupra. n. 33.*

a *contar, dar & receber, & guardar a moeda, que se nam pode negar*
serem cousas estimaveis a dinheiro.^a dizem porem algūs^b estar
defeso nestes reynos, q̄ algū particular tome nada por trocar di-
nheiro: porē nā os creemos. Ho hū, porq̄ elles nam alegā ley, q̄ isto
defenda. Ho outro, porq̄ as leys, q̄ disto falā soomente defendē, t̄ q̄
ninguem tome officio de cambiador pera ho exercitar pubrica-
mēte sem authoridade pubrica: nē possa ser estrágeiro, ainda que
tenha carta de natureza. Ho outro, porq̄ expressamente a Pregma-
tica^c diz, ou tres vezes, que isto possa leuar ho cambiador & qual-
quer outra pessoa, q̄ der ho troco. Poderiaſe t̄ porē defender (se pa-
receſſe, q̄ era necessario) pera q̄ menos se alterasse o preço da moe-
da, & menos se tirasse a grossa do reyno, porq̄ por trocar quē quer
sua grossa pola meuda cō ganho, vimos em Portugal os estrágei-
ros dar aos naturaes priuadamēte assaz mais do q̄ valia, pola moe-
da de ouro, pera a leuar a outros reynos, cō assaz dāno delle.
 ¶ Creemos tambē, que o que té algūas moedas de ouro muyto fi-
 no, as pode vender, ou trocar, como moedas & pedaços de ouro,
 & tomar algūa couſa mais do que valem (segūdo ho valor da ley)
 do q̄ as ha mester pera dourar, pera mezinhas & outras couſas, se
 na verdade ellas valem por sua materia aquella demasia: ou polas
 dar perde algū proueito, q̄ lhe vinha de aster, o qual val tanto ou
 mais q̄ aquella demasia.^e O qual cada dia se fazia em nosso tempo
 em Tholosa de França, onde os q̄ os tinhão, vendiáo pera dourar
 aos cutileiros, q̄ comprauão os cruzados de Portugal (q̄ ahí nelle
 se nam achão) mais caros ainda, q̄ os cruzados destes reynos de
 duas caras, que ja nenhūa dellas nos mostrão: ainda q̄ Medina ſe
 nha ho contrario contra todo ho vſo, sem rezão, que (a nosso pare-
 cer) cōcluya: & esta opinião (q̄ tambē té Soto) ſe pode fundar,
 em que posto q̄ a repubrica tenha apreçada aquella moeda em hū
 tanto pera seu vſo principal, que he de ser preço. E posto q̄ ninguē
 possa vender ho trigo (jultamente apreçado) por mais daquelle
 preço: & posto q̄ ninguē possa ser conſtrangido a dar pola moeda
 i *Este cambio porem, que de si he ho mais natu-*
ral de todos fazſe illicito, se ho cambiador leua mais do que por
justa ley, ou cultume ſe lhe deve, ſe da moe la falſa, maa quebrada,
ou nam corrente ao que lhe pede cambo: ſe engana no valor da
peça de ouro, que o que a troca, nam ſabe como ho significão as
pregmaticas destes reynos. ¶ E tambem ſe o que recebe o troco,
ſto recipit, in al nam paga ao cambiador o que ſe lhe deve!
 S V M

S V M M A R I O.

Cambio por letras como se faz licito. E porque se chama assi. nu. 21. E be contrato, porem na nomeado nu. 22. Se nam sem nome. As vezes doute porque medes, outras, doute porque fasas. Et cetero. nu. 22.

Contratos nomeados & por nomear todos conue em requerer igualdade. numero. 23.

Cambio por letras, em que se leua mays do justo salario ou se daa menos dele, por fiar, ou por adiantar illicito, que obriga a restituygam nu. 24.

E pior o que se finge pera longe, sendo pera ahi. nu. 25.

Contrato em que nam ha igualdade, ou se daa ou toma mays, por fiar, ou adiantar injusto. nu. 24.

Cambio por letras de hua cidade de bum reyno a outra do mesmo, licito por derecho natural & comum humano, nu. 28. Ainda que segundo dizem de fendido em estes reynos com tençao sancta, porem cum pouco proueyto, ao parecer do autor, nu. 30.

Cambio por letras, bese moderou nestes reynos se se guarda. nu. 30.

HO. xv. Que + també he licito (segundo todos) ho terceyro câbio que se chama por letras, q̄ he hú trespaço virtual do dinheiro, polo qual quem ho quer pera outra terra, ho daa nesta, ou faz coufa que ho valha, ou em parte faz, & daa ao câbeador, ou a algú outro q̄ la tē dinheiro, ou credito, pera q̄ lhe dee letras, polas quaes laa se lhe dee tanta soma, quanto val o q̄ elle lhe daa, ou faz aqui, & mays lhe daa hú tanto de ganho por lhos fazer laa dar por aquellas letras. Chamase câbio por letras, porq̄ comumente por ellas se faz: ainda que també se poderia fazer por messageiro, ou por sua mesma pessoa, indo laa, & dandoo.

¶ He justo este contrato, & muyto ho louua Baldo ^a. Ainda q̄ lhe não põe nome especial, nem ho tem a nosso parecer, que assaz conforma com ho de Calderino ^b: & cremos quadrar aos mays prudentes juristas. Porque se algú teuesse, teria ho de compra, venda, cambeo, ou troco, emprestimo, ou de alugar a outro: ou de outro as obras, trabalhos, industria & credito, pera se dar ho dinheiro onde he necessario: porem na he propria & puramente algú destes.

Ho hú porq̄ nam concorre nelle todas, né soo as coufas sustáciaes, dalgú delles. Ho outro, porq̄ de cento, que câbeão nesta maneyra, nam ha quatro, que cuydê que comprâ, ou vendê, ou emprestão, ou toma dinheiro emprestado, nem q̄ os trocão, nem ainda q̄ alugá obras & trabalho do câbeador pera q̄ lhos dee laa: & os cōtratos pendê da tençao dos cōtratantes ^c. Ho outro + porque se algú delles fosse, seria ho de alugar a outro ho trabalho & industria, de passar algúia coufa de húa parte a outra: ho qual se não pode dizer:

^a In c. 1. de plus peti. nu. 9. dicens cum iustū. iuris gentiū, necessariū, & ratione naturali sufficiū
^b in consil. II. de usura.

^c Quia actiones agentiū non operariat ultra fines eorū. Non onis. ff. de reb. cred. & c. cū super offic. deleg.

a Arg. l. 2. f. si.
ff. loca. institu. d.
Loca. per totum.
b l. Naturalis.
ff. de prescript.
ad iustit. siu. cū
glo. & ei a iusta
ss. ff. de condit.
caus. dat.

c iuxta doctri-
nā Bart. in d. l.
Naturalis. g. sed
si facio. sub fine.
d Argu. l. Peri-
culti. ff. de nanti
fano. & l. Traies.
Hinc ff. de a. fio.
& obliga. l. Qui
Rome. g. l. ff. de
verb.

e iuxta notata
in l. Si pecuniam
cum gl. verb. Pz
nitere. ff. de cōdi.
e caus. dat. & l. ex
placito. c. de rer.
perm.

f in 4. d. 15. q. 20.
art. 2. quod proba
m. 5. Ethic. &
per scripta Tbo.
2. Sec. q. 18 art. 6
& 59. art. 2.

g Salic. in An-
shē. Adibet. q. 11.
de rur.

b Argu. c. 1. de
consti. & c. Con-
suetudo. l. d. l. 1.
ff. de iure delib.
c. c. de causis. de
offic. deleg.

porque naquelle nam passa ho senhorio da coufa, que se ha de pa-
sar,^d naquelle q̄ ho ha de passar, & neste si. Porque ho senhorio do
dinheiro, que se ha de passar, & se daa ao cambeador, passa nelle.
He porem h̄u contrato, dos que nam tem especial nome, que os ju-
risconsulūs chamão^b innominados: & he às vezes doute porque
faças ou des:^c outras faço porque des, ou porque faças: ou faço &
dou, porque des & faças &c. Doute ho dinheiro aqui, porque me
des letras, ou faças com que me faças dar, ou tu mesmo me des ou
tro tanto laa, pagando te o que he justo, por teu trabalho, ^d indu-
stria & credito, que antes dagora posseste pera isso, & agora poras,
& faras pôr, pera mos dar laa. E ainda que em outras coufas,
os contratos nomeados por especial nome, differem dos que ho-
nam tem:^e porem conuem com elles, em quanto (pera que sejam
justos) também requerem que o que se daa, ou faz pola h̄ua parte
valha tanto, quanto val o que se daa, ou faz pola outra, conforme
a aquella solemne regra de Scoto.^f Que em todos os que propria-
mente sam contratos, em que h̄u daa a outro, sem vórtade de doar
liberalmente, ha dauer igualdade antre o que h̄ua parte daa ou
faz, & antre o que a outra daa, ou faz: & por conseguinte, pera que
este contrato seja licito, he necessario, que o que se daa ao cambea-
dor, porq̄ dee letra, & faça dar por elle em outra parte ho dinhei-
ro, que se lhe dee seu justo salairo, & que nā tome elle mais delle.^g
Qual porem seja justo, & qual injusto: por falta ou por demasia, ha
se de recorrer aa ley: ou em falta della ao custume, se ho ha hi: &
em falta dellas ao arbitrio de prudente & boó varão.^h

¶ Donde t se segue, ho primeiro, que sam injustos, & tam mortal-
mēte maos, que obrigam a restituir aquelles cambios em que ho
cambeador leua mais do justo salairo, ainda que fie aa parte que
nam tem dinheiro pera lho dar logo, & tanto sam piores, quanto
mais leua, por lhe dar mais largo prazme, pera lhos pagar. Taes
sam tambem os, em que ho cambeador leua mais do justo salairo,
se lho ha logo de fazer dar laa, pera onde se pede: ainda que se con-
tent a com elle, se lhe daa prazme, pera lho fazer dar dahi a tres,
ou quatro meses. Taes sam tambem os, em que ao reues os que dā
ho dinheiro h̄u anno ou meyo primeiro com pacto, que depoys
ho cambeador nam lhes leue nada por seu justo salairo, de lho dar
laa. Em que vemos errar grauemente a muitos ainda doutos &
religiosos. E q̄ os ditos cōtratos sejam taes consta. Porq̄ em todos
estes casos, ou nam se paga ho salairo justo, ou se paga demasiado,
ou por dar, ou tomar mais asinha, ou mais tarde ho dinheiro, se le-
ua mais ou menos do justo preço. E por h̄ua regra acimaⁱ

ⁱ in Comm. 6. l. 14. q. 3. nn. 26. & supra cod. nn. 14.

posta: todos os contratos, em que se nam guarda igualdade sam injustos, & por outra posta^a neste & em outro Cométario.^b Todos os cōtratos, em q̄ mais do justo preço mais alto ao cōtado, ou menos do justo preço mais baixo ao cōtado se toma, contem on-

^a Segueste + ho segundo, que sam maos 4. cum hoc retro (segundo todos) & claramente injustos, segundo Gaietano^c os excuso, & tepe^d cambios, que cada dia vemos fazer com Reys, caualeiros, tratan- res, & outros, que tomão dos cambeadores dinheiro, & lhes dam art. 2.

letras pera Roma, Lisboa, Leão, Frádes, Veneza, & outras partes, e in tract. de cā pera que ali lhos paguem em tal tempo, ou feyra: sabendo ambos, bōs. cap. 1. quod que o que os toma nam tem laa dinheiro, nem credito, nem feitor omnī optime re algú, nem tençam de pagar laa, se nam ca, onde os toma ao preço, solvit Syl. verb. que valerem laa na feyra pera que os toma. E sam piores, se o que toma ho dinheiro aqui, promete de pagar ho cambio pera laa, & ho recambio ca, se lhe nam comprirem laa as letras, & depoys ho cambeador manda laa suas cartas, & noteficadas a quem hiam: cō sua reposta, que nam conhecem ao que manda as letras, ou que as nani querem comprir, tornānas ca recambeadas: porque no pri meiro destes dous cambios, nam se pagas se nam húa onzena, & no segundo duas. Ho mesmo he do cambio, em que hú daa dinheiro a outro a pagar a tal tempo em que sam as feyras de Frandes, ou de outra parte, a como laa ouuer valido ho dinheiro. Fazer estes cambios he buscar meos pera enganar a Deos, & dar mostra de infidelidade, de esquecimento ou de pouca memoria, de que sua diuina sabedoria vee todas nossas obras com todos nossos maos & bōs pensamētos, muyto mais inteiramente q̄ nos outros mesmos.

^e Em + hú sooo caso se poderia saluar ao menos de pecado mortal & de obrigaçā de restituir estes tres cábios s. quādo hocābeador, acha quē lhe quer tomar seu dinheiro por verdadeiro cābio, & por socorrer a necessidade deste ou do outro, deixa de ho dar a elle, & de ganhar por justo cābio áto quāto ganha cō este polo fingido: ^f porq̄ isto nā he mais q̄ pedir seu interesse^g. ^h Porē he de notar + q̄

ⁱ ainda q̄ aja estatuto, q̄ as letras de cābio tenhā execuçā aparelhada. Porē nā a terá as do cābio fingido, como aqui disse Anania f prati carse em Bononia. Porem se ho cābio cō heudo na letra em parte fosse verdadeiro, & é parte fingido poderia se executar pola parte em q̄ fosse verdadeiro, & confessando ao menos ho aduersairo, q̄ quanto a ella era verda deiro. ^j Segueste ho. iij. ser illicito, dar uos eu mil cruzados agora cō pacto, q̄ mos façaes dar em Roma daqui a hú anno, sem cambio algū polo proueito, q̄ tiraes delles este meyo tempo. Porq̄ he onzena de minha parte: poys por adiantar a paga, ganho o salario q̄ vos auia de dar, se mos fezerdes dar pera logo. ^k

^d Caiet. in tract. etia. de cabōs. c. 1.
^e Quod lat. lucera infra eod. dice mus. nu. 34.

^f in praesenti. v. 46.

^g Quod late do dicit Laurētus in d. c. Cōjuluita 2 part. q. 135.

^h Per dicta su prāmissa. q. 135. 24.

¶ Seguese † hu. iiiij. que ainda que ho dito. D. Soto, em húa parte^a 28 determina que se nam pode leuar nada por este genero de cambio, quando as letras de credito se dam de húa cidade, de hum reyno, pera outra do mesmo reyno, como de Medina pera Toledo, ou Sevilha: porem em outra parte^b disse que si & muy bem. Ho hum, porque a rezam acima dita, que justifica este contrato daqui a Roma, ho justifica daqui a Leão, & a mesma daqui a Pamplona, Burgos, Sevilha, & Toledo: com tanto, q̄ se faça limpamente, & sem engano, leuando tanto menos, quanto he rezam, pella menos distancia & menos perigos, trabalhos & gastos, que ha hi de passar, leuar, ter & guardar ali ho dinheiro, que em outras partes mais lôge. Ho outro, porque a rezam que concluye serem illicitas as letras pera fora do reyno, que paleam onzenas: concluye polo contrario, serem licitas as pera outra cidade do reyno: se verdadeiramente (sem fraude & engano) polo salairo honesto se dam. Dízem porem algüs, que por defendimento novo estam defendidos, assi aqui, como em Portugal estes cambios de húa parte do reyno pera outra do mesmo. Porq̄ quasi sempre se fazia pera palear onzenas. O qual a nosso parecer se auia de limitar, que ná teuesse lugar, quando ho cambeador toma primeyro que dee, ou faça dar. Ho hú, porque poucas, ou nenhúas vſuras se paleam quando ho cambeador primeiro recebe, q̄ faça dar: como neste genero de cambio se faz comumente. Antes toda a paleçam he ao reues, quando ho cambeador daa primeyro pera receber depoys, q̄ he cambio, q̄ os muyto antigos Bononienses lhes chamá secos, como acima se disse, alegado pera isso a Laurécio.
 Ho outro, porque este cambio he justo de si, olhada a ley deuina, canonica, & ciuil, & a ley nam se ha de mudar, sená quando a utilidade & proueito, que a isso moue he euidente.^c A qual ná parece auer neste defendimento. Antes por elle se tiraria aos estudantes,
 a: Suprasodica. 29. 10.
 b: In c. Cōsultis 3. parte q. 1.
 c: l. 2. ff. de cōsti. princ. Tho. I. Se- cñ: q. 97. art. 2.
 ¶ Grande cor † & re 19
 zá poré ha hi pera defender dentro do reyno o cambio, em q̄ ho cambeador daa primeiro onde está, pera depoys receber mais ahí, ou em outra parte: porq̄ certo muitas onzenas se paleariā nelle. Ainda que a meu fraco parecer, pouco proueito se tiraria disso. Ho hú, porq̄ se ná tira por elle, aos ózaneiros q̄ quiseré vſar de cábios fngidos, ho aparelho de palear suas ózenarias. Antes lhe daa occasiā, q̄ o q̄ com algū temor, vergonha, & menos ganho fazia pera húa cidade:

cidade do reyno, agora sem épacho, cō mayor ganho o faz sam pe-
ra fora delle. Ho outro, porq̄ melhor remedio fora, & ainda seria
cometer a juyzes inteiros que examinassem os cambios passados,
& presentes, & achádo polas circunstâncias das pessoas, q̄ eram fin-
gidos. castigasssem aos q̄ os fizeram, pera onde quer q̄ fossem, exe-
cutando as leys antigas, q̄ nam sam derrogadas por este nouo de-
fendimēto,^a que nā he a elles cōtrairo. Ho outro, porq̄ por elle fica
dissimulado, & quasi perdoado ho passado, q̄ he hūa injusta miseri-
cordia:^b que dissimulando ho passado, & defendēdo o q̄ estaa por
vir, daa occasiā de fazer ho defendido, pola esperança de outra tal
dissimulaçāo, q̄ he contra a clemente justiça, q̄ cō ho castigo duro
do passado refrea aos maos pera o q̄ estaa por vir:^c Aroueita to-
dauia pera mais facilmente aueriguar ho fingimēto dos cambios
fingidos: porq̄ mais facilmente se verā, que este Espanhol, q̄ toma
a cambio pera pagar em Frandes, nā tē ali dinheiro, q̄ se podia ver,
q̄ os nam tem em Seuilha. Ainda q̄ ja contra isto vimos enganos
em Lisboa, onde hū caualeiro: q̄ auia mester dinheiro, nā os toma-
uia elle pera Medina: mas rogaua a algū tratante, q̄ os tomasse pera
si, obrigando elle a pagarlihos ali cō ho cambio. Tam verdadeiro
he aquillo do Italiano, feyta a ley turbado ho engano:^d

30 ¶ Seguese + ho. v. ser sancta intēcam de sua Magestade em querer
atalhar os dias passados a desordem, q̄ auia em leuar muy desafo-
rado ganho por este genero de cambio, em mandar, q̄ polo cam-
bio destes reynos a Roma, se nam leue mais de. cccc. rēs por cruza-
do de camara. Nem de Roma pera ca mais de. ccccxx. Nem destes
reynos pera Napolis por cruzado largo, mais de. cccc. Nem pera
Besançon polo escudo de marco, mais de. ccclxxv. Nem de Besan-
çon pera ca por escudo mais de. cccxc. Nem daqui pera Frandes
por escudo de seys soldos de sesenta reaes, mais de. ccclxx. Nem de
Frandes pera ca por escudo, menos de. lxx. grossos. Nem daqui pe-
ra Valençā por hū castelhano de ouro, mais de. cccclxxx. Nem de
Valençā pera ca, mais de. cccccx. por castelhano. Nem daqui pera
Çaragoça por hū escudo, mais de outro cruzado, que dem laa, nē
de Çaragoça pera ca, mais de. cccc. Nem daqui pera Barcelona, se-
nam o que ateequi se tem dado. Nē daqui pera Portugal por cru-
zado, mais dē. cccclxx. que valem laa. cccc. reaes. Nem de Portugal
pera ca por cruzado, mais de. ccclxxxv. Depoys desta prouisam
moderatoria defendeo totalmēte sua real Magestade os cambios,
pera dentro de toda Espanha: Illo he, que nam aja dos reynos de
Castela, pera os de Aragão, Catalunha, & Valençā, nem ainda pera
os de Castella, com certas & pequenas limitações, sob as quaes se-
riabem entender os cambios, em que ho cambeador recebe ho di-

^a Arg. l. Prece-
pimus. c. & appelle
la. & c. i. de con-
sti. lib. 6.

^b c. Est iniusta
misericordia, in
princ. & in fine
sibi. facilitas ve-
niat. etiamē tu trā-
buit delinqüēdi.

^c e. Facte. 4. d.
facit. e. Nō putes
cum multis seq.

23. q. 5.
^d Contra. l. Nō
dubiū. c. de legi-
& c. Certum, de
reg. iur. lib. 6.

74 Comentario resolutorio de onzenas.

*a Supra eodem
Comment. n. 18.*

dinheiro primeiro, que ho aja de dar, polas rezões acima ditas.⁴ Prouesse a Deos que to la se receba, & execute com tanta vigilância, & integridade, & constancia, com quā boa tençam se proveo. Ainda que eu temo que ho nā sera, ao menos nos cambios, q̄ dos reynos onde ho dinheiro val mais, & ha mais mercadorias, se fiz̄ pera estes. Porque nam quereram os que tem dinheiro nelles, dar ho seu dinheiro primeiro, pera que lhes pague nestes, menos do que valem naquelles como ho apontamos abaixo no cambio de Frandes, & Portugal pera ca.

S V M M A R I O.

¶ Cambio por trespasso real qual he. Que he para compra, & venda, ou para troco. Que he justo, guardar a ygualdade. n. 31. E doutra maneira nam, & guardadas as leys justas. n. 32.

¶ Dinheiro se pode vender, sob muitos respeitos: porem nam em quanto he preço. n. 32.

HO xv. q̄ + tâbê he licito (segúdo todos) ho. iiii. cabis por trespasso real, que se faz comprando, trocando, ou dâdo por outro contrato sem nome a moeda, que val menos em húa terra, que em outra, ou por nam correr nella, ou por nam valer tanto seu metal ali, como em outra, ou por estar quebrada, desfigurada, rapada, gastada, ou falta de peso, & leuada a outra onde val mais, ou por se ná pelar nella, ou por correr &c. & a comuta depoys por outra, q̄ val mais onde aquella valia menos: prosoposto que se faça guardada a devida ygualdade, porque tudo isto he venda, compra, ou troco, ou outro contrato innominado de doute, porq̄ me des, ou &c. como abaixo se diraa.¹ Os quaes constâ seré licitos, guardada a devida ygualdade.² Nem he contra isto dizer, que por húa mesma cousa, porque se daa menos em húa terra, se toma por mais em outra. Porque o q̄ se daa menos em húa terra, val menos nella: & ho porque se toma depoys mais na outra, val mais nella. E alsi o que se comprou por menos nesta terra, pode se vender por mais em a outra: & o que se trocou nesta por cousa de menos preço, se pode trocar em outra por cousa de mais, como em todas as outras mercadorias: com tâto, que se nam dee tanto menos em a húa, nem se tome tanto mais em a outra, que se deixe de guardar ho justo preço, ao arbitrio de varão prudente. ¶ Disto + se segue q̄ o dinheiro se pode comprar, & vender, ainda que ho contrario té Soto.³ Ho qual he coula muito certa, quando se nā considera como dinheiro, se nam como hum pedaço de metal, & como ouro, prata, ou cobre quebrado: & ainda quando se considera como dinheiro sob algú respeito dos oyto, polos quaes diremos abaixo, que pode valer mais, ou menos do preço, que a ley lhe põe: & ainda sempre

b infra eodem

n. 41.

*c Toto tit. de cō
trahē. empt. & de
ver. permis. & l.
d cum quatuor
seq. ff. de prescri.
verb.*

*e Libr. 7. q. 5. ar
ti. 3. de insti. & is
so.*

sempre que se propõe, como mercaderia, & nam como preço de outra mercadaria,^a se isso de raiz se pesar: porque todas as vezes que se considerar, segundo algum destes respeitos, & nam polo do que he preço de outras couſas, he mercadaria que por algúia couſa mais ou menos se pode apreçar, & por conseguinte comprar.^b E porque ho Arcediago^c nam tem ho cōtrairo, que algúis lhe pôe.^d Porque se bem se pesa nam diz, que se nam pode vêder ho dinheiro, se nam q̄ nā se pode vender seu vſo, em quanto he dinheiro, sem que elle mesmo se venda. E porque a ley da partida^e determina, que tudo o que se pode cambear, se pode vender. & todo o que se pode vender, se pode cambear, tirando as couſas espirituas, que se podem cambear, & nam vender, & todos confessam que ho dinheiro se pode cambear.

¶ Seguese † tambem, que este genero de cambio seraa injusto, se o que val menos em húa terra, ho cābeador ho comprar, ou trocar, ainda por menos do que val nella, & o que val mais, ho vēder ou trocar, ainda por mais do que val nella, especialmente quando isto se faz por adiantar ho preço, ou polo fiar. O qual facilmente se pode prouar polas duas regras acima ditas.^f També poderia ser injusto se se trespassasse moeda defesa de maneira, que aos outros he injusto trespassala.^g

S V M M A R I O.

¶ Cambio por interesse lícito. & pode leuar algúia couſa por interesse. n. 34.

¶ Se por dar a cambio deixa ho trato, que estaua determinado de ter, & de outra maneira nam. n. 35.

¶ Doutores Antonio, & Luys Coronel defendidos. n. 34.

¶ HO. xvij. que † també he lícito ho quinto cambio por interesse.

Isto he, q̄ se ho cābeador trata em mercadorias, & por éprestar a quē he necessario, deixa de tratar, pode leuar seu interesse, assi ho do ganho, como ho da perda: porq̄ (como ho puamos largo em outra parte^b) qualquer mercador os pode leuar cō certas condições. Acrecēramos a todos de nouo, q̄ ainda q̄ nam trate em outra mercadaria fora de seus cambios: porem se por emprestar deixa de tratar nelles (sendo licitos) podera leuar o interesse de ganho, que por emprestar deixa de ganharem seu officio de justamente cambear.ⁱ Pera o qual faz aquella decisam singular de Caietano^k acima referida^l. s. que quem deixa de dar a cambio verdadeiro, por ajudar a outro com fingido, pode ganhar o que podia com ho verdadeiro. Porem guay daquelle, que por isso nam deixa de tratar, nem fazer tantos verdadeiros cambios, quantos antes, & leua interesse fingido, sem ter algum verdadeiro, nem verisimil:^m como se nam ouueisse Deos, que nam somente

^a Arg. l. 1. ff. de rer. permu. l. 1. ff. de cōtrah. empt. l. 5. ff. cōmod. ^{Georū que scripsit Caiet. intrat. de cābūs. c. 6. Georū Methina ī Codi. de rob. restit. ad fol. 148. Quāq̄ne quo ad aliqua q̄ parui pōderissūs diffentire viderē potest.}

^b Arg. l. 2. ff. lo cat. & g. Itē pra tīn. inst. de épr. c. m. c. 1. 14. q. 3. d. ut Laur. in c. cōsulnit. pe. 2. q. 26 e. l. 2. xi. 6 par. s. Host. in summa de rer permu. vers. Quid autem.

^f Sup̄ eod. n. 244 g. eadē rōnel. il lud ff. ad l. aquil. h. in eōmīt. c. 1. 14. q. 3. n. 46 & seq. >na cum hoc excuso.

ⁱ Quāq̄na eadem cōnorō. idē oīne sus suades. l. illud ff. ad legē aquil. Georū Trāſlat. de confit.

^k in tract. de camb. c. 1.

^l Supra eod. n. 26. ^m Quāq̄na eſſer Deos, vel nō ſerem taretur corda &

76 Comentario resolutorio de cambios.

esculdrinha as obras, mas ainda os corações. ¶ Por este genero de cambio se pode justificar també a reposta dos Doutores de Paris: dos quaes foram aqueles douos nomeados hirmáos Antonio Coronel, & Luys Coronel, (cujas obras & conselhos algú tempo nos a-

a Lib. 7. q. 5. 4r. proueytarão, que reprehéde ho. S.D. Soto ^{4. f.} que os mercadores
5. de iust. & iure. podem leuar mays se aguardá pola paga ate as segundas feyras, q̄

b Vbi supra. se somente aguardá ate as primeiras, & mays se aguardá ate as ter-

c In consil. II. ceiras, que se aguardassem ate as segundas: porque ho cambio do

*d In repet. c. Cō- interesse, tanto he mayor, quanto mays se deyxa verisimelmente de-
fultus. q. 1. 2 par- ganhar. E estaa certo, que ho tratante que deyxa de tratar, & ho cá-
tis.* beador que deyxa de cambear duas feyras cō seu dinheyro, mays

e 2. parte, titu. I. deyxa de ganhar, que se deyxasse por húa feyra, & quem deyxa de
q. 7. §. 49. tratar em duas, mais que quem em húa, &c. Nem he de crer, que

*f In presenti. a tam doutos doutores de tam grande vniuersidade entedessem de
nu. 46.* estoutro cambio de compra, ou troco: pois ainda os estudantes de

*g Verb. vsura poucos annos sabem q̄ comprar, ou trocar mais caro por mais lar-
4. per totum.* go prazme, he onzena. E porq̄ de tam pouco pera cā se fala dellas

*h In tract. de cā nas escolas, segundo ho mesmo S.D. Soto diz ^b, que nunca atē elle
bijs.* se entenderam nellas, ainda que (a nosso parecer) Gaspar Calde-

*i In Codi. de re rino ^c, Laurentio Rodulpho ^d, S. Anton. ^e, Ioá de Anania ^f, Sylue-
bus restitu. & fol. stre ^g, Caietano ^h, & Medina ⁱ, & outros, assaz os declararam: ainda q̄
A 45. nam explicaram tanto seus conceptos, quanto nos os nossos.*

¶ Acerca + deste cambio, pecca mortalmente com obrigaçam de 35
restituir ho cambeador, que tirado seu dinheyro do trato, deyxa
a arte de tratar de todo, & toma a de cambear: & daa todo seu di-
nheyro a cambio de feyra a feyra a interesse certo ou incerto. Isto
he, com pacto, que os q̄ lho tomam, lhe paguem tanto, quanto ou-
tros, que tratam no que elle soya ganhar, ou hū tanto determina-
do de interesse verisimel, que elle ganharase tratara: porq̄, poys q̄
ja elle tirou ho dinheyro do trato, & nam quer tratar nam ha hi in-

k e. 17. nu. 211. teresse algú tal verdadeyro, nem verisimel: como tambem se apó-
l f. c. 1. 14. q. 3. n. tou no Manual ^k & em outro comētario ^l. Nem mais nem menos
A 49. pecca com obrigaçam de restituir ho cambeador, q̄ por dar a cā-
bio hum dinheyro nam deyxa de tratar com o que pera isso tem
depositado, pola mesma rezam. Porem ay de tantos penitētes en-
requecidos por estas vias, & ainda dos confessores, que os ouuem,
& tem ouvido de confissam, & absoluidos sem lhes mandar desfi-
stir disso, nem restituir ho assi ganhado, ou mandado, & nam ho
querendo fazer pera condēnaçam de hūs & de outros,

S V M M A R I O.

¶ Cambio per guarda, licito, nu. 36. Quando se pode leuar per elle? nu. 37.
Cambeador recebe, & paga ao contado, & por liurangas.

Se pode

Se pode receber algúia consa por pagar de contado n.37.

¶ Pagade cíco do milhar polo cōtado, illicita, se nā em tres casos n.37. & 38.

¶ Gaubar pouco justamente, quanto milhar que muyto com peccado n.39.

¶ Cambio quem nam paga ao cambeador, ou lhe leua bo contado, & elle polo deixar peccão n.40.

- ¶⁶ HO. xvij. q + tambē he justo ho sexto cambio por guardar. Isto
he, que poys ha hi ley,^a custume, ou estatuto, q ho cambiador
seja guarda, depositario & fiador do dinheiro que lhe derem, ou
mandarem pera o que ouueré mester, aqllles que lho dão, ou man-
dão: & que seja obrigado a pagar aos mercadores, ou ás pessoas, q
os depositarios quiserem em tal, ou em tal maneira, licitamente po-
dem leuar seu justo salario, ou da repubrica, ou das partes que de-
positão: porq este officio, & carrega he vtil aa repubrica, & nā con-
tem maldade algúia: poys justo he, que o que trabalha ganhe seu
jornal.^b E ho tal cambeador trabalha em receber, ter em deposito
& aparelhado o dinheiro de tátos mercadores, & em escrever, dar
& leuar cōtas cō os hūs & cō os outros, cō assaz embaraço, & as ve-
zes perigo de erro de contas & de outras couisas. Ho mesmo se po-
deria fazer por cōtrato,^c cō que algú se obrigasse a hūs, & a outros
de receber & ter seu dinheiro é deposito, dar, pagar & leuar conta
cō hūs & cō outros, como lho disselsem &c. porq este cōtrato he de
alugar a outro, & de outro suas obras & trabalho, q he cōtrato no-
meado, justo & sancto.^d ¶ Poré + quanto seja ho salairo deste tra-
balho, nā estaa determinado em direito. E he de notar, q em duas
maneiras toma dinheiro ho cambiador. s. de contado, tomndo real-
mente ho dinheiro, & por libranças, aceitando letras de outros cā certa mercede cō
bios, ou de outras pessoas, cō que lhe prometē, ou assinā em seu bā stituta. l.1. c. 2.
co a paga do q lhe mandam, pera q ho paguē aa sua conta. Em ou-
tras duas maneiras tambē paga s. ao contado, dando realmēte di-
nheiro, ou por libranças remetendo a paga a outros cambios.
¶ Prospóe algúis^e que nestes reynos estaa ordenado & determi-
nado, q ho cambeador quando pagar a algú de contado, receba
cinco por milhar, & quādo por letra remetendo a outro cambio f
nada. Poré ho contrario disso achamos nos declarado polas pre-
gmaticas destes reynos Porque em húa se diz, que os reys catho-
licos ordenaram em Seuilha ho anno de mil & quattrocentos &
nouenta & hū que ho cambeador podesse pagar aos que teuessen
libranças, & a outros em moedas faltas, & quebradas, pagando as
faltas, & que a quem quisesse sua paga enx moeda saá, boa, & esco-
lhida, lhe podessem leuar a cinco por mil, por ser a pagatal, & nā
mais ainda qu. a parte lho quiesse dar. E em outra g se diz, que
dores

a l. Argétarius

§. i. c. l. Quedā.

. §. Numularios.

ff. de edendo.

b Dignus enim

est operariq mer-

cede sua. l. xc. 10.

¶ c. 1. 13. q. 2.

c Quia per pa-

ctum fieri potest.

id quod per legē

l. Non impossibi-

lez perigo de erro de contas & de outras couisas.

Ho mesmo se po-
le. ff. de pact. ca.

deria fazer por cōtrato,

cō que algú se obrigasse a hūs, & a outros

Contractus, cum

de receber & ter seu dinheiro é deposito, dar, pagar & leuar conta

gl. de reg. lib. 6.

cō hūs & cō outros, como lho disselsem &c. porq este cōtrato he de

d Est enim con-

alugar a outro, & de outro suas obras & trabalho, q he cōtrato no-

tractus locatiois

meado, justo & sancto.^d

¶ Poré + quanto seja ho salairo deste tra-

ex parte cāpsoris

balho, nā estaa determinado em direito. E he de notar, q em duas

Conduētionis

maneiras toma dinheiro ho cambiador. s. de contado, tomndo real-

mente ho dinheiro, & por libranças, aceitando letras de outros cā certa mercede cō

bios, ou de outras pessoas, cō que lhe prometē, ou assinā em seu bā stituta. l.1. c. 2.

co a paga do q lhe mandam, pera q ho paguē aa sua conta. Em ou-

ff. l. uca. §. 1. insti-

tras duas maneiras tambē paga s. ao contado, dando realmēte di-

de loca.

e Sotus lib. 7. q.

4. art. 1. de iusti-

nado, q ho cambeador quando pagar a algú de contado, receba

¶ iure.

f Pragmatica.

¶ 27.

g Pragma. 129

depoys os m:simos Reys catholicos enformados, que os cambeadores tomara occasiā da dita sua ley, de nā soomēte leuar os ditos ciaso por milhar no dito caso: mas aída em todos os q̄ pagauā de contado em qualquer moeda escolhida, ou nā escolhida reuocará a dita ley no áno de mil & quatrocētos &treze,dádoa (quáto a isto) por nenhūa,& ordenando que os cambeadores nam possam pagar em moeda quebrada,nem espedaçada, né leuar nada a nenhū daquelles,a quē lhe for algūa causa liurado em seus cambios, ou deuerem sob grandes penas. A qual p̄rouisam foy muyto sancta 38
& necessaria.Porq̄ contra toda a rezam ^a natural,diuina,& humana,he que vos nos leueis a mí & a outro,hū cinco,ou dez por mil, do que nossos deuedores,ou outros nos tem liurado em vosso bâco,ou cambio sem fazer outra causa algūa mais por nos outros,q̄ pagarnos o que nos tem liurado em vos.E porque nam he justo,
que nos outros vos paguemos os trabalhos que tendes posto em
guardar ho de nossos deuedores,ou dos que em vos nos liurará.
E em leuar contas com elles:& ainda que algūs dizem , que ha hi p̄rouisam extrauagante,pera que se leuem os ditos cinco por mil,
porem eu nā ho creo.Porq̄ conteria injustiça fora dos tres casos,
que logo diremos. ¶ Donde se segue , que nam soomēte os ditos cinco por mil(quando pagam de contado) nam sam seu salario,antes sam seu roubo & injustiça forçosa , q̄ obriga ao inferno,
ou a restituiçam,& inteira penitencia pera se liurar delle,^c se nam em tres casos.Ho.j.quando a paga se fizesse aos mesmos,que depo sitaram,& deram de contado seu dinheiro ao cambio , & elles pagam aquillo pera desconto do trabalho & cuydado que o cambeador tem em receber,& guardar seu dinheiro , & fazer ho mais acima dito. Ho.ij.quando aquelles,a quem os que depositam liuram a paga de suas mercadorias,&tanto mais caro lhas vendem,quáto mais auiam de pagar ao cambio,por receber de contado pera desconto & descarrego do que os que depositam deuem ao cambeador.Ho.iii.quando por sua liure vótade,os que recebem as pagas dam aquillo ao cambio. Dos quaes (a nosso parecer) ha hi muy poucos:porque nam sam daquelles ainda os que lho deixam,por nam estar aguardando a paga oyto,ou dez dias no tempo dos pagamentos,por lha differir ho cambeador,a causa que lhe nam querem deixar nada polo contado,& querē a paga inteira de suas liuranças:como a nos outros mesmos nos tem acontecido. Cuja vontade tam forçada he,quáto a de aq̄lle,que paga as onzenas ao onzaneiro , que nam escusa de peccado , nem de restituiçam.^d

^e Outros dizem,que seu salairo he dous,tres,ou quatro por cento segundo q̄ ho dinheiro he mais caro, ou barato do q̄ emprestam,
ou,

a Regula non debet aliquis alterius odio prægravari. de reg. iur. lib. 6. 1. q. 4. per totū, c. Si habet. 24. q. 3.

b Argv. C. ne fil. pro patre, ne vxer pro mari. per totum.

c e. Peccatū, de reg. iur. lib. 6. cū hū, que diximus in Manuali. c. 17 ss. 63. & 64.

d e. Quia in omnibus. de rur. c. 2. eod tit. lib. 6.

ou dam ao cótado a hús, & a outros atee a outra feyra. O qual ser
 viura, & peccar se nisso mortalmente com obrigaçam de restituir,
 nam se pode negar em algúia maneira.^a ¶ Porem † dizemos que
 seu salairo he o que cada tratante lhe daa, ou deve dar ao aluedrio
 de boô varam^b cada feyra, acabadas suas contas mais, ou menos,
 segundo que mais, ou menos lhe for dado por elle, ou pera elle
 atee aquelle acabamento, que ná he couſa determinada mais, do q
 nos dizem, que algúis lhe dam, hú ou hú & meyo por mil, & mais
 o que lhe dam por trocar húas moedas por outras. E se dizeis, que
 segundo, ho dia de doje (em que nam ha hi, ou se nam trocam pe-
 ças de ouro) he pouco, ou nenhú: & ho primeiro pouco pera enri-
 quecer tantos, tam asinha, & tanto, quanto enriquecem. Respóder-
 uoshemos, que (segundo se diz) elles tem sido grande parte da
 causa, porque nam ha hi, nem se trocam peças de ouro no reyno
 por serē ministros de tirarem dinheiro delle com mil artes, & ma-
 nhas: ainda que eu creo, que outra mayor foy. Respondemos tam
 bem, que os cambios se nam inuentará pera enriquecer aos cam-
 biadores, se nam pera dar mais facil & vtil ordem aos tratos, com
 q ouvesse mais mercadoria & mais baratas: como as auerias, se elles
 exercitassem limpamente seu officio, & se contentassem com ho
 justo salairo, recebendo daquelles que lho deuem, & cujo dinhei-
 ro guardam, & contas leuam, & nam dos que lho ná deuem, alem
 brandose daquillo que aquelle grande Rey & Propheta disse.^c
 Mais val pouco com justiça, que muitas riquezas com peccado.
 E daquillo que ho autor dos prophetas dizia.^d Que aproneita ga-
 nhar todo ho mundo, & perder a alma por elle. & nam quisesssem
 (côtra ho preceito do Psalmo^e) seguir aos maos, q mal enriquece.
 ¶ Acerca † deste genero de câbio, ná soom éte peccá os cambeado-
 res, mas ainda có obrigaçá de restituir, os q lhe dá dinheiro pera q
 lho guardé, & façá o acima dito. E depoys ná lhes queré pagar na-
 da, dizêdo q aquillo q ganhá có seu dinheiro, & receberé daq̄llies, a tur.
 quē pagaré de cótado, lhes baſta por salairo. E se os cambiadores
 lhe pede algúia couſa, deixános, & vanſe a tratar có outros, & porq
 os ná deixé, deixálhe ho salairo a elles deuido, & tománo de quem
 lho nam deue. ¶ Peccam tambem aquelles que aos cambiado-
 res dam algú dinheiro de contado, & depoys lho tamam em li-
 uranças pera si, ou pera outros, & nam de contado, quando aca-
 bam contas lhes fazem pagar a paga de lhes ter dado ao conta-
 do, que polo menos he a dous por cento. O qual ganho, por ne-
 nhúa rezam do mundo a podem tomar como deuida, se nam
 polo proueito, que assi ho cambiador tem recebido, ou espera
 q ha de receber daqueile dinheiro, que lhe deram de contado:

a Per. c.7.14.q.
 b. & per definitio
 nem vſure, ac a
 lia qua ibidē po-
 suimus: inzō est
 pessimū genus v-
 ſurārum. Hestis.
 in ſūma de vſo.
 g. An aliquo ſub
 fine m.

b. Noniā eius
 arbitrio ſunt de-
 termināda, que
 iure relinquitur
 confesa. l.1. ff. de
 iure delib. ea. De
 canſis. de offi. de
 lega.

c. Psal. 36. Meli-
 us est modicū iu-
 no super diuitias
 peccatorū multus
 d. Matheus. 16.
 Quid prodeſt ho-
 miſt, ſi vniuersū
 mundū lucretur,
 anima vero ſua
 detrimētu patia
 e. Psal. 34. Nobis
 emplari in mali-
 guantibus, &c.

& assi he clara vsura, pois que os cambiadores que tomam ho dinheyro põe ho trabalho em ho receber, em ho guardar, em tomar contas, & em telo aparelhado pera quâdo ho pedirem, ou liuraré, & o que ho deu, ou dâ, nenhúa coufa destas faz. ¶ Outra vsura cometem acerca disto mesmo os cambiadores, s. que ao mercador q tem posto dinheyro de contado em seu poder, banco, ou mesa liuralhe aquelle & hú tanto de dinheyro mais em outro báco, pera o que ha mister portanto tempo, por quanto teue seu dinheyro com tanto, que lhe deyxe ho ganho que auia de pagar por rezam do contado. Ho qual ao menos em suas intenções he vsura clara: porque ho tratante deixa ao cambiador ho ganho, que a seu parecer tem ganhado em pôr de contado: porque lhe empreste por via de liurança outro tanto, ou hú tanto atee outra feyra, & ho cambiador lhe empresta por lhe nam pagar aquillo, q segundo seu mao custume cuya da deuer ao que depositou. Ho qual tudo he húa grande miseria digna de ser muyto chorada.

S V M M A R I O.

Cambio por compra & por troco ou outro contrato sem nome, quanto e este proposito nam differe. nu. 41. E por isso nam vay nada, que secha metal, outal. Requere duas coufas pera ser juízo. nu. 42.

Contrato nomeado & innominado em que differem, & em que nam, quanto a este proposito? nu. 41.

a l. iurisgē. cū gl. ff. de paci. l. Comutar esta palaura, que enclue todos os contratos. nu. 42.

Ex placito. C. Ganko se tirado trato do dinbeyro, como do das outras coufas, nu. 43.

de rerū permuta. Dinbeyro por estes ojo respeytos val mais, ou menos, nu. 43. Dos quatro dos quaes, nu. 44. Do quinto, nu. 45. Do sexto, nu. 46. Do septimo, nu. 51.

cum gl. Do oytavo, nu. 62.

b d.l. iurisgētiū in princ. l. Nata ralis. h. Et si quis. de. ff. de prescrip. ver. Dinbeyro como sebe, ou abayxa como tempo? nu. 46. Enam por se fia per a maistempo, num. 47. Como, & quando se ba de tornar na mesma moeda, & preço em que se emprestou, nu. 48. & seguinte.

c l. & tribus seq. ff. de præscr. ver. Cruzado por subir, nam deyxa de ser ho mesmo que antes, ainda que si, a fanega, se a acrecētam, nu. 48. Porque ho preço lhe be coufa extrinseca como ao trigo, nu. 49. Empiesta quem algua coufa, ba de receber outra coufa de tanta bondade intrinseca, nu. 50.

d Que sunt mul sa iuxta notata per Bar. in d. l. HO. xviii. dizemos, q por hús meímos pesos & medidas, se ha de pesar, & medir a justiça do cambio por cópra, & ho cábo por naturalis. h. Sed troco, ou outro contrato innominado: porq ainda q a compra de facio, & per oës húa parte & ho tróco, q he cotrato innominado ⁴, & os outros sem

in princ. d.l. nome da outra, desfirá em ser a compra cōtrato nomeado b, & os risgēt. & per gl. outros ná. & polo cōseguinte, em tudo o q os cōtratos q se chamão

& alios, in d. l. nomeados, por teré especial nome ⁶, em direyto différē dos q o ná

Explacito. tem, & por isso se chamásem nome ⁴: poré quâto a nosso pposito,

que